



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 21.690, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 85.751.850,00 em favor dos órgãos que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor dos Recursos Para O Desenvolvimento da Educação Básica, no valor de R\$ 85.751.850,00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 09 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva

Secretária de Planejamento

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 21.690, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMEN TÁRIO	TERRITÓ RIO	ESFE RA	NATURE ZA	FON TE	EMEND A	VALOR
14102.12.361.000 2.2963	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL FUNDAMENTAL	000004	TD0	F	3.3.90.34	115	0000.E00 00	4.000.000,00
14102.12.361.000 2.2963	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL FUNDAMENTAL	000005	TD0	F	3.1.90.11	115	0000.E00 00	5.584.765,00
14102.12.362.000 2.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000002	TD0	F	3.1.90.04	115	0000.E00 00	14.900.000,00
14102.12.362.000 2.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000002	TD0	F	3.1.90.11	115	0000.E00 00	38.939.118,00
14102.12.362.000 2.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000002	TD0	F	3.1.91.13	115	0000.E00 00	14.500.000,00
14102.12.362.000 2.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000005	TD0	F	3.1.90.04	115	0000.E00 00	6.727.967,00
	NÍVEL MÉDIO							
14102.12.362.000 2.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000103	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	800.000,00
14102.12.368.000 2.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000103	TD0	F	3.3.40.41	100	0000.E00 00	300.000,00
TOTAL								85.751.850,00



ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 21.690, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMEN TÁRIO	TERRITÓ RIO	ESFE RA	NATURE ZA	FON TE	EMEND A	VALOR
14102.12.363.000 2.2918	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS AGROTÉCNICAS	000001	TD0	F	4.4.90.52	115	0000.E00 00	7.850.000,00
14102.12.368.000 2.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.90.30	115	0000.E00 00	13.608.355,00
14102.12.368.000 2.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.90.37	115	0000.E00 00	4.000.000,00
14102.12.368.000 2.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	115	0000.E00 00	14.500.000,00
14102.12.368.000 2.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.90.48	115	0000.E00 00	5.584.765,00
14102.12.368.000 2.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	4.4.90.40	115	0000.E00 00	14.900.000,00
14102.12.368.000 2.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	115	0000.E00 00	17.480.763,00
14102.12.368.000 2.1957	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	000103	TD0	F	3.3.40.41	100	0000.E00 00	300.000,00
14102.12.368.000 2.1959	EXPANSÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	000103	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	800.000,00
14102.12.368.000 2.2962	SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	115	0000.E00 00	6.727.967,00
TOTAL								85.751.850,00

DECRETO Nº 21.691, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 8.427.634,00 em favor dos órgãos que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria da Juventude, Secretaria da Agricultura Familiar, Hospital Regional Dr. Leonidas Melo - Barras, Secretaria da Administração e Previdência, Fundo Estadual de Assistência Social, Defensoria Pública do Estado, Instituto de Águas e Esgotos do Piauí e Secretaria dos Transportes, no valor de R\$ 8.427.634,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 09 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva

Secretária de Planejamento



SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 21.691, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMEN TÁRIO	TERRITÓ RIO	ESFE RA	NATURE ZA	FON TE	EMEND A	VALOR
11113.04.422.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	7.980,00
15101.20.608.000 6.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000025	TD0	F	3.3.90.39	120	0000.E00 00	2.735.917,00
17107.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD2	S	4.4.90.52	100	0000.E00 00	32.000,00
21101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	1.120.000,00
21101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	240.000,00
30102.08.244.000 7.4128	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	000001	TD0	S	3.3.50.41	124	0000.E00 00	450.000,00
35101.03.092.001 6.2851	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	940.000,00
35101.03.092.001 6.2855	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA GESTÃO DA DPE/PI	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	405.888,00
45203.17.512.000 8.4115	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	95.849,00
46101.26.782.000 8.1903	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	000001	TD0	F	4.4.90.51	117	0000.E00 00	2.400.000,00
TOTAL								8.427.634,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 21.691, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMEN TÁRIO	TERRITÓ RIO	ESFE RA	NATURE ZA	FON TE	EMEND A	VALOR
11117.20.607.000 6.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000166	TD0	F	3.3.90.32	120	0000.E00 00	440.101,00
11117.20.607.000 6.1978	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000128	TD0	F	4.4.90.51	120	0000.E00 00	478.008,00
11117.20.607.000 6.1978	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000129	TD0	F	4.4.90.51	120	0000.E00 00	817.808,00



17107.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD2	S	3.3.90.39	100	0000.E00 00	32.000,00
21101.04.122.001 0.2876	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	1.360.000,00
24101.28.845.001 2.0910	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	3.3.90.30	124	0000.E00 00	450.000,00
28101.18.541.000 8.1961	EDUCAÇÃO AMBIENTAL: MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS	000181	TD0	F	3.3.90.39	120	0000.E00 00	1.000.000,00
35101.03.092.001 6.2600	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ALOCADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E00 00	1.000.000,00
35101.03.092.001 6.2600	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ALOCADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	100	0000.E00 00	90.000,00
35101.03.092.001 6.2600	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ALOCADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	000001	TD0	F	3.1.91.92	100	0000.E00 00	40.000,00
35101.03.092.001 6.2600	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ALOCADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	80.000,00
35101.03.092.001 6.2854	INTENSIFICAR AS AÇÕES VOLTADAS AO CIDADÃO INTEGRADO AO SISTEMA PRISIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	13.300,00
35101.03.092.001 6.2854	INTENSIFICAR AS AÇÕES VOLTADAS AO CIDADÃO INTEGRADO AO SISTEMA PRISIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	24.288,00
35101.03.092.001 6.2855	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA GESTÃO DA DPE/PI	000001	TD0	F	3.3.91.39	100	0000.E00 00	23.000,00
35101.03.092.001 6.2856	DESENVOLVER AÇÕES DE DEFESA E PROMOÇÃO DE DIREITOS COLETIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	15.000,00
35101.03.092.001 6.2856	DESENVOLVER AÇÕES DE DEFESA E PROMOÇÃO DE DIREITOS COLETIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	10.000,00
35101.03.092.001 6.2857	FORTALECER A SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	20.000,00
35101.03.092.001 6.2857	FORTALECER A SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	10.000,00
35101.03.092.001 6.2857	FORTALECER A SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	8.300,00
35101.03.092.001 6.2857	FORTALECER A SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	12.000,00



45203.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	41.180,00
45203.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	9.851,00
45203.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	44.818,00
47101.23.695.000 5.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD4	F	4.4.90.51	117	0000.E00 00	2.400.000,00
50101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	7.980,00
TOTAL								8.427.634,00

DECRETO Nº 21.692, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 23.301.031,00 em favor do órgão que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

DECRETA;

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, no valor de R\$ 23.301.031,00 (vinte e três milhões, trezentos e um mil e trinta e um reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações

orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 09 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva

Secretária de Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO**ANEXO I****DECRETO Nº 21.692, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022****R\$1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMEN TÁRIO	TERRITÓ RIO	ESFE RA	NATURE ZA	FON TE	EMEND A	VALOR
21208.09.272.001 1.0001	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	000001	TD0	S	3.1.90.11	100	0000.E00 00	23.301.031,00
TOTAL								23.301.031,00

ANULAÇÃO**ANEXO II****DECRETO Nº 21.692, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022****R\$1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAME NTÁRIO	TERRITÓ RIO	ESFE RA	NATURE ZA	FON TE	EMEND A	VALOR
11102.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	5.720,00



11102.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	9.847,00
11102.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	79.993,00
11102.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	178.195,00
11102.04.122.001 0.2883	ARTICULAÇÃO E APOIO A PROJETOS SOCIAIS	000001	TD4	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	12.001,00
11102.04.122.001 0.2883	ARTICULAÇÃO E APOIO A PROJETOS SOCIAIS	000001	TD4	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	8.000,00
11102.04.122.001 0.2883	ARTICULAÇÃO E APOIO A PROJETOS SOCIAIS	000001	TD4	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	800,00
11102.04.122.001 0.2883	ARTICULAÇÃO E APOIO A PROJETOS SOCIAIS	000001	TD4	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	253,00
11103.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	4.280,00
11103.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	7.886,00
11103.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	149.823,00
11103.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	3.243,00
11103.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	10.000,00
11103.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	10.754,00
11103.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	25,00
11103.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00 00	15.000,00
11103.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	78.269,00
11111.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	57.647,00
11111.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	6.253,00
11111.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	21.135,00
11113.04.422.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	43.626,00
11113.04.422.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	10.000,00
11113.04.422.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	26.200,00
11113.04.422.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	22.777,00
11113.04.422.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00 00	7.000,00
11114.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000024	TD9	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	865,00
11115.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.40.39	100	0000.E00 00	5.000,00
11115.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	833,00
11115.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	45.287,00
11115.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	8.000,00
11115.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	1.000,00
11115.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	74.797,00
11115.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	8.645,00
11115.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00 00	300,00
11115.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	4.305,00
11115.14.422.000	OFICINAS PARA	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	0000.E00	300.000,00



7.3109	PROMOÇÃO DA AUTONOMIA SOCIAL, ECONÔMICA E INTELECTUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE						00	
11115.14.422.000 7.3110	PROMOÇÃO DO EMPODERAMENTO DAS MULHERES EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO BEM COMO PARA A ELIMINAÇÃO DAS DESIGUALDADES DA DIVISÃO SEXUAL E RACIAL DO TRABALHO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	100.000,00
11117.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	34.978,00
11117.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	40.758,00
11117.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	6.670,00
11117.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	24.989,00
11117.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	38.228,00
11117.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	1,00
11117.20.607.000 6.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.90.32	100	0000.E00 00	8.466,00
11119.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	3.235,00
11119.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	3.397,00
11119.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	40.000,00
11119.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	13.800,00
11119.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	2,00
11120.08.244.000 7.2025	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO	000001	TD10	S	3.3.90.39	100	0000.E00 00	500,00
11201.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	2.000,00
12101.06.122.000 3.2988	MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E TÉCNICA E CIENTÍFICA	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	110.460,00
12101.06.122.000 3.2988	MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E TÉCNICA E CIENTÍFICA	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	240.452,00
12101.06.122.000 3.2988	MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E TÉCNICA E CIENTÍFICA	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	4,00
12101.06.122.000 3.2988	MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E TÉCNICA E CIENTÍFICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	536.752,00
12101.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	50.000,00
12101.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	50.000,00



12101.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	10.895,00
12101.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	2,00
12101.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	6.700,00
12101.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	299.249,00
12101.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	500.000,00
12101.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E00 00	81.454,00
12101.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	100.843,00
12101.06.128.000 3.2054	CAPACITAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	5.840,00
12101.06.128.000 3.2054	CAPACITAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	87.100,00
12101.06.128.000 3.2054	CAPACITAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	7,00
12101.06.181.000 3.1991	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD1	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	100.000,00
12101.06.181.000 3.1991	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD2	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	100.000,00
12101.06.181.000 3.1991	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD4	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	100.000,00
12101.06.181.000 3.3057	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	50.000,00
12101.06.181.000 3.3078	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD11	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	57,00
12101.06.181.000 3.3078	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD12	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	84.152,00
12101.06.181.000 3.3078	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD2	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	4,00
12101.06.181.000 3.3078	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD5	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	51,00
12101.06.181.000 3.3078	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD6	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	60,00
12101.06.181.000 3.3078	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD8	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	5.784,00
12101.06.181.000 3.3078	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD2	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	294.648,00



12101.06.181.000 3.3078	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD3	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	208.053,00
12101.06.181.000 3.3078	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD5	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	252.960,00
13101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	29.440,00
13101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	49.045,00
13101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	41.853,00
13101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	13.752,00
13101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	74.748,00
13101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	155.616,00
13101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E00 00	10.000,00
13101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	1.300,00
13101.18.541.000 9.2943	GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA ATIVO VERDE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	8.095,00
14203.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	65.008,00
14203.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	114.233,00
14203.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.32	100	0000.E00 00	37.875,00
14203.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	45.141,00
14203.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	24.340,00
14203.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.48	100	0000.E00 00	8.680,00
14203.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	102.421,00
14203.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	10.000,00
14203.12.811.000 4.2994	GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	100.000,00
14203.12.811.000 4.2994	GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	130.204,00
14203.27.122.000 4.3025	REFORMAR E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA FUNDESPI.	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	20.000,00
14203.27.122.000 4.3028	PROMOÇÃO DE TREINAMENTOS E FORMAÇÃO. PARA PROFISSIONAS ESPORTIVOS E APERFEIÇOAMENTO DE ENTIDADES ESPORTIVAS	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	10.000,00
14203.27.122.000 4.3028	PROMOÇÃO DE TREINAMENTOS E FORMAÇÃO. PARA PROFISSIONAS ESPORTIVOS E APERFEIÇOAMENTO DE ENTIDADES ESPORTIVAS	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	30.000,00
14203.27.122.000	PROMOÇÃO DE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00	60.000,00



4.3028	TREINAMENTOS E FORMAÇÃO. PARA PROFISSIONAS ESPORTIVOS E APERFEIÇOAMENTO DE ENTIDADES ESPORTIVAS						00	
14203.27.122.000 4.3028	PROMOÇÃO DE TREINAMENTOS E FORMAÇÃO. PARA PROFISSIONAS ESPORTIVOS E APERFEIÇOAMENTO DE ENTIDADES ESPORTIVAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	40.000,00
14203.27.122.000 4.4020	ADMINISTRAÇÃO DA POTY CABANA	000001	TD4	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	20.000,00
14203.27.122.000 4.4020	ADMINISTRAÇÃO DA POTY CABANA	000001	TD4	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	20.000,00
14203.27.122.000 4.4020	ADMINISTRAÇÃO DA POTY CABANA	000001	TD4	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	55.326,00
14203.27.122.000 4.4020	ADMINISTRAÇÃO DA POTY CABANA	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	46.200,00
14203.27.122.000 4.4020	ADMINISTRAÇÃO DA POTY CABANA	000001	TD4	F	3.3.90.47	100	0000.E00 00	9.550,00
14203.27.811.000 4.3011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICA	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	57.000,00
14203.27.811.000 4.3011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICA	000001	TD1	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	5.000,00
14203.27.811.000 4.3011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICA	000001	TD4	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	5.000,00
14203.27.811.000 4.3011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICA	000001	TD7	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	5.000,00
14203.27.811.000 4.3011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICA	000001	TD1	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	10.000,00
14203.27.811.000 4.3011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICA	000001	TD4	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	20.000,00
14203.27.811.000 4.3011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICA	000001	TD0	F	3.3.90.32	100	0000.E00 00	70.000,00
14203.27.811.000 4.3011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICA	000001	TD4	F	3.3.90.32	100	0000.E00 00	30.000,00
14203.27.811.000 4.3015	IMPLEMENTAÇÃO DO BOLSA ATLETA ESTADUAL BEM COMO CRIAR E IMPLANTAR UM PLANO DE ALTO RENDIMENTO PARA DIVERSAS MODALIDADES.	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	25.000,00
14203.27.811.000 4.3015	IMPLEMENTAÇÃO DO BOLSA ATLETA ESTADUAL BEM COMO CRIAR E	000001	TD0	F	3.3.90.48	100	0000.E00 00	135.000,00



	IMPLANTAR UM PLANO DE ALTO RENDIMENTO PARA DIVERSAS MODALIDADES.							
14203.27.812.000 4.3019	PROMOVER O MAIOR ACESSO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA AOS MATERIAIS ESPORTIVOS NECESSÁRIOS ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS DE LAZER, EDUCAÇÃO E RENDIMENTO.	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	50.000,00
14203.27.812.000 4.3019	PROMOVER O MAIOR ACESSO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA AOS MATERIAIS ESPORTIVOS NECESSÁRIOS ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS DE LAZER, EDUCAÇÃO E RENDIMENTO.	000001	TD0	F	3.3.90.32	100	0000.E00 00	30.000,00
14203.27.812.000 4.3020	PROMOVER A CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E00 00	100.000,00
14203.27.812.000 4.3020	PROMOVER A CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	000001	TD0	F	4.4.90.93	100	0000.E00 00	887,00
14203.27.812.000 4.3033	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	10.000,00
14203.27.812.000 4.3033	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL	000001	TD11	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	10.000,00
14203.27.812.000 4.3033	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	50.000,00
14203.27.812.000 4.3033	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL	000001	TD0	F	3.3.90.32	100	0000.E00 00	112.734,00
14203.27.812.000 4.3033	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL	000001	TD0	F	3.3.90.48	100	0000.E00 00	20.000,00
14203.27.812.000 4.3033	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL	000001	TD11	F	3.3.90.48	100	0000.E00 00	40.000,00
14204.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	1.920,00
14204.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	11.202,00
14204.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	67.904,00
14204.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	8.786,00
15101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	140.000,00
15101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	65.871,00
15101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E00 00	16,00
15101.20.244.000 6.3102	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	2,00
15101.20.306.000 6.1958	POTENCIALIZAÇÃO DOS MERCADOS INSTITUCIONAIS	000001	TD3	F	3.3.90.32	100	0000.E00 00	81.000,00



	EXISTENTES E VIABILIZAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR							
15101.20.608.000 6.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD4	F	3.3.40.41	100	0000.E00 00	3.500,00
15101.20.608.000 6.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD9	F	3.3.50.41	100	0000.E00 00	11.710,00
15101.20.608.000 6.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	144,00
15101.20.608.000 6.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	5.152,00
15101.20.608.000 6.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD2	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	10.000,00
15101.20.608.000 6.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD4	F	3.3.40.41	100	0000.E00 00	6,00
15101.20.608.000 6.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	8.000,00
15201.04.122.000 6.2244	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS NO ESTADO.	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	20.000,00
15201.04.122.000 6.2244	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS NO ESTADO.	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	80.000,00
15201.04.122.000 6.2244	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS NO ESTADO.	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	50.000,00
15201.04.122.000 6.2244	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS NO ESTADO.	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	7.382,00
15201.04.122.000 6.2953	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL COM ÊNFASE EM COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUILOMBOLAS E AGRICULTORES FAMILIARES.	000001	TD0	F	3.3.90.35	100	0000.E00 00	2.750,00
15201.04.122.000 6.2953	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL COM ÊNFASE EM COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUILOMBOLAS E AGRICULTORES FAMILIARES.	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00 00	54.439,00
15201.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	65.000,00
15201.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	18.059,00
15201.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	912,00
15201.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E00 00	12.055,00
15201.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	24.747,00
15202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	5.021,00
15202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	37.054,00
15202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	9.500,00
15202.04.122.001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00	35.000,00



0.2000	UNIDADE						00	
15202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	65.211,00
15202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E00 00	61.100,00
15202.20.606.000 6.1942	PIAUÍ PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	0000.E00 00	266.954,00
15202.20.606.000 6.1942	PIAUÍ PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD4	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	73,00
15202.20.606.000 6.1942	PIAUÍ PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	99.480,00
15202.20.606.000 6.1942	PIAUÍ PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	130,00
15202.20.606.000 6.1949	MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	25,00
15202.20.606.000 6.2928	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	000001	TD1	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	120,00
15202.20.606.000 6.2928	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	000001	TD12	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	160,00
15202.20.606.000 6.2928	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	000001	TD2	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	220,00
15202.20.606.000 6.2928	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	000001	TD3	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	200,00
15202.20.606.000 6.2928	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	000001	TD5	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	6,00
15202.20.606.000 6.2928	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	000001	TD6	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	57,00
15202.20.606.000 6.2928	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	000001	TD7	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	6.980,00
15202.20.606.000 6.2928	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	000001	TD9	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	480,00
15202.20.606.000 6.2928	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	35,00
15202.20.606.000 6.3105	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	2.380,00
16101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00 00	47,00
16101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	1.016,00
16101.15.451.000 8.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.37	100	0000.E00 00	1.758,00
16101.15.451.000 8.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.39	100	0000.E00 00	1.408,00
16101.15.451.000 8.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	651.623,00
16101.15.451.000 8.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.93	100	0000.E00 00	668,00
16208.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	61.360,00
16208.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	100.000,00
16208.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	33.936,00
19101.04.121.001 0.4137	PLANEJA PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E00 00	28.000,00
19101.04.121.001 0.4138	RESERVA TÉCNICA PARA ALOCAÇÃO DE EMENDAS E TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E00 00	1.690,00
20101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	80.120,00
20101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	150.949,00
20101.04.122.001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.33	100	0000.E00	100.000,00



0.2000	UNIDADE						00	
20101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	95.907,00
20101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	286.901,00
20101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	36.273,00
20101.23.692.000 5.1982	FORTEALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	0000.E00 00	220.843,00
20101.23.692.000 5.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	161.000,00
21204.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	16.798,00
21204.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	10.000,00
21204.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	8.285,00
21204.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	136.496,00
21204.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E00 00	34.175,00
21204.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00 00	20.000,00
21204.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	12.436,00
21204.19.126.001 0.1943	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROJETOS PIAUÍ CONECTADO E INFOVIA	000048	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E00 00	3.257.100,00
21204.19.126.001 0.1946	AMPLIAÇÃO E GERENCIAMENTO DA REDE DO GOVERNO COM INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	100.000,00
21204.19.126.001 0.2950	NOVO DATA CENTER E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	73.597,00
21205.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	3.400,00
21205.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	31.517,00
21205.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.35	100	0000.E00 00	26.000,00
21205.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	2.906,00
21205.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E00 00	4.171,00
21205.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00 00	50.000,00
21205.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	536,00
21205.04.122.001 0.2020	REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, E REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS REFERENTE A AÇÕES JUDICIAIS (TRÂNSITO EM JULGADO).	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	1.190,00
22101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	9,00
22101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	5.000,00
22101.14.421.000 3.2992	MANUTENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E GESTÃO DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	294.954,00
22101.14.421.000 3.2992	MANUTENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E	000080	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	20.000,00



	GESTÃO DOS SERVIÇOS PRISIONAIS							
26103.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD1	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	480,00
26103.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD1	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	33.842,00
26104.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD9	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	13.345,00
26104.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD9	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	57.340,00
26104.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD9	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	15.000,00
26105.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD6	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	28.392,00
26105.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD6	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	74.620,00
26106.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD11	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	36.885,00
26106.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD11	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	111.954,00
26106.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD11	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	12.000,00
26106.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD11	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	82.634,00
26106.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD11	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	465,00
26107.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	670,00
26107.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	90.450,00
26108.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD10	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	16.845,00
26108.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD10	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	89.098,00
26109.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD8	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	39.955,00
26109.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD8	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	97.938,00
26110.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD2	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	20.070,00
26110.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD2	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	100.000,00
26110.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD2	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	70.000,00
26111.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD7	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	38.250,00
26111.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD7	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	109.750,00
26111.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD7	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	87.000,00
26112.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD3	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	45.200,00
26112.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD3	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	117.618,00
26112.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD3	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	71.140,00
26113.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD12	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	42.365,00
26113.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD12	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	100.000,00
26114.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD1	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	20.880,00
26114.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD1	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	47.770,00
26115.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	30.065,00
26115.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	120.000,00
26115.06.122.001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E00	80.000,00



0.2000	UNIDADE						00	
26116.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	11.780,00
26116.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	100.000,00
26117.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD11	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	45.680,00
26117.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD11	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	100.000,00
28101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E00 00	80,00
28101.18.542.000 8.1920	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	40.880,00
28101.18.542.000 8.1920	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	6.800,00
28101.18.542.000 8.1920	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	68.784,00
28101.18.544.000 8.1930	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS E CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	2.304,00
30101.08.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.14	100	0000.E00 00	30.112,00
30101.08.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.33	100	0000.E00 00	30.000,00
30101.08.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E00 00	345,00
30101.08.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.47	100	0000.E00 00	5.000,00
30101.08.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.92	100	0000.E00 00	10.455,00
30101.08.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	4.4.90.52	100	0000.E00 00	261,00
30101.08.244.000 7.3144	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	000001	TD0	S	3.3.90.93	100	0000.E00 00	343,00
30101.08.244.000 7.3145	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS VINCULADAS A SASC	000001	TD4	S	3.3.90.14	100	0000.E00 00	10.872,00
30101.08.244.000 7.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000001	TD0	S	3.3.90.14	100	0000.E00 00	10.000,00
30104.08.243.000 7.4067	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIA CT E SIPIA SINASE	000001	TD0	S	3.3.90.14	100	0000.E00 00	20.000,00
30104.08.243.000 7.4129	APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL À INSTANCIA ESTADUAL DE CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	000001	TD0	S	3.3.90.14	100	0000.E00 00	15.000,00
30104.08.243.000 7.4129	APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL À INSTANCIA ESTADUAL DE CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	000001	TD4	S	3.3.90.33	100	0000.E00 00	5.000,00
30104.08.243.000	APOIO TÉCNICO E	000001	TD4	S	3.3.90.39	100	0000.E00	10.000,00



7.4129	OPERACIONAL A INSTANCIA ESTADUAL DE CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						00	
30105.08.244.000 7.1941	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS CENTROS DE ATENDIMENTOS SOCIOEDUCATIVOS EXISTENTES, PROGRAMAS E DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTOS E ABRIGAMENTO PARA IDOSO	000001	TD0	S	4.4.90.51	100	0000.E00 00	85.000,00
36101.04.122.001 0.1882	MANUTENÇÃO DAS PROCURADORIAS REGIONAIS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	5.000,00
36101.04.122.001 0.1883	MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS SETORIAIS DA PROCURADORIA -PGE NAS SECRETARIAS DO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	1.000,00
36101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	1.480,00
36101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	3.468,00
36101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	13.000,00
36101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	71,00
37101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	4.000,00
37101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	27.058,00
37101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.35	100	0000.E00 00	5.000,00
37101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	1.000,00
37101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	18.328,00
37101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	20.938,00
37101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00 00	1.000,00
37101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	10.788,00
37101.04.122.001 0.4131	MODERNIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	5.000,00
38101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	5.525,00
38101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	105.201,00
38101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	127.311,00
38101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	611,00
38101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	244.603,00
38101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	20.097,00
38101.10.242.000 7.1364	AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	0000.E00 00	3,00
38101.10.242.000 7.1364	AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E00 00	1.058,00
38101.10.242.000	AÇÕES DE ATENÇÃO À	000001	TD0	S	4.4.90.51	100	0000.E00	9.454,00



7.1364	SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA							00	
38101.10.242.000 7.1364	AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	S	4.4.90.52	100	0000.E00 00	107.216,00	
38101.14.242.000 7.1374	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	0000.E00 00	224.100,00	
38101.14.242.000 7.1374	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	445.550,00	
38101.14.242.000 7.1947	APOIO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATENDEM AO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	2.506,00	
45101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	9.580,00	
45101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	55.889,00	
45101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	52.718,00	
45101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	578.369,00	
45101.15.451.000 8.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	0000.E00 00	69.822,00	
45101.15.451.000 8.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	322.010,00	
45101.15.451.000 8.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	61.467,00	
45101.26.782.000 8.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	0000.E00 00	335.874,00	
45101.26.782.000 8.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	303.044,00	
45202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	300,00	
45202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	88.394,00	
45202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E00 00	19,00	
45202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	1.708,00	
45202.16.482.000 8.3098	REGULARIZAÇÃO E AVERBAÇÃO FUNDIÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00 00	7.695,00	
45202.16.482.000 8.3100	CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	890,00	
45202.16.482.000 8.3101	MELHORIA HABITACIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.48	100	0000.E00 00	308.508,00	
45203.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	22.611,00	
45203.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	73.732,00	
45203.04.512.000	AMPLIAR OS SISTEMAS DE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00	1.000,00	



8.4124	ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MÓDULO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA E RURAL						00	
45203.04.512.000 8.4124	AMPLIAR OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MÓDULO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA E RURAL	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1,00
46101.26.781.000 8.1888	ADMINISTRAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	000001	TD0	F	3.3.67.83	100	0000.E00 00	330.000,00
46101.26.781.000 8.1888	ADMINISTRAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	741,00
46101.26.781.000 8.1888	ADMINISTRAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	640,00
46101.26.782.000 8.1895	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	89.376,00
46101.26.782.000 8.2907	FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS E GERENCIAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS.	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E00 00	4.428,00
46101.26.782.000 8.2907	FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS E GERENCIAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS.	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	95,00
46101.26.783.000 8.1906	IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO METRÔ DE TERESINA	000001	TD4	F	4.4.90.39	100	0000.E00 00	23.326,00
46202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	4,00
46202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	51.397,00
46202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	10,00
46202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	4,00
46202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E00 00	4.146,00
46202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00 00	13,00
46202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.91	100	0000.E00 00	10,00
46202.04.122.001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00	25,00



0.2000	UNIDADE						00	
46202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E00 00	29.900,00
47101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	23.994,00
47101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	101.059,00
47101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E00 00	117.120,00
47101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00 00	36.800,00
47101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.49	100	0000.E00 00	4.603,00
47101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E00 00	5.126,00
47101.23.695.000 5.3073	FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	7.000,00
47101.23.695.000 5.3075	FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL PARA O TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	20.000,00
47101.23.695.000 5.3077	FORTALECIMENTO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	7.209,00
47101.23.695.000 5.4047	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	619.000,00
47101.23.695.000 5.4047	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E00 00	240.000,00
47101.23.695.001 0.1894	MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	15.971,00
49101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.35	100	0000.E00 00	2.000,00
49101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	366,00
49101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	89.226,00
49101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00 00	2.600,00
49101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	25.377,00
49101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E00 00	112.200,00
49101.06.182.000 3.3124	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	1.096,00
49101.06.182.000 3.3124	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000001	TD0	F	4.4.90.93	100	0000.E00 00	45.144,00
49101.06.182.000 3.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	4.000,00
49101.06.182.000 3.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	128.000,00
49101.06.182.000 3.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000028	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	3.332,00
49101.06.182.000 3.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000118	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	74,00
50101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	39.785,00
50101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	9.925,00
50101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	16.256,00
50101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	12.093,00
52101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	6.720,00
52101.04.122.001	ADMINISTRAÇÃO DA	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00	14.853,00



0.2000	UNIDADE						00	
52101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	9.008,00
52101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	72.788,00
52201.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	47.035,00
52201.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E00 00	10.092,00
52201.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	7.481,00
52201.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	16.311,00
52201.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	45.694,00
52201.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	73.192,00
52201.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E00 00	12.000,00
52201.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E00 00	7.380,00
52201.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	7.171,00
52201.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E00 00	23.695,00
52201.20.608.000 6.2894	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL NO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	41.145,00
52201.20.608.000 6.2894	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL NO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	422,00
52201.20.608.000 6.2911	PROMOÇÃO DA SANIDADE VEGETAL E CONTROLE DE AGROTÓXICOS	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	56.687,00
52201.20.608.000 6.2911	PROMOÇÃO DA SANIDADE VEGETAL E CONTROLE DE AGROTÓXICOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	75,00
52201.20.608.000 6.2911	PROMOÇÃO DA SANIDADE VEGETAL E CONTROLE DE AGROTÓXICOS	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	820,00
52201.20.609.000 6.2912	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	6.007,00
52201.20.609.000 6.2912	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	1.000,00
52201.20.609.000 6.2917	INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	11.700,00
TOTAL								23.301.031,00

DECRETO Nº 21.693, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 62.942.862,00 em favor dos órgãos que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação/Recursos Para o Desenvolvimento da Educação Básica, Fundação Universidade Estadual do Piauí, Secretaria da Agricultura Familiar, Secretaria da Saúde/Funsaude/SUS-gestão Plena Estadual, Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 62.942.862,00 (sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois

mil, oitocentos e sessenta e dois reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 09 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento



SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 21.693, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMEN TÁRIO	TERRITÓ RIO	ESFE RA	NATURE ZA	FON TE	EMEND A	VALOR
12101.06.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.12	100	0000.E00 00	345.123,00
13101.04.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.04	100	0000.E00 00	120.128,00
14102.12.361.000 2.2963	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL FUNDAMENTAL	000004	TD0	F	3.1.90.11	115	0000.E00 00	52.126,00
14102.12.361.000 2.2963	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL FUNDAMENTAL	000005	TD0	F	3.1.90.11	115	0000.E00 00	10.251.130,00
14102.12.362.000 2.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000002	TD0	F	3.1.90.04	115	0000.E00 00	5.059.171,00
14102.12.362.000 2.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000002	TD0	F	3.1.90.11	115	0000.E00 00	18.430.100,00
14201.12.122.000 2.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.34	100	0000.E00 00	433.637,00
15101.20.608.000 6.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000025	TD0	F	3.3.90.39	120	0000.E00 00	2.594.058,00
17101.10.122.000 1.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	S	3.1.90.11	100	0000.E00 00	22.140.670,00
17101.10.122.000 1.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	S	3.1.90.12	100	0000.E00 00	42.000,00
17101.10.122.000 1.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	S	3.3.90.34	100	0000.E00 00	356.620,00
21201.04.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.34	100	0000.E00 00	23.473,00
30101.08.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	S	3.1.90.11	100	0000.E00 00	1.467.339,00
30101.08.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	S	3.3.90.34	100	0000.E00 00	206.251,00
44101.06.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.12	100	0000.E00 00	1.347.404,00
51101.04.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.34	100	0000.E00 00	73.632,00
TOTAL								62.942.862,00



ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 21.693, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMEN TÁRIO	TERRITÓ RIO	ESFE RA	NATURE ZA	FON TE	EMEND A	VALOR
12101.06.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	100	0000.E00 00	345.123,00
13101.04.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	100	0000.E00 00	120.128,00
14102.12.368.000 2.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.90.36	115	0000.E00 00	20.701.407,00
14102.12.368.000 2.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.90.47	115	0000.E00 00	13.091.120,00
14201.12.122.000 2.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.46	100	0000.E00 00	433.637,00
17101.10.302.000 1.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000080	TD0	S	3.1.90.04	100	0000.E00 00	22.539.290,00
30101.08.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	S	3.1.91.13	100	0000.E00 00	206.251,00
30101.08.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	S	3.3.90.49	100	0000.E00 00	23.473,00
44101.06.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	100	0000.E00 00	1.347.404,00
49101.06.182.000 3.3124	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000113	TD0	F	4.4.90.51	120	0000.E00 00	2.594.058,00
51101.04.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E00 00	73.632,00
52201.20.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E00 00	1.467.339,00
TOTAL								62.942.862,00

**LEI Nº 7.884, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização básica dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Piauí.

Art. 2º As ações do Poder Executivo visam assegurar, prioritariamente:

- I - educação, saúde e segurança pública à população do Piauí;
- II - infraestrutura para o desenvolvimento econômico e social;
- III - desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;
- IV - atendimento preferencial à população carente, objetivando reduzir desigualdades sociais e territoriais.

Art. 3º A Administração Direta compreende atividades típicas do Estado, constituindo-se dos órgãos discriminados no Capítulo I do Título II desta Lei.

Art. 4º A criação e a extinção de órgão público da Administração Pública estadual dependem de lei de iniciativa do Governador do Estado.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Administração Pública estadual serão regulados por decreto que, nos termos e limites da Constituição Federal, e respeitadas as áreas de competências previstas em lei, poderá:

- I - estabelecer a estrutura interna dos órgãos, observada a estrutura básica fixada nesta Lei;
- II - desmembrar, concentrar, deslocar ou realocar atribuições de órgãos;
- III - fazer remanejamento e alterar denominação de órgãos;
- IV - redistribuir cargos, empregos e funções entre órgãos;

V - alterar a denominação de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 5º A Administração Indireta constitui-se de entidades instituídas por lei para descentralizar a ação do Poder Executivo, sob regime de independência funcional controlada, compreendendo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º As entidades da Administração Indireta vinculam-se às Secretarias de Estado, para efeito de controle e fiscalização.

§ 2º Ato do Poder Executivo estadual estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública.

§ 3º O Poder Executivo terá acesso permanente a todas as contas das entidades da Administração Indireta.

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 6º O Poder Executivo Estadual é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Parágrafo único. O Vice-Governador do Estado substituirá o Governador nos casos de impedimento e o sucederá em caso de vacância, auxiliando-o, sempre que por ele convocado, em assuntos de interesse do Estado, bem como, por delegação expressa do Chefe do Poder Executivo, poderá representar o Estado em congressos, reuniões de âmbito regional, nacional e internacional e na celebração de convênios, contratos ou acordos.

Art. 7º O Secretário de Estado é responsável, perante o Governador do Estado, pelo desenvolvimento e execução dos planos

e programas das atividades específicas da respectiva secretaria e pela supervisão das entidades administrativas a ela vinculadas, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em Lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e das entidades da administração estadual na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador do Estado;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Governador do Estado relatório anual dos serviços realizados na secretaria;

IV - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado;

V - comparecer à Assembleia Legislativa e a qualquer de suas comissões, quando convocado, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

VI - comparecer à Assembleia Legislativa e a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento prévio com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância da respectiva Secretaria;

VII - encaminhar à Assembleia Legislativa informações requeridas por escrito e especificadamente pela Mesa Diretora, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas;

VIII - propor ao Governador, anualmente, o orçamento da Secretaria;

IX - delegar suas atribuições aos subordinados, com anuência prévia do Governador do Estado, por ato expresso e publicado na imprensa oficial.

Art. 8º São órgãos de assessoramento imediato ao Governador do Estado:

- I - Secretarias de Estado;
- II - Procuradoria-Geral do Estado;
- III - Gabinete Militar;
- IV - Coordenadorias;
- V - Conselho Estadual de Gestão de Pessoas;
- VI - Conselho Consultivo do Estado do Piauí.

§ 1º A organização e as competências da Procuradoria-Geral do Estado são aquelas definidas na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com os arts. 77, parágrafo único, V e 151 da Constituição do Estado do Piauí.

§ 2º O cargo de Procurador-Geral do Estado tem natureza de Secretário de Estado, com idênticos direitos, deveres e prerrogativas.

Art. 9º A Governadoria do Estado é composta por:

- I - Vice-Governadoria;
- II - Secretaria de Governo;
- III - Gabinete Militar.

Art. 10. São Secretarias de Estado:

- I - Secretaria do Governo;
- II - Secretaria da Administração;
- III - Secretaria da Agricultura Familiar;
- IV - Secretaria da Cultura;
- V - Secretaria da Educação;
- VI - Secretaria da Fazenda;
- VII - Secretaria da Infraestrutura;
- VIII - Secretaria da Justiça;
- IX - Secretaria da Saúde;
- X - Secretaria da Segurança Pública;
- XI - Secretaria das Cidades;
- XII - Secretaria das Mulheres;
- XIII - Secretaria do Agronegócio;
- XIV - Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária;
- XV - Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;
- XVI - Secretaria da Defesa Civil;
- XVII - Secretaria do Desenvolvimento Econômico;



XVIII - Secretaria de Desenvolvimento Regional, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis;
XIX - Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência;
XX - Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica;
XXI - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
XXII - Secretaria do Planejamento;
XXIII - Secretaria do Turismo;
XXIV - Secretaria dos Esportes;
XXV - Secretaria dos Transportes.

Art. 11. As Coordenadorias, vinculadas diretamente ao Governador do Estado, são as seguintes:

I - Coordenadoria de Comunicação
II - Coordenadoria da Juventude;
III - Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer;
IV - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territórios.

Art. 12. Os órgãos da Administração Direta poderão ter na sua estrutura básica, conforme disposto em regulamento, as seguintes unidades administrativas:

I - gabinete do Secretário ou do Coordenador Geral;
II - superintendências;
III - diretorias;
IV - gerências;
V - coordenações.

§ 1º Observar-se-á, na estruturação das Secretarias de Estado e dos órgãos de assessoramento imediato ao Governador do Estado, o quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas constantes dos quadros de que trata o parágrafo único do art. 66.

§ 2º Em suas ausências, os Secretários de Estado devem ser substituídos por um dos Superintendentes, onde houver, ou Diretores das respectivas Secretarias de Estado, a serem indicados em norma regulamentar.

Seção I Da Governadoria Subseção I Da Vice-Governadoria

Art. 13. Compete à Vice-Governadoria:

I - supervisionar e dirigir atividades de apoio ao Vice-Governador, organizando e disciplinando agendas, controlando o atendimento de audiências, recebendo e expedindo correspondências, fazendo a triagem da documentação destinada ao seu conhecimento;

II - acompanhar eventos oficiais conjuntamente com o Cerimonial, fazendo cumprir ações protocolares;

III - controlar processos de elaboração e arquivamento da documentação de interesse do Vice-Governador;

IV - executar outras atividades determinadas pelo Vice-Governador.

Subseção II Da Secretaria de Governo

Art. 14. Compete à Secretaria de Governo:

I - dar assistência direta e imediata ao Governador na sua representação política e social, bem como coordenar suas relações, nessa área, com os demais poderes do Estado, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e outras esferas de governo;

II - solicitar aos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Estado providências necessárias ao desempenho das funções de coordenação geral das atividades que lhe competem;

III - acompanhar a tramitação de projetos de Lei na Assembleia Legislativa;

IV - elaborar, registrar e controlar Decretos e atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 151 da Constituição Estadual;

V - coordenar a elaboração da mensagem anual do Governador à Assembleia Legislativa;

VI - controlar a observância dos prazos para manifestação do Poder Executivo sobre solicitações da Assembleia Legislativa e o atendimento de pedidos de informações de Deputados Estaduais;

VII - articular-se com as lideranças do Governo junto à Assembleia Legislativa para equacionamento das questões de interesse político e legislativo da administração estadual;

VIII - receber, organizar, analisar e preparar o expediente do Governador, fazer publicar seus atos na Imprensa Oficial e acompanhar a execução das ordens por ele emitidas;

IX - supervisionar e controlar a publicação dos atos do Poder Executivo na Imprensa Oficial;

X - organizar e manter acervo de informações e dados sobre instituições públicas e privadas, economia, planos e programas governamentais e outros aspectos da vida do Estado que possam interessar à atração de investimentos para o seu território;

XI - atuar como órgão de coordenação institucional junto aos demais órgãos e entidades da administração estadual;

XII - fortalecer a integração entre sociedade e governo, através de sugestões, denúncias, reclamações, solicitações e elogios, promovendo a defesa dos direitos e interesses da população, assegurando-lhes oportunidade de participação na gestão pública.

Parágrafo único. A Diretoria de Assuntos Jurídicos será órgão integrante da estrutura da Secretaria de Governo, sendo o cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos privativo de Procurador do Estado do Piauí em atividade.

Subseção III Do Gabinete Militar

Art. 15. Compete ao Gabinete Militar:

I - assistir o Governador do Estado nos assuntos militares e de Segurança Pública;

II - prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - zelar pela segurança pessoal do Governador do Estado e dos seus familiares, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo, bem assim pela segurança do palácio do governo e da residência do Governador do Estado;

IV - responsabilizar-se pelo transporte do Governador;

V - cuidar da administração geral do Palácio do Governo.

Art. 16. As unidades administrativas do Gabinete Militar serão chefiadas por Oficial superior ou intermediário do serviço ativo do quadro de combatentes da Polícia Militar do Piauí, ou do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, salvo a Diretoria Administrativa e Financeira e suas respectivas coordenações, que poderão ser dirigidas por civis.

Seção II Das Secretarias de Estado Subseção I Da Secretaria da Administração

Art. 17. Compete à Secretaria da Administração:

I - realizar as atividades de administração de pessoal relativas a:

a) gestão e desenvolvimento de recursos humanos da administração direta, incluindo as autarquias e as fundações públicas, através de programas para valorização do servidor, com a participação de instituições de ensino;

b) manutenção de cadastro atualizado de pessoal da administração pública direta, e indireta, inclusive autarquias e fundações, para permitir informações necessárias à gestão do quadro de pessoal do Estado;

c) avaliar, coordenar, controlar e orientar acerca da situação do quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, propondo os ajustes necessários quanto à lotação dos servidores;

d) formular orientações administrativas para a uniformização dos procedimentos, rotinas e atividades de pessoal;



e) coordenar, orientar e controlar as atividades referentes aos processos de acumulação de cargos, podendo adotar procedimento administrativo disciplinar sumário, para a sua apuração e regularização imediata;

f) desenvolvimento de ações nas áreas de atenção e promoção da saúde do servidor, perícia médica e condições de trabalho;

II - administrar materiais, patrimônio e serviços auxiliares, aí incluídas as atividades de:

a) padronização e codificação de materiais;

b) conservação e alienação de bens e materiais;

c) inventariar anualmente bens e materiais;

d) digitalização, reprodução e arquivamento de documentos;

e) manutenção e conservação de presídios e, especificamente, do Centro Administrativo;

f) fazer circular a correspondência;

g) administração de serviços auxiliares contratados de terceiros;

III - exercer a supervisão, a realização, o acompanhamento e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos das licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, inclusive as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos que possuam os seguintes objetos ou, para formação dos correspondentes registros de preço, sem prejuízo de outros casos previstos em regulamento:

a) terceirização de mão-de-obra;

b) locação de veículos;

c) passagens aéreas;

d) telefonia e serviços de acesso à internet;

e) gestão de frota;

f) informática;

g) material de expediente e limpeza;

h) serviços gráficos;

i) serviços de publicidade, inclusive por intermédio de agências.

IV - gerir as parcerias público-privadas e concessões realizadas pela Administração Pública estadual:

a) executar as atividades operacionais e de coordenação de Parcerias Público-Privadas; opinar sobre as propostas preliminares de projetos de PPP;

b) acompanhar a realização dos estudos técnicos relativos a projetos de PPP, cuja proposta preliminar já tenha sido submetida ao Conselho Gestor de PPP e Concessões, manifestando-se formalmente sobre os resultados;

c) assessorar o CGP e divulgar os conceitos e metodologias próprias dos contratos de PPP;

d) dar suporte técnico na elaboração e análise de projetos, editais e contratos, especialmente nos aspectos financeiros, jurídicos e de licitação às secretarias de Estado, órgão ou entidade da administração indireta vinculadas diretamente ao objeto da PPP;

e) promover e assessorar através de Comissão Especial de Licitação procedimento licitatório com vista à contratação do objeto da PPP; secretarias e entidades de regulação de serviços públicos quanto à consecução e acompanhamento da execução do contrato; requisitar, da secretaria ou entidade reguladora competente, informações sobre a execução do contrato;

f) manifestar-se sobre pleitos contratuais de cunho econômico - financeiro e adiantamentos contratuais, quando o pedido envolver a contraprestação da Administração Pública prevista no art. 10, II, encaminhando os referidos pleitos, e encaminhar para apreciação e parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado;

g) requisitar informações de interesse do CGP;

V - coordenar, promover estudos e ações na área de modernização administrativa e reforma do Estado, visando o aperfeiçoamento permanente de práticas, métodos, fluxos e procedimentos de gestão;

VI - administrar o Centro Administrativo;

VII - supervisionar os serviços de processamento de dados e tratamento de informações;

VIII - coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleções para a mão de obra terceirizada do Governo;

IX - coordenar a elaboração das folhas de pagamento da administração direta e indireta do Estado e, quando expressamente autorizada pelo Governador do Estado, de folha suplementar;

X - assistência à Saúde do Servidor Público;

XI - elaborar e coordenar o processo de informatização da Administração Estadual;

XII - prestar serviços de apoio necessário ao funcionamento regular da administração;

XIII - coordenar, orientar e controlar, junto com a Secretaria da Fazenda, as atividades de avaliação do gasto, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos, podendo decidir sobre a autorização e suspensão de gastos, em observância ao princípio da eficiência e diretrizes administrativas do Governo do Estado;

XIV - supervisionar a implementação das atividades relacionadas com os controles relativos aos processos de liquidação, fusão, cisão e incorporação de órgãos e entidades da Administração Pública, à conservação, à manutenção e ao acesso ao acervo documental desses órgãos ou entidades, bem como a gerência e a realocação dos seus recursos humanos e a alienação do seu patrimônio;

XV - dirigir, orientar, acompanhar e controlar as licitações realizadas no Estado;

XVI - gerir, coordenar, velar pelo adequado funcionamento de Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania, como repartições públicas nas quais são concentradas ações e serviços públicos para atendimento ao cidadão;

XVII - executar atividades de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais, podendo para isso celebração de convênio ou contratos com entes federados ou suas escolas de governo;

XVIII - supervisionar as atividades de educação em gestão pública voltadas à formação e aperfeiçoamento das atividades dos servidores públicos;

XIX - proceder à autorização para a celebração dos instrumentos contratuais, inclusive suas prorrogações e aditivos quantitativos e qualitativos e de aquisição de bens, contratação de obras e prestação de serviços.

Subseção II

Da Secretaria da Agricultura Familiar

Art. 18. Compete à Secretaria de Agricultura Familiar:

I - promover o desenvolvimento sustentável do meio rural do Estado do Piauí através de iniciativas que busquem articular ações, planos, programas e projetos de instituições públicas, privadas e não governamentais;

II - formular e implementar ações que visam à criação de condições para o desenvolvimento de comunidades e de associações de pequenos produtores rurais, de geração de rendas e de alternativas de empregos;

III - conceber e controlar a política estadual de colonização;

IV - promover a expansão da oferta de insumos básicos para a agricultura;

V - estudar e propor medidas visando ao fortalecimento de serviços de extensão rural;

VI - proteger o uso e a fertilidade dos solos;

VII - desenvolver e fortalecer o cooperativismo;

VIII - implementação de Ações visando o fortalecimento das cadeias produtivas na agricultura e pecuária;

IX - desenvolver ações com a finalidade de conceder aos trabalhadores rurais apoio à instalação de suas famílias, infraestrutura comunitária, capacitação e assessoria técnica, com vistas à consolidação social e produtiva dos projetos de instalação das famílias na terra;

X - propor, incentivar e dar apoio, a formatação e implementação de associações comunitárias e cooperativas, visando apresentar projetos de investimentos;

XI - propor, realizar e supervisionar estudos e mapeamento do cenário atual do mercado de piscicultura no Estado e suas potencialidades, bem como realizar e supervisionar ações de infraestrutura para melhoria da cadeia produtiva do setor;

XII - propor, coordenar e gerir, diretamente ou em parceria com entidades sociais públicas ou privadas, investimentos em infraestrutura básica, produtiva e habitacional rural, visando a consolidação de forma digna e produtiva do homem no campo.

Subseção III Da Secretaria da Cultura

Art. 19. Compete à Secretaria da Cultura:

I - estimular, desenvolver, difundir e documentar as atividades culturais do Estado, bem como as manifestações da cultura popular;

II - desenvolver um plano editorial visando à promoção do autor piauiense e nordestino;

III - coordenar pesquisa sócio-econômico-cultural visando ao conhecimento da realidade estadual;

IV - promover ações voltadas para a preservação do patrimônio arqueológico, histórico e artístico do Estado;

V - coordenar e apoiar tecnicamente as atividades do Sistema Estadual de Bibliotecas e dos Museus Estaduais;

VI - promover a documentação e manutenção de bens históricos e culturais, móveis e imóveis;

VII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Teatro 4 de Setembro;

VIII - assessorar o Governo do Estado na promoção e execução das políticas artísticas e culturais;

IX - criar e manter centros artísticos e culturais;

X - promover programas de intercâmbio cultural;

XI - formar mão-de-obra especializada para atender e desenvolver atividades na área de cultura.

Subseção IV Da Secretaria da Educação

Art. 20. Compete à Secretaria da Educação:

I - elaborar e executar planos educacionais em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando suas ações com as de competência dos municípios;

II - executar e controlar a ação do Governo na área de educação;

III - controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos e privados;

IV - orientar a iniciativa privada na área da educação;

V - articular-se com o Governo Federal em matéria de política e de legislação educacionais;

VI - estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para investimentos no sistema e no processo educacional;

VII - rever e aperfeiçoar, permanentemente, o sistema de ensino;

VIII - assistir ao estudante pobre;

IX - organizar, manter, desenvolver e supervisionar os órgãos e instituições oficiais da educação escolar;

X - viabilizar a infraestrutura e equipamentos necessários para qualificar a oferta de cursos de educação tecnológica, considerando os arranjos produtivos locais;

XI - apoiar, gerenciar, garantir e viabilizar o funcionamento de novos polos de educação aprovados pela autoridade competente, bem como manter os polos existentes;

XII - celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros, de forma a aperfeiçoar a qualidade da educação tecnológica, considerando as particularidades territoriais.

Subseção V Da Secretaria da Fazenda

Art. 21. Compete à Secretaria da Fazenda:

I - dirigir e executar a política de administração fiscal e tributária do Estado;

II - administrar a receita tributária do Estado;

III - realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária;

IV - manter cadastro atualizado de contribuintes contendo os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Estado;

V - orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;

VI - informar à população os valores de taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;

VII - criar mecanismos de articulação permanente com os setores econômicos do Estado visando a debater a regulamentação e a aplicação da política tributária, o endividamento fiscal das empresas e a negociação de alternativas para o equacionamento desses débitos fiscais;

VIII - administrar as finanças públicas do Estado;

IX - estabelecer os programas de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação;

X - estabelecer a programação financeira dos recursos do Estado;

XI - avaliar a programação orçamentária e financeira das entidades da administração indireta dependentes de repasses do Tesouro Estadual;

XII - controlar o movimento de tesouraria, envolvendo ingressos, pagamentos e disponibilidades;

XIII - administrar as atividades de registro e controle contábil da administração direta;

XIV - administrar a dívida pública do Estado;

XV - administrar os incentivos fiscais e tributários do Estado;

XVI - decidir sobre o diferimento e o crédito presumindo referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a serem concedidos aos estabelecimentos industriais, agroindustriais e geradores de energia eólica e solar considerados relevantes para o Estado do Piauí por motivo de implantação, realocação, revitalização e ampliação de unidades fabris já instaladas.

§ 1º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados é composta pelo Secretário da Fazenda, que a presidirá, Secretário de Governo, Secretário de Planejamento, Secretário de Administração e o Procurador-Geral do Estado, cabendo-lhe, além das competências estabelecidas em regulamento, o seguinte:

a) normatizar e estabelecer diretrizes para a política financeira e o controle dos gastos públicos;

b) definir as prioridades para a aplicação dos recursos financeiros do Tesouro Estadual;

c) estabelecer cotas de gastos com custeio, outras despesas correntes e investimentos, inclusive contrapartidas de convênios e contratos e os respectivos cronogramas de repasse de recursos para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual;

d) deliberar sobre pedidos extraordinários, que visem atender situações excepcionais e imprevisíveis, que ultrapassem as cotas definidas;

e) deliberar, previamente, sobre a celebração de instrumentos relativos a convênios, operações de crédito, protocolos de intenção, acordos, ajustes e outras operações congêneres que possam gerar compromissos financeiros para o Erário Estadual;

f) deliberar quanto aos pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem prestadas pelo Estado;

g) avaliar a proposta orçamentária a ser encaminhada pela Secretaria de Planejamento ao Governador do Estado para envio à Assembleia Legislativa, em especial no tocante aos investimentos, em conformidade com as diretrizes do Governo;

h) acompanhar a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Piauí, zelando pelo cumprimento das metas nele estabelecidas;

i) adequar as liberações mensais de recursos de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, em compatibilidade com o fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento.



§ 3º Integra também a estrutura básica da Secretaria da Fazenda:

- I - Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, órgão colegiado sem subordinação hierárquica;
- II - Corpo de Julgadores;
- III - Corregedoria Fiscal;
- IV - Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí – CODIN.

Subseção VI Da Secretaria da Infraestrutura

Art. 22. Compete à Secretaria da Infraestrutura:

- I - projetar, licitar, executar, fiscalizar e receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia de interesse da administração pública estadual, especialmente as obras de construção, reforma e manutenção predial dos órgãos e entidades estaduais, bem como bens imóveis objeto de convênio ou instrumento congêneres;
- II - sugerir a desapropriação de imóveis e benfeitorias, realizar vistorias, avaliações e perícias em edifícios e imóveis públicos e particulares que se destinem ao uso da administração pública estadual;
- III - integrar as iniciativas de fortalecimento e expansão da infraestrutura à ação estadual;
- IV - articular-se com os órgãos e entidades federais do setor e outros órgãos e entidades estaduais;
- V - controlar e supervisionar obras e serviços executados pelos órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados;
- VI - coordenar, e quando for o caso, executar as ações do Governo junto aos municípios nas áreas de competência da Secretaria e, mediante convênio, nas demais;
- VII - gerenciar os programas especiais a serem desenvolvidos pelo Governo do Estado, com recursos de financiamento ou de convênios, relativos a sua área de competência;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes a área de sua atribuição, bem como expedição dos atos necessários a sua total observância.

Subseção VII Da Secretaria da Justiça

Art. 23. A Secretaria da Justiça tem por finalidade a promoção, manutenção, execução e acompanhamento da política de Governo relacionada com a cidadania, o sistema penitenciário e os serviços prisionais, competindo-lhe:

- I - administrar o sistema penitenciário do Estado, desenvolvendo programas de ressocialização dos presos, com a participação da sociedade;
 - II - promover a modernização do sistema penitenciário com implantação de políticas disciplinares, com vistas à segurança e à ordem dos presídios;
 - III - elaborar e executar serviços, programas e projetos de proteção especial às vítimas e testemunhas de crimes;
- Parágrafo único. Integram também a estrutura básica da Secretaria da Justiça:
- I - o Conselho Estadual de Entorpecentes;
 - II - o Conselho Penitenciário.

Subseção VIII Da Secretaria da Saúde

Art. 24. Compete à Secretaria da Saúde:

- I - promover a manutenção e recuperação da saúde da população piauiense;
- II - formular, regulamentar, coordenar, controlar e avaliar a política estadual de saúde;
- III - promover medidas de prevenção à saúde da população, mediante o controle e o combate de doenças infectocontagiosas e nutricionais;
- IV - assessorar e apoiar a organização dos sistemas locais de saúde;
- V - dirigir as ações sanitárias;

VI - realizar a prestação de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos em colaboração com o Governo Federal;

VII - promover campanhas educacionais e de informação visando à preservação das condições de saúde da população;

VIII - fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e de saneamento, a qualidade de medicamentos e de alimentos e a prática profissional médica e paramédica;

IX - promover a política de recursos humanos adequados às necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS;

X - pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atendimento médico e hospitalar públicos;

XI - integrar e articular parcerias com segmentos da sociedade e com outras instituições;

XII - organizar e manter rede de Unidades de Saúde, articuladas entre si, orientada dentro dos princípios da regionalização e hierarquização de serviços, com a finalidade de manter a unidade funcional do Sistema Estadual e garantir a universalização e a equidade do atendimento;

XIII - cooperar com os Municípios para melhoria da prestação de serviços de saúde à população;

XIV - realizar e estimular pesquisa e investigação epidemiológicas, operacionais e técnicas, visando o melhor conhecimento dos fatores condicionantes do processo saúde-doença e para obtenção de informações necessárias ao planejamento, programação, execução e avaliação das atividades de saúde;

XV - identificar fontes de recursos financeiros permanentes para operação e expansão dos serviços médicos, hospitalares e assistenciais.

XVI - administrar todas as unidades hospitalares que se encontram sob a gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (hospitais regionais, hospitais estaduais e hospitais de pequeno porte que ainda não foram municipalizados), bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS, assim como a prestação de apoio às instituições de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do SUS;

XVII - implementar sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativo para o estabelecimento de metas;

XVIII - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas, em especial na implementação dos estágios e residências médicas e multiprofissional;

Parágrafo único. Integram a estrutura básica da Secretaria da Saúde:

- I - o Conselho Estadual de Saúde;
- II - as Unidades Hospitalares e de Saúde estaduais.

Subseção IX Da Secretaria da Segurança Pública

Art. 25. Compete à Secretaria de Segurança Pública:

I - a prestação dos serviços de defesa social e de polícia em geral a preservação da ordem, a segurança pública e a proteção à integridade física, à vida e à propriedade;

II - programar, supervisionar, dirigir e orientar a ação da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, assegurada a cooperação com as autoridades federais, dos demais Estados e do Distrito Federal;

III - exercer atribuições de polícia administrativa e judiciária, executando ações policiais típicas, preventivas e repressivas, em todo o território do Estado;

IV - praticar atos de natureza assecuratória, disciplinar, instrumental e educativa, no exercício das atividades de polícia;

V - auxiliar as autoridades do Poder Judiciário e atender às requisições de força policial para o cumprimento de suas decisões;

VI - desenvolver políticas de respeito à pessoa humana e aos direitos dos cidadãos, no exercício das atividades de polícia, com rigorosa observância das garantias constitucionais e legais;

VII - reprimir, de forma eficaz, sem prejuízo da observância das garantias legais, quaisquer abusos praticados por autoridades investidas de função policial;

VIII - promover a capacitação dos profissionais da área de segurança pública;



IX - promover a modernização do aparelho policial do Estado;

X - apoiar e promover a implantação da polícia comunitária e de centros integrados de cidadania nos Municípios;

XI - consolidar estatísticas estaduais de crimes;

XII - elaborar, propor e executar as diretrizes relativas à implementação e execução do sistema de gestão de riscos, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Justiça, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, de forma integrada;

XIII - elaborar protocolos a serem seguidos pelas Secretarias e órgãos públicos citados no inciso anterior, específicos e apropriados para cada nível de risco, com base na integração das unidades policiais e penitenciárias, bem como na personalização da prestação dos serviços de segurança pública e de administração penitenciária, respeitada a legislação federal aplicável;

XIV - promover a implementação e a execução da política estadual de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor, por meio da articulação de suas ações com entidades e órgãos públicos estaduais e municipais e entidades civis, que desempenham atividades relacionadas à defesa do consumidor.

§ 1º Integram a Secretaria da Segurança Pública:

I - Delegacia-Geral da Polícia Civil;

II - Comando-Geral da Polícia Militar;

III - Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º Integra também a estrutura básica da Secretaria da Segurança Pública o Conselho Superior da Segurança Pública.

Subseção X Da Secretaria das Cidades

Art. 26. Compete à Secretaria das Cidades:

I - coordenar e desenvolver as ações públicas das cidades, através da elaboração de programas e da execução de obras e projetos específicos, ressaltado o disposto no art. 30 da Constituição Federal e art. 22 da Constituição Estadual;

II - estabelecer a política de desenvolvimento urbano;

III - promover a articulação e a execução das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

IV - a promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não governamentais, de políticas e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

V - articular o planejamento territorial urbano e a política fundiária urbana, conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e o Instituto de Terras do Piauí respectivamente;

VI - participar da formulação das diretrizes gerais para manutenção dos sistemas urbanos de água, bem assim para a adoção de bacias hidrográficas, como unidades básicas do planejamento e de gestão do saneamento;

VII - apoiar os municípios na implementação do Estatuto das Cidades, bem como, apoiar e induzir o fortalecimento das gestões locais, metropolitanas e regionais nas políticas de desenvolvimento urbano;

VIII - apoiar os gestores municipais na elaboração e implementação de programas e projetos do setor de sua atuação;

IX - promover a articulação institucional com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de créditos para projetos e ações na área dos municípios;

X - assessorar e orientar as gestões municipais no desenvolvimento e na execução de projetos.

XI - desenvolver ações que visem a revitalização, modernização, requalificação e melhoria das estruturas físicas nos municípios, em áreas urbanas e rurais, de forma a potencializar o crescimento e o desenvolvimento dos municípios e do território nele inserido;

XII - promover ações, em parceria com entidades públicas ou privadas, de integração e modernização dos serviços públicos ofertados;

XIII - apoiar as políticas de modernização dos empreendimentos urbanos e rurais, bem como os planos diretores dos municípios, sempre em consonância com os planos de desenvolvimento sustentável dos territórios;

XIV - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia, especialmente aquelas voltadas à melhoria de equipamentos públicos e mobilidade urbana.

Parágrafo único. Integra a estrutura básica da Secretaria das Cidades o Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Subseção XI Da Secretaria das Mulheres

Art. 27. Compete à Secretaria das Mulheres:

I - planejar, coordenar, executar e articular as políticas públicas para as mulheres no âmbito do Estado do Piauí;

II - elaborar e planejar políticas de gênero que contribuam nas ações do governo estadual com vistas ao empoderamento das mulheres e consequente igualdade entre os sexos, devendo o empoderamento incluir os componentes cognitivos, psicológicos, políticos e econômicos;

III - assessorar a Administração Pública na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, de forma transversal;

IV - planejar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual;

V - articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos públicos e privados nos níveis estadual, federal e internacional, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VII - cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. Integra a estrutura básica da Secretaria das Mulheres o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Piauí - CEDDM-PI - como órgão consultivo, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado, que digam respeito às mulheres.

Subseção XII Da Secretaria do Agronegócio

Art. 28. Compete à Secretaria do Agronegócio:

I - definir e implementar políticas e ações que possibilitem o desenvolvimento do agronegócio piauiense nos mercados regional, nacional e internacional;

II - propor, buscar e apoiar infraestrutura e serviços de apoio à produção da agropecuária, agroindústria e fruticultura, visando a eficiência produtiva;

III - conceber e implementar ações de fortalecimento de polos potenciais para a produção de grãos;

IV - aumentar a integração dos pequenos e médios produtores de grãos na região do MATOPIBA;

V - implementar ações visando o fortalecimento da cadeia produtiva dos produtos da pecuária, aquicultura e fruticultura;

VI - atrair novos negócios, parques tecnológicos e projetos de pesquisa no âmbito de sua competência.

Subseção XIII Da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária

Art. 29. Compete à Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária:

I - planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica, extensão rural e defesa agropecuária, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado do Piauí, de acordo com as políticas de ação dos Governos Estadual e Federal;

II - propor medidas para melhoria das condições de vida das famílias rurais, e executar, para esse fim, ações educativas e tecnológicas relacionadas com o meio ambiente, com a agricultura, a pecuária, a nutrição a saúde, a agroindústria, organização rural e as atividades não agrícolas de expressão na economia dos agricultores familiares;

III - oferecer serviços de elaboração de projetos de crédito rural e outros, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural sustentável das atividades agropecuárias e agroindústrias, orientar e acompanhar a sua implantação;

IV - executar ações tendentes à prevenção e recuperação do meio ambiente, através da programação de florestamento e reflorestamento, manejo dos recursos naturais, do solo, da água, das plantas e uso de agrotóxicos;

V - estudar e propor diretrizes para as políticas agrícolas no contexto da agricultura familiar;

VI - colaborar em atividades de pesquisa agrícola aplicada e de experimentação agropecuária, em articulação com as entidades especializadas;

VII - desenvolver processo educativo de qualificação de quadro de servidores e agricultores familiares;

VIII - estimular, em caráter prioritário, os programas nos quais a assistência técnica e extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão dos insumos, à comercialização, à armazenagem e à organização social de famílias no contexto da agricultura familiar;

IX - desenvolver e gerenciar sistema de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades do Instituto;

X - promover e executar ações de infraestrutura no campo;

XI - exercer outras atividades correlatas ao seu objetivo.

Subseção XIV

Da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Art. 30. Compete à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos:

I - promover a articulação entre órgãos públicos e sociedade civil quanto à política estadual da assistência social, do trabalho e dos direitos humanos;

II - buscar a integração social dos que dela necessitarem e estimular os Municípios para a gestão descentralizada da assistência social;

III - executar a prestação de serviços assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

IV - definir e supervisionar a política estadual de promoção dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com a Política Nacional dos direitos da criança e do adolescente;

V - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

VI - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito estadual;

VII - executar medidas socioeducativas de internação e semiliberdade determinadas judicialmente;

VIII - gerir a Política Estadual de Assistência Social, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

IX - executar a política do Governo relacionada à cidadania e aos direitos humanos;

X - zelar pela proteção dos direitos humanos, colaborando com órgãos públicos e entidades não governamentais que se dediquem a igual objetivo ou que tenham por escopo a defesa e o desenvolvimento da cidadania;

XI - promover a cidadania, apoiando o exercício de direitos individuais e coletivos;

XII - apoiar políticas públicas afirmativas de direitos humanos, desenvolvidas de forma integrada e articuladas com os diferentes setores da Administração municipal, estadual e federal;

XIII - promover a integração do Estado nos pactos nacionais e internacionais de políticas afirmativas;

XIV - manter relação com a sociedade civil estabelecendo parcerias, redes de colaboração, canais de participação e controle social nas políticas de promoção das identidades afirmativas;

XV - desenvolver ações afirmativas, com base na prática de programas concretos, voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição de classe, sexo, raça, etnia, origem e orientação sexual com oportunidades concretas que garantam seus direitos;

XVI - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XVII - formular e coordenar a implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no território estadual;

XVIII - articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIX - promover a articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;

XX - estabelecer diretrizes, supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXI - elaborar e executar as políticas do governo relativas à geração de emprego e renda, de apoio ao trabalhador, de segurança e de saúde no trabalho;

XXII - promover a integração econômica do adolescente, do idoso, das pessoas com deficiência e populações identitárias;

XXIII - participar da formulação e da execução da política de trabalho do Estado, diretamente ou por meio de cooperação com organismos públicos ou privados;

XXIV - formular, implementar, coordenar e avaliar a política estadual de formação de mão de obra, visando qualificar e proporcionar uma melhor inserção no sistema produtivo;

XXV - formular e implementar ações que visem a facilitar o acesso de trabalhadores urbanos e rurais ao mercado de trabalho;

XXVI - promover o intercâmbio político e social com as classes trabalhadoras do Estado e do país;

XXVII - apoiar a organização da sociedade, com vistas a desenvolver programas de geração de rendas e alternativas de trabalho;

XXVIII - promover e articular política pública de intermediação de mão de obra, por meio de convênios ou instrumentos congêneres, visando a geração de empregos formais no mercado de trabalho;

XXIX - gerir o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP;

XXX - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Parágrafo único. Integram a estrutura básica da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos:

I - o Conselho Estadual de Assistência Social;

II - o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.

Subseção XV

Da Secretaria da Defesa Civil

Art. 31. Compete à Secretaria de Defesa Civil:

I - acompanhar o desenvolvimento de ocorrências que possam acarretar situação de emergência ou de calamidade pública;

II - levantar as situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no Estado, as áreas de maior incidência e os tipos de fenômenos, indicando aos diversos órgãos da administração estadual as medidas a serem executadas em caráter preventivo e prioritário;

III - estimar, anualmente, para constar do orçamento do Estado, os recursos financeiros necessários ao Fundo Especial de Defesa Civil, para atendimento às eventuais situações de emergência ou calamidade pública;

IV - propor ao Governador do Estado a necessidade de decretação de estado de emergência ou calamidade pública;

V - promover estudos visando prevenir situações de emergência ou de calamidade pública;

VI - escolher, dentre os municípios de área atingida por calamidade, onde deva ser instalada a sede dos seus trabalhos;

VII - avaliar a extensão das situações de emergência ou de calamidade, quantificando os recursos necessários e identificando as necessidades locais;

VIII - coordenar as ações a serem desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, federais, estaduais ou municipais, destinadas ao atendimento das regiões atingidas por calamidades;



IX - planejar, promover e controlar quaisquer outras medidas necessárias ao atendimento das populações e locais atingidos por calamidades;

X - sugerir a execução de obras e a adoção de medidas de prevenção com o intuito de reduzir a ocorrência de desastres;

XI - promover campanhas públicas e educativas para estimular a participação da sociedade, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através dos meios de comunicação locais;

XII - comunicar aos órgãos competentes quanto a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos, que venha a colocar em risco a população;

XIII - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XIV - implantar programas de treinamento para voluntariado em ações de defesa civil;

XV - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de emergência ou de calamidade pública;

XVI - articular, promover e apoiar a implantação das Coordenadorias Municipais de Defesa Civil – COMDEC;

XVII - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia necessários às ações de defesa civil.

Subseção XVI

Da Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Art. 32. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

I - promover, orientar, coordenar e supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, comércio e serviços do Estado do Piauí;

II - proporcionar o desenvolvimento comercial, industrial e de serviços, incentivando investimentos nos setores e segmentos da economia piauiense;

III - organizar a oferta de produtos e serviços visando ao aumento do produto interno bruto do Piauí;

IV - desenvolver estudos e divulgar resultados de pesquisas sobre comercialização e colocação de produtos nos mercados externo e interno;

V - formular a política para as atividades de indústria, comércio, minérios, bem como para os contatos e o comércio com o exterior;

VII - promover o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo, em parcerias com outros entes municipais, estaduais, federais, organizações não governamentais e parceiros privados;

VIII - articular e propor políticas públicas direcionadas para o desenvolvimento do empreendedorismo e novas formas de autossustentação financeira para a sociedade;

IX - promover a educação empreendedora e a cultura da cooperação;

X - fortalecer o associativismo e a cooperação em redes e organizações de pequenos e médios negócios;

XI - estimular a implementação de políticas públicas municipais voltadas para o empreendedorismo.

Subseção XVII

Da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis

Art. 33. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Regional, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis:

I - formular, implementar, coordenar e executar a política governamental de aproveitamento e exploração dos recursos minerais e energéticos, bem como promover a interlocução junto ao Ministério de Minas e Energia e suas entidades vinculadas, objetivando melhorar o conhecimento geológico, através do mapeamento, da avaliação e cadastramento do potencial mineral do Estado, além das pesquisas energéticas;

II - exercer as atividades de pesquisa, a lavra, avaliação, fomento e aproveitamento de recursos minerais e energéticos,

supervisionar e fiscalizar tais atividades, no âmbito dos organismos estatais e privados, respeitada a competência da União;

III - controlar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, a exportação e importação de bens minerais;

IV - desenvolver e executar programas, projetos, processos e atividades relacionadas a minas e energia e a outros segmentos industriais e comerciais correlatos, observados os limites da competência estadual;

V - fornecer aos órgãos competentes do Estado os dados relativos à mineração e à produção e distribuição de energia, para cobrança de royalties e tributos pertinentes;

VI - elaborar estudos e projetos, gerenciar, supervisionar e executar a política governamental relacionada ao aproveitamento das energias renováveis, com foco na produção de etanol, biodiesel, biomassa, e de energia solar e eólica;

VII - promover a articulação e integração de ações com órgãos federais e municipais, e com a sociedade civil, visando a implementação de programas de eficiência e desenvolvimento energético e de aprimoramento científico e tecnológico em Energia de interesse do Estado, efetuando os respectivos monitoramentos;

VIII - elaborar o balanço e o modelo energético do Estado, tendo presente a política energética do Governo Federal e os interesses do Piauí;

IX - elaborar políticas de incentivo ao uso de energias renováveis, através de Mecanismos de Desenvolvimento Limpos (MDL), aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética Estadual;

X - fornecer assessoria técnica e normativa aos órgãos do Estado responsáveis pela atração de novos investimentos em energias renováveis, especialmente eólica e solar;

XI - realizar obras estruturantes, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia relativos a:

a) construção de logradouros públicos e pavimentação de vias públicas nas zonas urbana e rural;

b) construção, manutenção e conservação de rodovias estaduais, pavimentadas ou não;

c) elaborar estudos, planejar pesquisas e programas, gerenciar projetos e executar obras relativas a projetos especiais definidos pelo Chefe do Poder Executivo;

d) exercer outras atividades correlatas.

Subseção XIII

Da Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência

Art. 34. Compete à Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência propor, articular, monitorar e executar as políticas públicas estaduais voltadas para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e a defesa de seus direitos.

Parágrafo único. Integra a estrutura básica da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência o Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Subseção XIX

Da Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica

Art. 35. Compete à Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica:

I - planejar, coordenar, executar e articular as políticas públicas de fomento à irrigação e infraestrutura hídrica no Estado do Piauí;

II - promover a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Irrigação;

III - promover os negócios da agricultura irrigada;

IV - promover a implementação de projetos de irrigação e drenagem agrícola;

V - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola;

VI - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação;

VII - coordenar os processos de concessões e parcerias dos perímetros públicos de irrigação;

VIII - promover a otimização da cadeia produtiva na agricultura irrigada com a utilização de financiamentos, difusão de práticas de gestão e implantação de certificações;

IX - planejar, coordenar e executar ações relativas à infraestrutura dos recursos hídricos;

X - promover e executar políticas de combate à estiagem e incentivo ao uso racional dos recursos hídricos.

Subseção XX

Da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 36. Compete à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - formular e executar a política de gestão do meio ambiente e dos recursos hídricos;

II - planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as ações relativas ao meio ambiente e recursos hídricos;

III - preservar, conservar e utilizar racionalmente os recursos naturais renováveis;

IV - as pesquisas, experimentações e fomento, informações técnicas e científicas nas áreas de meio ambiente e recursos hídricos;

V - a educação ambiental, em articulação com outros órgãos da administração pública;

VI - a administração das unidades de conservação estaduais;

VII - promover e executar políticas de proteção animal;

Parágrafo único. Integra a estrutura básica da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:

I - o Conselho Estadual do Meio-Ambiente

II - o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos.

Subseção XXI

Da Secretaria do Planejamento

Art. 37. Compete à Secretaria do Planejamento:

I - coordenar o planejamento estratégico do Estado;

II - elaborar e acompanhar projetos de desenvolvimento socioeconômicos para o Estado;

III - levantar e divulgar dados e informações sobre o sistema produtivo e a realidade social do Estado;

IV - promover a captação de recursos junto a programas federais e organismos internacionais de cooperação e financiamento;

V - coordenar o processo de monitoramento e avaliação de políticas públicas;

VI - apoiar o processo de articulação regional e de modernização da gestão municipal;

VII - coordenar os entendimentos do Governo do Estado com entidades federais, internacionais e outros organismos financeiros, para obtenção de financiamentos e/ou recursos a fundo perdido para o desenvolvimento de programas estaduais;

VIII - orientar a elaboração de propostas orçamentárias e de planos plurianuais pelas Secretarias de Estado e entidades descentralizadas e proceder a sua consolidação;

IX - promover e realizar pesquisas destinadas ao conhecimento dos processos econômicos, sociais e de gestão pública do Estado do Piauí;

X - realizar estudos prospectivos de curto, médio e longo prazo;

XI - incentivar a pesquisa socioeconômica aplicada e o estudo e gestão das políticas públicas e de organizações públicas, visando o desenvolvimento sustentável do Piauí;

XII - subsidiar ações do governo no que concerne ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, aglutinando competências técnicas especializadas voltadas para todos os setores da economia piauiense, quanto à competitividade, melhoria da renda e capacidade arrecadadora;

XIII - planejar e executar políticas de transformação e inovação digital;

XIV - realizar atividades de pesquisa, planejamento econômico e assessoria técnica ao Governo Estadual nas áreas de sua competência.

Subseção XXII

Da Secretaria do Turismo

Art. 38. Compete à Secretaria de Turismo:

I - coordenar a elaboração e executar o Plano Estadual de Turismo;

II - analisar e avaliar a execução da Política Estadual de Turismo;

III - conceber instrumentos e propor normas para a implementação da Política Estadual de Turismo;

IV - orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos de qualificação dos serviços turísticos, estruturação e diversificação da oferta turística, e de incentivo ao turismo no mercado interno, compreendendo a divulgação dos produtos turísticos piauienses no mercado nacional e internacional;

V - orientar o levantamento e a estruturação dos indicadores relativos ao turismo, com a finalidade de acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional e subsidiar a avaliação da implementação da Política Estadual de Turismo;

VI - articular com organismos e instâncias nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do turismo estadual;

VII - promover a cooperação e articulação com os órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal e parceiros privados em projetos de suas iniciativas que possam contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo estadual;

VIII - promover a cooperação e articulação com os fóruns, conselhos, consórcios e entidades articuladoras do turismo no âmbito estadual, regional e municipal;

IX - subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento do turismo estadual, necessários à consecução da Política Estadual de Turismo;

X - subsidiar o desenvolvimento de planos, projetos e ações para a captação e estímulo aos investimentos privados nacionais e internacionais, em conformidade com as diretrizes da Política Estadual de Turismo;

XI - regulamentar e apoiar a certificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços e fixar os critérios de avaliação dos organismos de certificação de conformidade;

XII - apoiar a qualificação profissional e a melhoria da qualidade da prestação de serviços para o turista;

XIII - apoiar a diversificação da oferta turística, mediante o incentivo à produção associada ao turismo;

XIV - firmar contratos, convênios, acordos, intercâmbios, parcerias ou outros instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e/ou participar de atividades e processos destinados à melhoria, ao aperfeiçoamento e à inovação do setor turístico;

XV - propiciar o fortalecimento e o crescimento do turismo no Estado do Piauí, visando intensificar sua contribuição para a geração de renda, ampliação do mercado de trabalho, elevação dos padrões do bem-estar social, integração nacional e valorização do patrimônio natural, cultural;

XVI - estimular a ampliação dos negócios turísticos para gerar e atrair novos empreendimentos, visando o desenvolvimento socioeconômico do Estado;

XVII - contribuir para a qualidade dos serviços turísticos, no âmbito do Estado do Piauí, que devem ser compatíveis com as características de mercado e com os investimentos em turismo;

XVIII - garantir padrões internacionais de qualidade na prestação de serviços turísticos, atendendo produtivamente às necessidades da clientela;

XIX - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia na área de infraestrutura turística;

Parágrafo único. Integra a estrutura básica da Secretaria do Turismo o Conselho Estadual de Turismo – CET.

Subseção XXIII

Da Secretaria dos Esportes

Art. 39. Compete à Secretaria dos Esportes:

I - promover o esporte de forma descentralizada no Estado do Piauí;



II - elaborar e executar a política estadual para o desporto;
III - estimular a participação do empresariado no patrocínio do esporte no Estado do Piauí;

IV - promover a inclusão social de portadores de necessidades especiais, idosos, jovens e crianças através da prática esportiva;

V - promoção de atividades lúdicas e de lazer para a população;

VI - promover, em conjunto com os Municípios e organizações não governamentais, atividades visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento do desporto;

VII - criar e manter centros desportivos;

Parágrafo único. Integra a estrutura básica da Secretaria dos Esportes o Conselho Consultivo do Esporte.

Subseção XXIV Da Secretaria dos Transportes

Art. 40. Compete à Secretaria dos Transportes:

I - definir e promover a política de transportes do Estado do Piauí e assessoramento técnico aos Municípios, em sua área de competência;

II - desenvolver a infraestrutura de transportes do Estado do Piauí;

III - administrar os terminais rodoviários, hidrovias, ferroviários, aeroportuários e portuários estaduais;

IV - planejar, regular, controlar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar a exploração de serviços de transportes coletivos intermunicipais, nas modalidades convencional e alternativo, e a utilização das faixas de domínio das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado, bem como de terrenos adjacentes à rodovias;

V - definir a política de concessões da estrutura viária do Estado e de cobrança de pedágio, tarifas e taxas que lhe forem delegadas, mediante convênio;

VI - controlar, operacional e funcionalmente a aplicação de recursos federais no setor de transportes do Estado;

VII - controlar e fiscalizar na área de sua competência os custos operacionais e promover medidas visando a maximização dos investimentos do Estado nas diferentes modalidades de transporte;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes a área de sua atribuição, bem como expedição dos atos necessários a sua total observância;

IX - controlar e administrar o transporte de carga;

X - exercer a polícia de trânsito e tráfego nas rodovias estaduais, inclusive autuando e aplicando as multas pertinentes;

XI - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia na área de infraestrutura de transportes, tais como obras estruturantes modais e intermodais, manutenção e conservação de terminais;

XII - planejar, propor, gerir e supervisionar ações de infraestrutura que visem a modernização dos aeroportos estaduais, ampliando suas instalações e serviços aeroportuários, bem como propor normas e procedimentos de segurança;

XIII - elaborar estudos e análises da abrangência da malha aérea e a criação de mecanismos que permitam propor a criação e o desenvolvimento de linhas de baixas e médias densidades;

XIV - elaborar o Plano Diretor das Rotas de Transportes Intermunicipais.

Seção III Das Coordenadorias Subseção I

Da Coordenadoria de Comunicação

Art. 41. Compete à Coordenadoria de Comunicação:

I - convocar redes de rádio e televisão para pronunciamentos oficiais;

II - coordenar, normatizar, supervisionar e controlar a publicidade e patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública estadual;

III - orientar e controlar a divulgação dos programas governamentais e das realizações do Governo;

IV - distribuir informações e notícias de interesse da administração estadual;

V - coordenar as relações dos órgãos e entidades da administração estadual com os meios de comunicação.

Subseção II Da Coordenadoria da Juventude

Art. 42. Compete à Coordenadoria da Juventude articular, planejar, organizar, propor e executar as políticas públicas voltadas para a juventude, de forma a garantir os direitos dos jovens, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento econômico, social e humano.

Subseção III Da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer

Art. 43. Compete à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer:

I - atuar como órgão central das atividades do Sistema Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas do Piauí;

II - a execução, a coordenação e o controle das ações relacionadas à redução da demanda de drogas no território do Estado, de acordo com o estabelecido pela política estadual sobre drogas e Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, na forma deliberada pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;

III - formular, executar e avaliar a política estadual fixada para a promoção do lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do governo estadual e da legislação vigente;

IV - formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Estado do Piauí;

V - promover o acesso à prática do lazer e à atividade física da população piauiense, de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

VI - definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos para a prática do lazer e as atividades físicas por parte da população;

VII - promover a articulação com órgãos federais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do lazer e atividade física;

VIII - definir, promover e divulgar o calendário anual das atividades de lazer do Estado do Piauí, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do governo estadual e da legislação vigente;

IX - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física, parques e unidades que compõem a rede pública estadual de lazer;

X - implantar e manter atualizado sistema de informação sobre o lazer e a atividade física, em articulação com órgãos federais e municipais afins;

§ 1º Constituem atividades de redução da demanda de drogas, todas as ações referentes à prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas lícitas e ilícitas que causem dependência física ou psíquica, bem como àquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação, a redução de danos e a reinserção social de dependentes.

§ 2º Integra a estrutura básica da Coordenadoria o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPD.

Subseção IV Da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territórios

Art. 44. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territórios:

I - promover a implementação de planos, programas e projetos de investimento, estudos técnicos de interesse regional, compatibilizando-os com os interesses do Estado e dos municípios integrantes dos territórios de desenvolvimento;



II - realizar a articulação entre instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento dos territórios;

III - ordenar o uso e a ocupação do solo de modo a contribuir para o devido provimento das atividades ou serviços cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto nos outros Municípios integrantes dos territórios;

IV - induzir a formação sustentável dos territórios, gerando uma melhor distribuição da oferta de bens e serviços públicos e privados;

V - desenvolver a infraestrutura e promover a diminuição das desigualdades entre territórios;

VI - formular e implementar soluções intermodais de mobilidade e acessibilidade, em parceria com os sistemas de transporte municipais, estadual e federal.

Seção IV Dos Conselhos Subseção I

Do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas

Art. 45. O Conselho Estadual de Gestão de Pessoas é o órgão consultivo e deliberativo de assessoramento direto ao Governador do Estado, na orientação da política de recursos humanos dos órgãos e entidades da administração pública, competindo-lhe:

I - apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de modificação dos quadros de pessoal, tabelas de vencimentos e salários, gratificações e vantagens, estrutura, planos de cargos dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

II - apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de promoções, progressões, enquadramento, requisições, disposições, cessões, redistribuições e classificações de pessoal da administração pública estadual, que impliquem ou não em alteração de vencimentos ou salários ou em despesas adicionais ao erário;

III - apreciar e encaminhar ao Governador do Estado propostas de concessão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado;

IV - apreciar os cálculos e aprovar os valores a serem pagos a título de:

a) gratificação variável pelo cumprimento de metas a servidores ativos do Departamento Estadual de Trânsito;

b) adicional de remuneração fazendário (tanto na parte devida em função do incremento do valor efetivamente arrecadado com impostos, quanto na parte devida em função do cumprimento de metas) a servidores da Secretaria da Fazenda;

V - emitir, prévia e conclusivamente, parecer acerca de propostas de admissão ou contratação de pessoal efetivo, temporário, estagiário ou terceirizado.

§ 1º O Conselho Estadual de Gestão de Pessoas tem como membros os Secretários da Administração, do Planejamento, da Fazenda, de Governo, o Procurador-Geral do Estado e o Presidente da Fundação Piauí Previdência.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Administração e, nas suas ausências, pelo Secretário de Governo, devendo o Conselho reunir-se, preferencialmente, na Secretaria da Administração.

§ 3º A regulamentação das atividades do Conselho e a retribuição pela participação de seus membros será definida por decreto.

Subseção II Do Conselho Consultivo do Estado do Piauí

Art. 46. O Conselho Consultivo do Estado do Piauí é órgão superior de consulta do Governador do Estado e a ele compete:

I - assessorar o Governador do Estado sobre questões relevantes para a estabilidade das instituições;

II - opinar sobre temas de interesse público apresentados pelo Governador do Estado ou qualquer um de seus membros;

III - sugerir ao Governador do Estado a adoção de providências que seus membros julguem estratégicas para alcançar finalidade pública de maior relevância.

§ 1º O Conselho Consultivo do Estado tem como membros os Secretários de Administração, Planejamento, Fazenda, Governo, Segurança Pública, Educação, Saúde, Assistência Social, o Procurador-Geral do Estado, o Presidente da Investe Piauí e até dez cidadãos escolhidos pelo Governador do Estado, com comprovada experiência em áreas relacionadas à gestão pública ou privada, designados por decreto.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida pelo Governador do Estado.

§ 3º A regulamentação das atividades do Conselho Consultivo e a retribuição pela participação de seus membros será definida por decreto.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Art. 47. A Administração Pública Indireta é constituída por entidades dotadas de personalidade jurídica própria, a seguir:

- I - autarquias;
- II - fundações públicas;
- III - empresas públicas;
- IV - sociedades de economia mista.

Art. 48. As entidades compreendidas na Administração Pública Indireta serão vinculadas às Secretarias de Estado em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade, conforme disposto em lei própria.

Art. 49. As Autarquias e Fundações Públicas poderão ter a seguinte estrutura:

- I - gabinete do Diretor-Geral, Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Geral;
- II - diretorias;
- III - gerências;
- IV - coordenações.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Geral de autarquia ou fundação pública têm as mesmas prerrogativas dos Secretários de Estado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias da entrada em vigor desta Lei, procederá, mediante decreto, à regulamentação das estruturas dos órgãos e entidades, observando sempre o quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas constante dos quadros de que trata o parágrafo único do art. 66 da presente Lei.

Art. 51. Ficam extintos os cargos em comissão e funções gratificadas existentes nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autarquias e fundações não relacionados nos quadros de que trata o parágrafo único do art. 66 da presente Lei, salvo os órgãos, entidades e Conselhos referidos em leis específicas.

Art. 52. Ficam mantidos os Conselhos existentes no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional, criados por lei estadual, desde que compatíveis com a presente Lei, conservando as respectivas estruturas e áreas de atuação.

§ 1º Ficam mantidos os fundos existentes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, desde que instituídos por lei.

§ 2º Os recursos orçamentários e financeiros do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - FUNDIPI - serão vinculados à Secretaria da Fazenda.

Art. 53. Fica a Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI - vinculada à Secretaria da Fazenda.



Art. 54. Fica a Poder Executivo autorizado a redefinir, por decreto, a quantidade e a localização de unidades regionais dos órgãos e entidades cuja estrutura seja regionalizada.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos em Companhia Ferroviária do Piauí, com a mesma natureza jurídica, observadas as competências previstas na Lei nº 4.253, de 27 de dezembro de 1988, e o disposto na legislação sobre sociedade por ações e no estatuto jurídico das empresas estatais.

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, objeto da Lei nº 6.958, de 28 de março de 2017.

Parágrafo único. As obrigações legais e contratuais da FEPISERH, assim como seu acervo patrimonial, deverão ser transferidos para a Secretaria da Saúde.

Art. 57. Ficam extintos o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, objeto da Lei n.º 4.572, de 12 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 5.312, de 17 de Julho de 2003, e a Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, autorizada pela Lei Complementar nº 29, de 17 de julho de 2003.

Parágrafo único. As obrigações legais e contratuais, bem como o acervo patrimonial da EMATER e da FUNDESPI serão transferidos, respectivamente, para a Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária e para a Secretaria dos Esportes, observado o disposto nos arts. 60 e 61 desta Lei.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação das ações, a fusão, a incorporação ou a extinção da Companhia de Gás do Piauí – GASPIISA - e da Companhia de Terminais Alfândegados do Piauí – PORTO PI, observadas as normas da legislação específica.

Art. 59. Os Coordenadores Gerais dos órgãos definidos no art. 11 desta Lei, os Diretores-Gerais das autarquias e os Presidentes das fundações públicas terão remuneração igual à de Secretário de Estado.

Parágrafo único. A remuneração do Chefe do Gabinete Militar e dos Superintendentes corresponde a noventa por cento da remuneração de Secretário de Estado.

Art. 60. As obrigações legais e contratuais, os contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades extintos por esta Lei são transferidos aos órgãos ou entidades que receberam suas atribuições pertinentes, salvo se for previsto de modo diverso em decreto na forma do art. 61, II, desta Lei.

§ 1º O quadro de servidores estatutários e efetivos dos órgãos ou entidades extintos será transferido para o quadro geral de pessoal da Administração Direta, podendo ser redistribuído, preferencialmente, para as secretarias, órgãos ou entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências, sendo os empregados celetistas absorvidos pela Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, vedada a percepção e incorporação de vantagens estatutárias.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir em decreto as providências necessárias para formalizar a retirada dos registros e cadastros dos órgãos e entidades extintas por esta Lei junto à Receita Federal, INSS ou outras instituições públicas.

Art. 61. Para consecução dos fins desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias para os órgãos e entidades que, por força desta Lei, absorveram competências de outras unidades, extintas ou não, mantendo-se o respectivo detalhamento por grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

II - promover, mediante decreto:

a) a extinção de funções ou cargos públicos quando vagos;

b) a lotação de pessoal nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, bem assim redistribuir servidores efetivos, no interesse do serviço, observados os requisitos previstos na legislação de regência;

c) a organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de funções e de órgãos públicos;

d) a transferência do acervo patrimonial dos órgãos e entidades extintos àqueles que absorveram as suas atribuições ou que foram criados por esta Lei, cabendo à Secretaria da Administração conduzir o processo de transferência dos bens;

e) a transferência de contratos administrativos, convênios e demais ajustes firmados, conforme as circunstâncias do caso concreto, incumbindo ao órgão ou entidade sucessora firmar os respectivos termos aditivos;

f) nomear liquidante, nos casos de dissolução de empresa pública ou sociedade de economia mista;

g) a redistribuição das incumbências atribuídas em leis gerais.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, também mediante decreto, o regime de transição dos órgãos e entidades extintos por leis estaduais revogadas e ainda não integralmente liquidados.

Art. 62. Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente, poderão ser requisitados servidores da administração estadual direta para as secretarias e órgãos criados por esta Lei.

Art. 63. O Estado sucederá a entidade extinta ou absorvida em seus direitos e obrigações decorrentes de normas legal ou contratual, devendo anular os que não tiverem sido constituídos na forma legal.

Art. 64. A carreira de Auditoria Governamental do quadro de pessoal da Controladoria Geral do Estado passa a integrar, em caráter definitivo, o quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, permanecendo os ocupantes dos cargos da carreira em suas respectivas classes, sem modificação do padrão remuneratório, dos direitos, das prerrogativas e dos deveres.

Parágrafo único. O acervo patrimonial da Controladoria Geral do Estado será transferido para a Secretaria da Fazenda, conforme o estabelecido em decreto.

Art. 65. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 66. Ficam revogados o art. 18, § 2º, da Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, a Lei nº 4.572, de 12 de maio de 1993, a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, e a Lei Complementar nº 29, de 17 de julho de 2003.

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, alterado pela Lei nº 7.211, de 22 de abril de 2019, e posteriores modificações, fica mantido como Anexo I da presente Lei, com as alterações do Anexo II desta Lei.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

*** Republicado por incorreção. Publicação anterior: DOE nº 232 de 08/12/2022 – Edição Extraordinária.**



LEI Nº 7.884, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS (ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR 28/2003, ALTERADO PELA LEI Nº 7.211/2019)

CARGOS EXTINTOS	QUANTIDADE
Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares	
Presidente de Fundação	01
Coordenador de Saúde Ocupacional	01
Coordenador de Planejamento e Gestão Orçamentária	01
Coordenador de Logística Administrativa	01
Coordenador de Licitações	01
Coordenador de infraestrutura tecnológica	01
Coordenador de Gestão de Processos e Infraestrutura	01
Coordenador de Gestão de Cuidados	01
Coordenador de Documentação e Registro	01
Coordenador de Dimensionamento de Pessoal	01
Coordenador de Controle Interno	01
Coordenador de Contratação Hospitalar	01
Coordenador de Compras e Contratos	01
Coordenador de Capacitação e Avaliação	01
Coordenador de Apoio a manutenção Predial	01
Gerente Planejamento e Execução Orçamentaria/Financeira	01
Gerente Jurídica de Assuntos Pessoais	01
Gerente Jurídica de Assuntos Administrativos e Contábeis	01
Gerente de TI	01
Gerente de regulação e Controle Hospitalar	01
Gerente de Planejamento e Administração Pessoal	01
Gerente de Infraestrutura Física	01
Gerente de Gestão Clínica	01
Gerente de Contab. de Finanças privadas, mensuração e Controle de Custos	01
Gerente de Administração	01
Diretor Técnico Capital e Interior	01
Diretor Técnica de Informática	01
Diretor Jurídica	01
Diretor Financeira	01
Diretor Administrativa	01
Controladoria Geral do Estado	
Secretário	01
Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres	
Coordenador	01
Coordenadoria do Programa Mais Vida com Cidadania para o Idoso	
Coordenador	01
Coordenadoria de Fomento à Irrigação	
Coordenador	01
Fundação de Esportes do Piauí	
Presidente de Fundação Pública	01
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí	
Diretor de Autarquia	01
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS	36

CARGOS CRIADOS	QUANTIDADE
Secretaria da Fazenda	
Superintendente de Controle Interno/Controlador-Geral do Estado	01
Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos	
Superintendente dos Direitos do Idoso	01
Superintendente de Igualdade Racial	01
Secretaria de Planejamento	
Superintendente de Transformação Digital	01
Secretaria das Mulheres	
Secretário de Estado	01
Secretaria de Irrigação de Infraestrutura Hídrica	
Secretário de Estado	01
Secretaria dos Esportes	
Secretário de Estado	01
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
Coordenador de Proteção Animal	01
Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territórios	
Coordenador	01
Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária	
Secretário de Estado	01
Secretaria de Segurança Pública	
Superintendente de Gestão	01
Diretor de Proteção ao Consumidor	01
TOTAL DE CARGOS CRIADOS	12

LEI Nº 7.886, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE/PI) e revoga a Lei nº 2.489, de 20 de novembro de 1963, a Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, e a Lei nº 4.600, de 20 de julho de 1993.

AGOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE/PI), criado pela Lei nº 2.489 de 20 de novembro de 1963, alterado pela Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, Lei nº 4.600 de 20 de julho de 1993 e Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, é o órgão normativo, deliberativo e consultivo do sistema de ensino do Estado do Piauí e dos sistemas municipais de ensino a ele integrados, na forma da lei.



Parágrafo único. CEE/PI funcionará também como órgão de assessoramento técnico da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI - e dos órgãos da administração pública estadual em matéria de educação.

Art. 2º O CEE/PI, em sua composição, terá obrigatoriamente membros indicados por entidades representativas do magistério público, do magistério privado, das instituições de ensino que integram o sistema estadual de Educação dos estudantes e pais dos estudantes, bem como pessoas de comprovada experiência na área de educação, conforme especificado no art. 220 da Constituição Estadual e no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101 de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo único. As entidades representativas citadas no **caput** devem ser de abrangência estadual.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 3º O Conselho tem sede e foro na Capital e sua competência abrange todo o território do Estado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Estadual de Educação é constituído por 15 (quinze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, conforme previsto no § 2º do art. 8º da Lei 5.101, de 1999.

§ 1º Na composição do Conselho, serão contempladas, entre outras, as seguintes representações:

I - do Poder Público, indicada pelo Chefe do Poder Executivo, totalizando 6 (seis) membros;

II - da Secretaria de Estado da Educação, totalizando 2 (dois) membros;

III - das instituições de ensino superior do Sistema Estadual de Ensino, totalizando 1 (um) membro docente, eleito entre seus pares e homologado pelo Conselho máximo da instituição;

IV - da entidade representativa do Magistério Público Estadual, totalizando 01 (um) membro;

V - da entidade representativa do Magistério da Rede Privada Estadual, totalizando 01 (um) membro;

VI - da entidade representativa do corpo discente, indicada através das suas entidades de representação, dentre alunos maiores de dezoito anos, totalizando 1 (um) membro;

VII - da entidade representativa dos estabelecimentos da educação básica da rede privada de ensino, totalizando 1 (um) membro;

VIII - de entidades representativas de abrangência estadual dos pais de estudantes da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino e do segmento de Pais e Comunitários integrantes dos Conselhos Escolares das Escolas do Sistema Estadual de Ensino de Educação, totalizando 1 (um) membro;

IX - de entidades representativas dos municípios pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, totalizando 01 (um) membro.

§ 2º As indicações dos nomes de que tratam os incisos III a VII e IX serão feitas em assembleias gerais promovidas pelas respectivas entidades, e serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação com cópia autenticadas da ata das referidas assembleias gerais.

§ 3º A representação de que trata o inciso VIII será escolhida em plenária convocada pela SEDUC/PI para este fim.

§ 4º Na ausência de entidades relacionadas nos incisos de III a VIII caberá a indicação ao Poder Executivo, observando o perfil e legitimidade da representação.

Art. 5º A nomeação dos membros do Conselho Estadual de Educação dar-se-á através de decreto do Chefe do Poder Executivo após a aprovação pela Assembleia Legislativa do Piauí - ALEPI.

Art. 6º O mandato do conselheiro é de quatro anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º Cumpridos os dois mandatos consecutivos, o conselheiro somente poderá ser reconduzido quatro anos após seu afastamento.

§ 2º O mandato do conselheiro poderá ser encerrado por renúncia expressa ou morte.

§ 3º Em caso de vacância, no curso do mandato, a nomeação do novo conselheiro será para um mandato de quatro anos.

§ 4º O mandato do (a) conselheiro (a) representante do corpo discente conforme previsto no inciso VI, do § 1º do art. 4º terá duração de quatro anos, sendo vedada a sua recondução.

§ 5º Em até noventa dias antes do término do mandato do conselheiro, o Presidente do Conselho enviará correspondência às entidades solicitando a abertura do processo de escolha do representante para o novo mandato.

§ 6º Em até sessenta dias antes do término do mandato do conselheiro, a presidência do Conselho enviará correspondência à Secretaria de Estado da Educação para as providências, conforme as regras estabelecidas nesse artigo.

Art. 7º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 8º Os Conselheiros, membros do Conselho Estadual de Educação, desempenham função de interesse público relevante e farão jus, quando em exercício, aos jetons por sessão a que comparecerem, fixado pelo Governador do Estado, bem como, farão jus ao transporte e diárias quando residirem fora da sede.

§ 1º Os conselheiros que estejam representando o Conselho no período correspondente às datas das sessões, terão direito aos jetons respectivos.

§ 2º O Presidente do Conselho perceberá um adicional de 50% (cinquenta por cento) da importância total dos jetons que lhe forem devidos, sendo proibida a acumulação de gratificação.

Art. 9º O Conselho Estadual de Educação reunir-se-á ordinariamente de 4 (quatro) até 6 (seis) sessões mensais.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo (a) Presidente ou pela maioria dos seus membros, na forma regimental, ou pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 10. A Presidência, órgão diretor do Conselho, será exercida pela (o) Presidenta(e) e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente (e).

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, em votação secreta, por maioria absoluta dos seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição apenas por mais um período.

§ 2º Verificada a vacância da Presidência, assumirá o (a) Vice-Presidente, para completar o mandato, e, na sua impossibilidade ou no seu impedimento, o Conselheiro com mais tempo de exercício no Conselho.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, responderá eventualmente pela Presidência do Conselho, o Conselheiro com maior tempo de exercício na função.

Art. 11. O Conselho poderá aprovar a indicação da perda do mandato de conselheiro (a) ao Chefe do Poder Executivo nos seguintes casos:

I - ausência sem justificativa aceita pelo plenário em mais de três sessões ordinárias consecutivas;

II - ausência sem justificativa aceita pelo plenário em mais de cinco sessões ordinárias alternadas;

III - condenação criminal que comprometa o exercício ou a honorabilidade da função;

IV - conduta incompatível com o exercício da função;

V - perda da representatividade aceita pelo plenário.
Parágrafo único. O Conselho deliberará em reunião plenária para este fim convocada através de processo administrativo, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e ampla defesa.

Art. 12. Poderá ser concedida licença motivada pelo Conselheiro por prazo de até 6 (seis) meses, renovável por igual período, homologado no Pleno do Conselho.

§ 1º A licença motivada consiste no período de interrupção ou suspensão do exercício do mandato em razão de motivos apresentados pelo Conselheiro.

§ 2º A regulamentação dos motivos a serem apresentadas pelo Conselheiro deverão constar no Regimento Interno do CEE/PI.



CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Ao Conselho Estadual de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete:

I - estabelecer normas relativas à adequação do Sistema Estadual de Ensino aos princípios das Constituições Federal e Estadual, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei de Diretrizes e Bases da Educação do Piauí, do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação nacional no estado do Piauí, bem como pela observância das leis e outras normas a elas pertinentes;

III - colaborar na definição da política educacional para o Estado do Piauí;

IV - apreciar o Plano Estadual de Educação, zelando pela consistência de suas propostas, coerência de suas metas e por sua compatibilidade com o Plano Nacional de Educação, com a legislação do ensino e com as necessidades educacionais da população, antes de seu envio para aprovação na Assembleia Legislativa;

V - acompanhar e avaliar a execução do Plano Estadual de Educação;

VI - compatibilizar as diretrizes curriculares da política educacional do Estado com a do Conselho Nacional de Educação;

VII - fixar normas para autorização, reconhecimento, renovação, credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino, integrantes do Sistema Estadual de Educação;

VIII - manifestar-se sobre a criação de instituições estaduais de ensino superior, antes de sua remessa à Assembleia Legislativa;

IX - promover estudos e pesquisas de interesse da educação, divulgando seus resultados e propondo medidas para a melhoria do sistema de ensino;

X - emitir parecer ou responder a consultas sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, institucional ou disciplinar que lhe sejam submetidas pelo Governador do Estado, pela Secretaria de Estado da Educação, por estabelecimentos do sistema estadual de ensino ou por cidadãos;

XI - analisar e emitir parecer nos processos de credenciamento das instituições de educação superior do sistema de ensino do Estado, bem como de autorização e reconhecimento dos respectivos cursos, a serem concedidos mediante decreto do Governador;

XII - credenciar estabelecimentos de educação básica, mediante resolução homologada pelo Secretário de Estado da Educação;

XIII - autorizar, supervisionar, avaliar e reconhecer cursos de educação básica das escolas integrantes do sistema estadual de ensino;

XIV - autorizar experiências pedagógicas com currículos, programas, métodos e períodos escolares especiais;

XV - autorizar as mudanças de nome, endereços ou de mantenedor em unidades do sistema estadual de ensino;

XVI - comunicar ao Secretário de Estado da Educação o término ou a perda de mandato de Conselheiro, bem como vacância por motivo de renúncia ou morte;

XVII - baixar normas complementares que assegurem a eficácia de sua atuação e o cumprimento da legislação no âmbito do sistema de ensino do Estado;

XVIII - manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação, Nacional, Estaduais e Municipais, com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, e a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, entre outros;

XIX - alterar, quando necessário, seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Governador do Estado.

Art. 14. Os atos normativos do Conselho Estadual de Educação dependem de homologação do Secretário de Estado da Educação, ressalvados os atos administrativos e normativos internos.

§ 1º A homologação total ou parcial será feita no prazo de quinze (15) dias úteis, contados a partir da data do recebimento.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o § 1º sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário de Estado da Educação, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

§ 3º O Conselho pode rejeitar o veto por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, prevalecendo, na hipótese da rejeição do veto, a resolução.

§ 4º Em caso de solicitação de reexame da resolução, por parte da Secretaria de Estado da Educação, o Conselho terá o prazo de até quinze (15) dias úteis para sua manifestação.

§ 5º Para os fins do disposto neste artigo, não serão contados os dias compreendidos nos períodos de recesso do Conselho, bem como aqueles em que o processo estiver em diligência.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15. O Conselho Estadual de Educação compõem-se dos seguintes órgãos:

I - Plenário do Conselho;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Permanentes;

V - Comissões Especiais Temporárias;

VI - Assessoria de Apoio Técnico e Jurídico;

VII - Equipe de Apoio Administrativo.

§ 1º São Comissões Permanentes:

I - Comissão de Educação Básica;

II - Comissão de Educação Profissional;

III - Comissão de Educação Superior.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes terão mandato similar e coincidente ao da Presidência.

§ 3º O Regimento Interno do CEE/PI regulamentará o funcionamento de cada órgão interno.

Art. 16. O Quadro de Cargos em Comissão do Conselho Estadual de Educação é o constante do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Estadual de Educação deverá adaptar seu Regimento ao disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação, que será homologado pelo Governador do Estado mediante Decreto apresentado pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 18. A denominação, o quantitativo, os símbolos e valores dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Conselho Estadual de Educação serão disciplinados mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 2.489, de 20 de novembro de 1963, a Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974 e a Lei nº 4.600, de 20 de julho de 1993.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

*** Republicado por incorreção. Publicação anterior: DOE nº 232 de 08/12/2022 – Edição Extraordinária.**

LEI Nº 7.886, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

Cargos em Comissão do Conselho Estadual de Educação

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo	01	DAS 4
Assessor Técnico III	02	DAS 3
Assessor Técnico II	03	DAS 2
Apoio Técnico e Administrativo	10	DAI 7

**LEI Nº 7.888, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

Reconhece como patrimônio cultural do Estado do Piauí, as atividades tradicionais de coleta e quebra de coco babaçu, bem como os produtos delas decorrentes e seu modo tradicional de produzir.

AGOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como patrimônio cultural do Estado do Piauí, as atividades tradicionais de coleta e quebra de coco babaçu, bem como os produtos delas decorrentes e seu modo tradicional de produzir.

Art. 2º Na implementação da presente Lei, as ações deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural das comunidades de quebradeiras de coco babaçu, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes étnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade, de modo a não desprezitar, subsumir ou negligenciar as diferenças entre comunidades ou ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

II - a visibilidade das comunidades de quebradeiras de coco deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - a segurança alimentar e nutricional como direito das quebradeiras de coco babaçu ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

IV - o acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito das diversas políticas públicas estaduais;

V - o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida das quebradeiras de coco nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;

VI - a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades de quebradeiras de coco que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas;

VII - a promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Lei a ser implementada pelas instâncias governamentais;

VIII - o reconhecimento e a consolidação dos direitos de quebradeiras de coco, conforme tratados e convenções internacionais e leis nacionais vigentes, a exemplo da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Convenção da Diversidade Biológica, e do Decreto federal nº 6.040, 7 de fevereiro de 2007;

IX - a articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo; especialmente o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - a promoção dos meios necessários para a efetiva participação de quebradeiras de coco babaçu nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses;

XI - a contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

XII - a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa, ao racismo ambiental e à violência doméstica, política e institucional contra as mulheres;

XIII - a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

Parágrafo único. O Estado do Piauí promoverá as ações necessárias para preservação dos babaçuais e para a proteção, preservação e fomento das atividades tradicionais de coleta e quebra do coco babaçu, garantindo o direito à consulta prévia, livre, consciente e informada das comunidades das quebradeiras de coco babaçu, nos termos da Convenção 169, da OIT.

Art. 3º A preservação das atividades tradicionais da coleta e quebra do coco babaçu no Estado do Piauí e a preservação dos babaçuais será promovida, dentre outras medidas, por meio da garantia do livre acesso das quebradeiras de coco babaçu e de seus familiares que exerçam atividades de coleta e quebra do coco em regime de economia familiar, aos babaçuais.

Art. 4º O acesso pelas quebradeiras de coco babaçu e seus familiares aos babaçuais dar-se-á de acordo com o modo de vida tradicional das comunidades de quebradeiras de coco babaçu, como medida de garantia à segurança alimentar e nutricional das comunidades extrativistas e de agricultores e agricultoras familiares.

Art. 5º O acesso pelas quebradeiras de coco babaçu e seus familiares às áreas de incidência de babaçuais, também poderá se dar através:

I - da destinação e titulação, em caráter comunitário e inalienável, de terras públicas e devolutas estaduais prioritariamente para titulação às comunidades de quebradeiras de coco que as utilizem para o exercício de suas atividades tradicionais da coleta e quebra do coco babaçu, sendo aplicável no que couber a lei estadual nº 7294/2019;

II - da aquisição de áreas pelo Estado do Piauí com a finalidade de serem doadas e tituladas para as comunidades tradicionais de quebradeiras de coco babaçu que delas necessitem para o exercício de suas atividades tradicionais de subsistência, em caráter de propriedade comunitária e inalienável;

III - de criação, mediante solicitação de organização representativa de quebradeiras de coco babaçu, de Unidades de Conservação de Uso Sustentável especialmente Áreas de Proteção Ambiental e Reservas Extrativistas, nos termos do art. 225, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 15-A, da Lei 9.985/2000 e lei estadual nº 7.044/2017, no que couber;

IV - de estabelecimento de servidões, caso necessário, mediante solicitação de comunidades e organizações representativas de quebradeiras de coco babaçu, às áreas nas quais se localizem as palmeiras de coco babaçu.

Art. 6º A preservação e proteção ambiental das áreas de incidência de babaçuais, no Estado do Piauí, bem como a garantia da segurança alimentar e nutricional da população em geral se dará, sem prejuízo de outras medidas, através da proibição:

I - de desbaste ou derruba de palmeiras de coco babaçu através do uso de fogo, “correntão”, bem como pelo uso de agrotóxicos de todos os grupos, pesticidas ou defensivos tóxicos por pulverização ou qualquer outra modalidade de aplicação;

II - do corte do cacho inteiro do coco babaçu, bem como da derrubada do coco e de sua utilização integral para produção de carvão vegetal;

III - da compra e venda do coco babaçu inteiro para qualquer finalidade.

§ 1º O raleamento das áreas de babaçuais, ocupadas com atividades agropecuárias, deverá observar a manutenção de 160 palmeiras por hectares, considerando 80 adultas e 80 jovens (pindovas), realizado de forma distribuída no imóvel rural.

§ 2º Somente se autorizará novo rateamento no mesmo imóvel, quando comprovadamente as palmeiras jovens estiverem produtivas e a densidade de 160 palmeiras por hectare estiver mantida.

§ 3º Nas atividades agropecuárias que se desenvolverem em áreas de incidência de babaçuais, fica proibido o plantio de qualquer espécie de vegetação danosa ao desenvolvimento dos babaçuais, bem como a utilização de espécies, técnica ou



instrumentos que causem dano direto ou indireto ao solo, às águas, à fauna, aos babaçuais e demais espécies vegetais presentes no imóvel e em áreas de entorno.

Art. 7º No plano de desenvolvimento de assentamentos e similares ou planos de manejo de unidades de conservação ou comunitários que vieram a ser criados nas áreas referidas no art. 5º, deverão ser observadas de forma obrigatória e cumulativa, as proibições dos incisos do **caput** do art. 6º, e ainda:

I - obrigatoriedade da participação das quebradeiras de coco babaçu e suas instituições representativas, observando-se o conhecimento tradicional e os registros comunitários de manejo (protocolos, ata de reunião de associação, publicações de pesquisa, história oral, etc.), em todas as etapas, especialmente, do diagnóstico e zoneamento do plano de manejo e o uso da nova cartografia social como um dos instrumentos para coleta de dados;

II - composição majoritária dos (as) integrantes do Conselho Consultivo e Comitê Gestor das Áreas de Proteção Ambiental instituídas por esta Lei por pessoas indicadas diretamente pelas comunidades tradicionais de quebradeiras de coco babaçu afetadas e/ou por sua entidade representativa.

Art. 8º As medidas estabelecidas pelo art. 6º, seus incisos e parágrafos, são de aplicação imediata após o início de vigência desta Lei, independentemente da elaboração do respectivo plano de manejo, o qual poderá estabelecer outras exigências com a finalidade de proteção do meio ambiente natural e cultural protegido por esta Lei.

Art. 9º Os recursos financeiros necessários para as aquisições ou desapropriações previstas no art. 5º desta Lei poderão ter origem no Orçamento Geral do Estado do Piauí, no Fundo Estadual de Combate à Pobreza e em emendas parlamentares.

Art. 10. O infrator da presente Lei, independentemente de sanções civis, penais e administrativas previstas em leis federais e estaduais, estará sujeito às seguintes sanções:

I - multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor a ser corrigido anualmente pelo índice oficial de inflação nacional, no caso de oposição de obstáculos para dificultar ou impedir o acesso das quebradeiras de coco babaçu e de seus familiares aos babaçuais, inclusive mediante a exigência de pagamento, sob qualquer forma, pela coleta do coco babaçu;

II - multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor a ser corrigido anualmente pelo índice oficial de inflação nacional, pela derrubada de palmeiras de coco babaçu em desacordo com o estabelecido nesta Lei e no respectivo plano de manejo, quando houver.

§ 1º Para a definição do valor da multa a ser cominada ao infrator, deverá ser levado em consideração a extensão do dano ambiental causado, observando-se os limites mínimo e máximo estabelecidos no inciso II deste artigo, nos termos do regulamento.

§ 2º Os valores das multas a que se referem os incisos I e II deste artigo serão majorados em 100% (cem por cento), quando ocorrer violência física, moral ou psicológica contra as quebradeiras de coco babaçu e/ou contra seus familiares, no caso do inciso I e mediante uso de fogo ou agrotóxico, no caso do inciso II.

Art. 11. O produto da arrecadação das multas instituídas por esta Lei será revertido para a recuperação das áreas degradadas e/ou dos bens ambientais naturais ou culturais lesados e será gerido por um fundo instituído especificamente para esta finalidade.

Art. 12. Institui-se por esta Lei o fundo para a preservação das palmeiras de coco babaçu, bem como para a proteção, preservação e fomento das atividades tradicionais de coleta e quebra do coco babaçu e da produção delas decorrentes.

Parágrafo único. A utilização dos recursos destinados ao fundo instituído pelo art. 12 desta Lei, será definida, obrigatoriamente, mediante consulta prévia às comunidades quebradeiras de coco

babaçu e à sua entidade representativa, sob pena de responsabilidade do gestor que incorrer no descumprimento dessa exigência.

Art. 13. Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a execução e a fiscalização do cumprimento das normas de proteção do meio ambiente natural e cultural instituídas por esta Lei.

§ 1º Ao proceder as ações de fiscalização e autuações dos infratores, os órgãos públicos responsáveis deverão procurar prioritariamente os denunciante, a comunidade diretamente afetada pelos danos ambientais ou as organizações representativas das quebradeiras de coco babaçu, a fim de obterem informações complementares.

§ 2º Os órgãos ambientais responsáveis pela fiscalização e autuações das infrações deverão manter registros dos autos de infrações que identifiquem o denunciado, a descrição do fato denunciado, o enquadramento legal da prática autuada, relatos, fotos e amostras colhidas em campo e parecer conclusivo encaminhado para a autoridade competente para as providências relativas à responsabilização dos infratores.

Art. 14. Compete ao Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, entidade com atribuição para a gestão e a execução da política fundiária do Estado do Piauí, a implementação das medidas previstas no art. 5º, cabendo-lhe a adotar as medidas necessárias para a identificação, delimitação e titulação coletiva das áreas nas quais se localizem babaçuais no Estado do Piauí em nome das comunidades tradicionais de quebradeiras de coco babaçu.

Parágrafo único. O INTERPI deverá, por solicitação das comunidades afetadas, determinar a realização de estudo antropológico das comunidades de quebradeiras de coco babaçu interessadas para fins de instrução do processo de identificação, delimitação e titulação coletiva das áreas nas quais se localizem florestas de coco babaçu no Estado do Piauí.

Art. 15. Caberá à SEMAR e ao INTERPI identificar e delimitar, no prazo de 6 (seis) meses, as áreas de incidência de babaçuais no Estado Piauí, a fim de efetivação das medidas previstas no art. 5º e outras.

Art. 16. Compete à Secretaria de Estado da Cultura do Piauí a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, relativamente à proteção e preservação das atividades tradicionais de coleta e quebra do coco babaçu.

Art. 17. Fica Criada a Comissão de Monitoramento da Lei do Babaçu Livre, composta majoritariamente pelas entidades representativas das quebradeiras de coco, demais povos tradicionais e de agricultores e agricultoras familiares, sem prejuízo da participação de universidades, órgãos do legislativo, executivo e judiciário, com atribuição e funcionamento a ser regulamentado em decreto governamental.

Art. 18. Os órgãos com atribuições previstas nesta Lei deverão apresentar anualmente relatório sobre o estado de sua efetivação ao Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, sem prejuízo de outras medidas de participação e transparência.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Of. 228

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES****SECRETARIADO AGRONEGÓCIO E
EMPREENDEDORISMO RURAL****PORTARIA Nº 373/2022-GAB**

Teresina (PI), 11 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: CERAMICA DANTAS E VIANA LTDA

CONTRATO: Nº 304/2022

PROCESSO SEI: 00317.000425/2022-79

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer PGE nº 09/2021 e Parecer Referencial CGE nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de 12.731 M² de pavimentação em paralelepípedo nas vias públicas no município de JAICOS-PI.

VIGÊNCIA: 11/11/2023.

FISCAL TITULAR: ÁLLAN ANDERSON LIMA ROCHA CPF:028.545.313-02

FISCAL SUBSTITUTO: FERNANDA FRANÇA DE LIMA SILVA CPF: 051.207.573-59

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 374/2022-GAB

Teresina (PI), 11 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: FACILITA CONSTRUTORA

CONTRATO: Nº 305/2022

PROCESSO SEI: 00317.000524/2022-51

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer PGE nº 09/2021 e Parecer Referencial CGE nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de 7.010,00 M² de pavimentação em paralelepípedo nas vias públicas no município de SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI.

VIGÊNCIA: 11/11/2023.

FISCAL TITULAR: ÁLLAN ANDERSON LIMA ROCHA CPF:028.545.313-02

FISCAL SUBSTITUTO: FERNANDA FRANÇA DE LIMA SILVA CPF: 051.207.573-59

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 375/2022-GAB

Teresina (PI), 28 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELLI

CONTRATO: Nº 296/2022

PROCESSO SEI: 00317.000315/2022-15

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer PGE nº 09/2021 e Parecer Referencial CGE nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de 4.886,50 M² de pavimentação em paralelepípedo nas vias públicas no município de PORTO-PI.

VIGÊNCIA: 28/09/2023.

FISCAL TITULAR: GEOVANNABESERRA SOARES, CPF 072.142.823-13

FISCAL SUBSTITUTO: MATHEUS MONTEIRO SOUSA CPF: 073.626.993-28

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 376/2022-GAB

Teresina (PI), 29 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: R E 9 CONSTRUÇÕES RAMOS E ARAUJO CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO: Nº 297/2022

PROCESSO SEI: 00317.000329/2022-21

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer PGE nº 09/2021 e Parecer Referencial CGE nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de 10.008,00 M² de pavimentação em paralelepípedo nas vias públicas no município de SUSSUAPARA-PI.

VIGÊNCIA: 29/09/2023.

FISCAL TITULAR: ÁLLAN ANDERSON LIMA ROCHA CPF:028.545.313-02

FISCAL SUBSTITUTO: FERNANDA FRANÇA DE LIMA SILVA CPF: 051.207.573-59

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 751



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria da InfraEstrutura - SEINFRA

Portaria nº 16.156/2022-GS Teresina (PI), 05 de dezembro de 2022.

O Secretário de Infraestrutura do Estado do Piauí/ SEINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

Considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais"

Considerando, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 110/2022, firmado com a empresa L DE S FORTES EIRELI cujo extrato foi publicado no DOE nº 181, no dia 21/09/2022., tendo como objeto a execução de 9.116,00 m² de pavimentação em paralelepípedo no Conjunto Dilma Russef, Alto Bonito e Bela Vista no município de Luzilândia-PI, neste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Isaac Osório Dutra do Valle, matrícula 353.775-7, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor Mateus Dias Nogueira, matrícula nº 351.339-4 para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor José Ribamar de Brito Silva, matrícula nº 360071-8 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/14993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 110/2022, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 110/2022, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 110/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Teresina, 05 de dezembro de 2022.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Deusval Lacerda de Moraes

Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí-SEINFRA

Portaria nº 16.157/2022-GS Teresina (PI), 05 de dezembro de 2022.

O Secretário de Infraestrutura do Estado do Piauí/ SEINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

Considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais"

Considerando, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 021/2021, firmado com a empresa CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, cujo extrato foi publicado no DOE nº 210 no dia 27/09/2021, tendo como objeto a execução de 12.380,98 m² de Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado A Quente - CBUQ e 18.528/15 m² de Urbanização da Avenida Governador Lucídio Portela, no município de José de Freitas-PI neste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Iago César Silva Linhares, matrícula nº 360053-0, para

Compor juntamente com os demais Membros da fiscalização já nomeados na Portaria Nº 16.025/2021-GS, para exercer a função de fiscal dos serviços referentes à eletricidade.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria, fica retroagido a partir do mês de julho/2022. Os demais artigos e cláusulas da Portaria 16.025/2021-GS, permanecerão inalteradas.

Teresina, 05 de dezembro de 2022.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Deusval Lacerda de Moraes

Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí-SEINFRA

Of. 1608



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

EXTRATO DE PORTARIAS
GABINETE DA REITORIA

Portaria nº 0716, de 25 de novembro de 2022

Art. 1º - Designar os membros da Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD, do Campus "Professor Possidônio Queiróz", em Oeiras, para o biênio 2022/2024:

- Harlon Homem de Lacerda Sousa, matrícula nº 268495-X, Presidente;
- Fúlvio de Oliveira Saraiva, matrícula nº 332066-9, Membro;
- Messias dos Santos Santana, matrícula nº 227127-3, Membro;
- Lucivando Ribeiro Martins, matrícula nº 332072-3, Suplente;
- Diná Schmidt, matrícula 332068-5, Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 06 de dezembro de 2022

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor
Of. 656

RESOLUÇÃO CEPEX 058/2022
TERESINA(PI), 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais, Considerando o processo nº 00089.017137/2022-94; Considerando o inciso XIV do artigo 66, do Estatuto da UESPI; Considerando deliberação do CEPEX, na 228ª Reunião Ordinária, em 01/12/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, a ser ofertado no Campus "Dra Josefina Demes" em Floriano-PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, nos termos do anexo desta Resolução id. 6124118.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX

RESOLUÇÃO CEPEX 059/2022
TERESINA(PI), 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o processo nº 00089.012446/2022-78;
- Considerando o inciso XIV do artigo 66, do Estatuto da UESPI;
- Considerando deliberação do CEPEX, na 228ª Reunião Ordinária, em 01/12/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS, a ser ofertado no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, Campus "Poeta Torquato Neto" em Teresina-PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, nos termos do Anexo desta Resolução id. 6124903

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX

RESOLUÇÃO CEPEX 060/2022
TERESINA(PI), 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais, Considerando o processo nº 00089.013322/2022-18; Considerando o inciso XIV do artigo 66, do Estatuto da UESPI; Considerando deliberação do CEPEX, na 228ª Reunião Ordinária, em 01/12/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, a ser ofertado no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, Campus "Poeta Torquato Neto" em Teresina-PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, nos termos do anexo desta Resolução id. 6124590

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX

RESOLUÇÃO CEPEX 061/2022
TERESINA(PI), 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o processo nº 00089.016281/2022-11;
- Considerando o inciso XIV do artigo 66, do Estatuto da UESPI;
- Considerando deliberação do CEPEX, na 228ª Reunião Ordinária, em 01/12/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, a ser ofertado no, Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira" em Parnaíba-PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, nos termos do anexo desta Resolução id. 6124765

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX

RESOLUÇÃO CEPEX 062/2022
TERESINA(PI), 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o processo nº 00089.018197/2022-24;
- Considerando o inciso XIV do artigo 66, do Estatuto da UESPI;
- Considerando deliberação do CEPEX, na 228ª Reunião Ordinária, em 01/12/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o PROJETO PEDAGÓGICO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA EM REDE NACIONAL - ProEF/UESPI, nos termos do anexo desta Resolução id 5708405.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a 01/12/2022.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX

Of. 656

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ****DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL****PORTARIA GDUC Nº 179/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDFG nº 280/2013. CONSIDERANDO o pedido de alteração da 2ª etapa do período de férias constante no Processo SEI Nº 00303.005153/2022-52, realizado pela Defensora Pública Dra. Patrícia Ferreira Monte Feitosa.

RESOLVE:

ALTERAR a segunda etapa do período de férias regulamentares da Defensora Pública, DRA. PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA, titular junto à 12ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, concedidas anteriormente através da PORTARIA GDUC Nº 087/2022, referente ao exercício aquisitivo de 2020, para o período de 03/04/2023 a 12/04/2023.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 18 de Novembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL**PORTARIA GDUC Nº 180/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDFG nº 280/2013. CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.002500/2022-95 e a PORTARIA GDUC Nº 146/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública, DRA. VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS, para SUBSTITUIR a Defensora Pública, DRA. GLÍCIA RODRIGUES BATISTA MARTINS, titular junto à 10ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, no período de 07/12/2022 a 16/12/2022, em razão da concessão de férias regulamentares, referentes à primeira etapa do exercício aquisitivo de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 25 de Novembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL**PORTARIA GDUC Nº 181/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDFG nº 280/2013. CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.002500/2022-95 e a PORTARIA GDUC Nº 146/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, DR. ERIC LEONARDO PIRES DE MELO, para SUBSTITUIR a Defensora Pública, DRA. GLÍCIA RODRIGUES BATISTA MARTINS, que atua em regime de acumulação

junto à 4ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, no período de 07/12/2022 a 16/12/2022, em razão da concessão de férias regulamentares, referentes à primeira etapa do exercício aquisitivo de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 25 de Novembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL**PORTARIA GDUC Nº 182/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDFG nº 280/2013. CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.003091/2021-63 e a PORTARIA Nº 142/2021-DNE;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública, DRA. ALYNNE PATRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS, para SUBSTITUIR a Defensora Pública, DRA. DANIELA NEVES BONA, que atua em regime de substituição junto à 13ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, no período de 09/12/2022 a 18/12/2022, em razão da concessão de férias regulamentares remanescentes, referentes ao exercício aquisitivo de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 25 de Novembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL**PORTARIA GDUC Nº 183/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDFG nº 280/2013. CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.004858/2022-52 e a PORTARIA GDUC Nº 165/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, DR. GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES, para SUBSTITUIR a Defensora Pública, DRA. ROSA MENDES VIANA FORMIGA, titular junto à 9ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, no período de 05/12/2022 a 19/12/2022, em razão da concessão de férias regulamentares referentes à 2ª etapa do exercício aquisitivo de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 25 de Novembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

**DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL****PORTARIA GDUC Nº 184/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDCG nº 280/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.002522/2022-55 e a PORTARIA GDUC Nº 079/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, DR. MARCELO MOITA PIEROT, para SUBSTITUIR o Defensor Público, DR. GERIMAR DE BRITO VIEIRA, titular junto à 1ª Defensoria Pública Cível de Teresina-PI, no período de 05/12/2022 a 19/12/2022, em razão da concessão de férias regulamentares referente à 2ª etapa do exercício aquisitivo de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 25 de Novembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL**PORTARIA GDUC Nº 185/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDCG nº 280/2013.

CONSIDERANDO o pedido de reprogramação de férias requisitado pela Defensora Pública, Dra. Glícia Rodrigues Batista Martins constante no Processo SEI Nº 00303.005436/2022-02;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias regulamentares da Defensora Pública, DRA. GLÍCIA RODRIGUES BATISTA MARTINS, titular junto à 10ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, concedidas anteriormente através da PORTARIA GDUC Nº 146/2022, referente ao exercício aquisitivo de 2022, para os seguintes períodos:

1º PERÍODO: 10/04/2023 a 19/04/2023;

2º PERÍODO: 26/06/2023 a 05/07/2023;

3º PERÍODO: 28/08/2023 a 06/09/2023.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 29 de Novembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL**PORTARIA GDUC Nº 188/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDCG nº 280/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.005446/2022-30;

RESOLVE:

DESIGNAR, com efeitos retroativos a 29/11/2022, o Defensor Público, DR. JOÃO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO, titular junto à 3ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, para SUBSTITUIR a Defensora Pública, DRA. ANDREA MELO DE

CARVALHO, titular junto à 1ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, no período de 29/11/2022 a 12/12/2022, em razão de Licença Médica desta última, conforme concessão através da PORTARIA Nº 310/2022-CGP.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 30 de Novembro de 2022.

PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA
DIRETORA CÍVEL EM EXERCÍCIO
DEFENSORA PÚBLICA-PI

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL**PORTARIA GDUC Nº 190/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDCG nº 280/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.005462/2022-22;

RESOLVE:

CONCEDER ao Defensor Público, DR. ERIC LEONARDO PIRES DE MELO, titular junto à 7ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, férias regulamentares de 10 (dez) dias, referentes ao ano aquisitivo de 2017, a serem gozadas no período de 09/01/2023 a 18/01/2023.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 05 de Dezembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL**PORTARIA GDUC Nº 191/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDCG nº 280/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.005462/2022-22;

RESOLVE:

CONCEDER ao Defensor Público, DR. ERIC LEONARDO PIRES DE MELO, titular junto à 7ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, férias regulamentares de 10 (dez) dias, referentes ao ano aquisitivo de 2018, a serem gozadas no período de 19/01/2023 a 28/01/2023.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 05 de Dezembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

**DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL****PORTARIA GDUC Nº 192/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDPG nº 280/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.001578/2022-92 e Portaria Nº 050/2022-DNE;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, DR. GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES, para SUBSTITUIR a Defensora Pública, DRA. VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS, que atua em regime de acumulação junto à 14ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, no período de 09/01/2023 a 18/01/2023, em razão da concessão de férias regulamentares referentes à 3ª etapa do ano aquisitivo de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 05 de Dezembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL**PORTARIA GDUC Nº 193/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDPG nº 280/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.005462/2022-22 e Portaria GDUC Nº 190/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública, DRA. GLÍCIA RODRIGUES BATISTA MARTINS, para SUBSTITUIR o Defensor Público, DR. ERIC LEONARDO PIRES DE MELO, titular junto à 7ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, no período de 09/01/2023 a 18/01/2023, em razão da concessão de férias regulamentares remanescentes referentes ao ano aquisitivo de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 05 de Dezembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL**PORTARIA GDUC Nº 194/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDPG nº 280/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.005462/2022-22 e Portaria GDUC Nº 191/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública, DRA. GLÍCIA RODRIGUES BATISTA MARTINS, para SUBSTITUIR o Defensor Público, DR. ERIC LEONARDO PIRES DE MELO, titular junto à 7ª Defensoria

Pública de Família de Teresina-PI, no período de 19/01/2023 a 28/01/2023, em razão da concessão de férias regulamentares referentes ao ano aquisitivo de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 05 de Dezembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL**PORTARIA GDUC Nº 195/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDPG nº 280/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.003545/2022-87 e Portaria GDUC Nº 144/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, DR. JOÃO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO, para SUBSTITUIR a Defensora Pública, DRA. ANDREAMELO DE CARVALHO, titular junto à 1ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, no período de 09/01/2023 a 16/01/2023, em razão da concessão de férias regulamentares referente à 3ª etapa do exercício aquisitivo de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 05 de Dezembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL**PORTARIA GDUC Nº 196/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDPG nº 280/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.003545/2022-87 e Portaria GDUC Nº 144/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR EXTRAORDINARIAMENTE a Defensora Pública, DRA. PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA, para SUBSTITUIR a Defensora Pública, DRA. ANDREA MELO DE CARVALHO, titular junto à 1ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, nos dias 17 e 18 de janeiro de 2023, em razão da concessão de férias regulamentares referente à 3ª etapa do exercício aquisitivo de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 05 de Dezembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

**DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL****PORTARIA GDUC Nº 197/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDPG nº 280/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.003364/2022-51 e Portaria GDUC Nº 115/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, DR. VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA, para SUBSTITUIR o Defensor Público, DR. ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA, titular junto à 3ª Defensoria Pública Cível de Teresina-PI, no período de 09/01/2023 a 18/01/2023, em razão da concessão de férias regulamentares referentes à 2ª etapa do exercício aquisitivo de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 05 de Dezembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL**PORTARIA GDUC Nº 198/2022**

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDPG nº 280/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 00303.003835/2022-21 e Portaria GDUC Nº 141/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, DR. GERIMAR DE BRITO VIEIRA, para SUBSTITUIR o Defensor Público, DR. MARCELO MOITA PIEROT, titular junto à 2ª Defensoria Pública Cível de Teresina-PI, no período de 09/01/2023 a 18/01/2023, em razão da concessão de férias regulamentares, referente à 2ª etapa do exercício aquisitivo de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 05 de Dezembro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI

Of. 13**PORTARIA GDPG Nº 811/2022**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Grupo de Trabalho para implantação do Sistema de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Piauí, que será integrado pelos seguintes servidores: GEORGE VÍTOR DE CARVALHO SANTANÁ, GUSTAVO HENRIQUE M. AVELINO E RENATA CIBELE COSTA CAVALCANTI para auxiliar os trabalhos, até ulteriores deliberações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 07 de dezembro de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 812/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02/09/2022;

CONSIDERANDO o resultado final do processo de eleição do Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, ocorrido na 87ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, em 27 de novembro de 2022 e Portaria GDPG Nº 525/2020.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR DJAN MOREIRA, para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com mandato de 02(dois) anos, Biênio 2022/2024, conforme previsto no Art. 21, da Lei Complementar 059/2005, alterada pela Lei Complementar Nº 240, de 15 de janeiro de 2019, que se inicia no dia 15 de dezembro de 2022 a 14 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 06 de dezembro de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 813/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO a autonomia da Defensoria Pública, expressa no art. 134 da CF/88;

CONSIDERANDO que o jogo da Seleção Brasileira nas quartas de final da Copa do Mundo de Futebol ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2022, às 12:00h;

RESOLVE

Art. 1º ESTABELECE o horário de funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí no dia 09 de dezembro de 2022 será das 8:00h às 10:30h, em razão do jogo da Seleção Brasileira nas quartas de final da Copa do Mundo de futebol.

Art. 2º O Plantão Defensorial funcionará em seu horário normal, cujos contatos estão disponíveis no site da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 06 de dezembro de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 816/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público ÁLVARO FRANCISCO SANTIAGO CAVALCANTE MONTEIRO, para compor como titular, o Conselho da Comunidade de Teresina, atendendo o disposto no art. 80 da Lei 7.210/84, até ulteriores deliberações.

Art. 2º REVOGAR a Portaria GDPG nº 555/2016 e Portaria GDPG Nº 325/2018;



Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 07 de dezembro de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDFG Nº 817/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 266, de 20/09/2022, segundo a qual em seu artigo 94, I, b, instalou o Juizado Especial da Fazenda Pública em Parnaíba-PI, com a competência para processar, conciliar e julgar as causas cíveis da Fazenda Pública.

CONSIDERANDO que a alteração da Resolução CSDPE nº 014/2011 postulada no Processo SEI nº 00303.005524/2022-04 é de competência do E. Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 80/94, em seu art. 4º-A, estabelece

que é direito dos assistidos da Defensoria Pública à qualidade e a eficiência do atendimento, de modo que não deve haver solução de continuidade dos atendimentos dos assistidos que já são acompanhados atualmente Defensores Públicos solicitantes.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR extraordinariamente o Defensor Público com atuação 1ª Defensoria Pública de Parnaíba para atuar nos processos Juizado especial cível, criminal e da Fazenda Pública de Parnaíba, exclusivamente nos feitos relacionados à matéria da Fazenda Pública, ficando o Defensor Público com atuação na 4ª Defensoria Pública de Parnaíba designado para atuar nestes fatos em caso de colidência de interesse de assistidos nas mesmas matérias, até deliberação do Conselho Superior da Defensoria sobre a alteração de atribuições postuladas.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 07 de dezembro de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDFG Nº 818/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a Portaria GDFG nº 477/2020, que lotou a Defensoria Pública Karla Araújo de Andrade Leite na Defensoria Pública Regional de Castelo do Piauí-PI;

CONSIDERANDO a designação da Defensora Pública Karla Araújo de Andrade Leite para exercer a função comissionada de Diretora das Defensorias Públicas Regionais, conforme Portaria GDFG nº 238/2019;

CONSIDERANDO o disposto no bojo do Processo Eletrônico SEI nº 00303.005574/2022-83;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, que estabelece que, compete ao Defensor Público Geral praticar e editar atos decorrentes da autonomia administrativa da Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR a Defensora Pública KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE de suas atividades junto à Defensoria Pública Regional de Castelo do Piauí-PI, bem como de suas atribuições como substituta natural, para exercer em regime de dedicação exclusiva a função comissionada de Diretora das Defensorias Públicas Regionais, pelo período de 12 de janeiro de 2023 a 19 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 07 de dezembro de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDFG Nº 820/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Defensor Público IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO, portador da matrícula nº 207.852-0 como Gestor do Contrato, o servidor RAIMUNDO NONATO UCHÔA FILHO, portador da matrícula nº 358179-9 e CPF nº 770.333.373-53 como Fiscal Técnico, o servidor GEORGE VITOR DE CARVALHO SANTANA, portador da matrícula nº 353998-9 e CPF nº 045.995.163-76 como Fiscal Requisitante e o servidor GABRIEL MAIA RODRIGUES, portador da matrícula nº 343270-0 e CPF nº 003.590.743-67 como Fiscal Administrativo na execução do Contrato nº 036/2022/DPE/PI, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e a Empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.275.920/0001-61, que tem por objeto a aquisição de computadores para atender às necessidades dos órgãos e setores da DPE-PI bem como atualização tecnológica do parque computacional, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I do referido contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 08 de dezembro de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor Público Geral do Estado Piauí

PORTARIA GDFG Nº 821/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor RAIMUNDO NONATO UCHÔA FILHO, portador da matrícula nº 358179-9 e CPF nº 770.333.373-53 e a servidora SAMMYA SANTOS CASTRO, matrícula nº 321.662-4 e CPF nº 287.461.553-68, para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução do Contrato nº 039/2022/DPE/PI, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA, inscrita no CNPJ 26.569.874/0001-58, que tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição dos suprimentos para impressoras LEXMARK, HP E BROTHER, considerando as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí e conforme descrições e quantidades contidas no referido contrato.



Art. 2º Designar o Defensor Público IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO, Diretor Administrativo, matrícula nº 207.852-0, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições de Gestor dos Contratos desta Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 08 de dezembro de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor Público Geral do Estado Piauí

PORTARIA GDPG Nº 822/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO o constante no art. 15 no seu § 8º, ao qual estabelece a formação de comissão, de no mínimo, 3 (três) membros, para recebimento de material referente aos contratos que seu valor total seja superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores GEORGE VITOR DE CARVALHO SANTANA, portador da matrícula nº 353998-9 e CPF nº 045.995.163-76, RAIMUNDO NONATO UCHÔA FILHO, portador da matrícula nº 358179-9 e CPF nº 770.333.373-53 e o servidor GUSTAVO HENRIQUE MARQUES AVELINO, portador da matrícula nº 309.840-X e CPF nº 374.722.833-04 e o Defensor Público IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO, portador da matrícula nº 207.852-0, para comporem a comissão que tem como finalidade o recebimento de equipamentos de informática nesta Defensoria Pública do Estado do Piauí, de valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 08 de dezembro de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor Público Geral do Estado Piauí

Of. 196

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - EMGERPI

PORTARIA Nº 105, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: exoneração de cargo em Comissão da EMGERPI

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 59, incisos "h/i" e a Ata do Conselho de Administração, de 17 de fevereiro de 2022, a qual está devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI;

CONSIDERANDO o implemento das ações decorrentes da Reforma Administrativa do Estado do Piauí, Lei nº 7.211, de 22 de abril de 2019, publicada no DOE/PI nº 75, de 23 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Senhora MARIA DA CRUZ CAVALCANTE CARDOSO, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, a partir desta data, em conformidade com a Estrutura Organizacional, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 04 de julho de 2019;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

DÉCIO SOLANO NOGUEIRA
Diretor-Presidente da EMGERPI

Of. 843

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

TERMO DE PARCERIA Nº 11/2022

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Fomento nº 11/2022.

O Secretário, da Secretaria de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Aulina Maria Soares da Trindade Santos, matrícula nº 007353-9, para acompanhar e fiscalizar a Parceria decorrente do Termo de Fomento nº 11/2022, celebrado com o INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBÍQUA, tendo como objeto a realização do FESTIVAL ENTRE RIOS, na cidade de Teresina – PI, em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data 28 de Novembro de 2022.

Art. 3º Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 28 de Novembro de 2022.

CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
Secretário.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO GESTOR DE PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Fomento nº 11/2022.

O Secretário, da Secretaria de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Resolve:

Art. 1º Designar a servidor Anderson Lopes dos Santos, matrícula nº 341825-1, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Fomento nº 11/2022, celebrado com o INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBÍQUA, tendo como objeto a realização do PROJETO ENTRE RIOS, na cidade de Teresina – PI, em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data 28 de Novembro de 2022

Art. 3º Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 28 de Novembro de 2022

CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
Secretário.

Of. 28

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ****PORTARIA GAB N.º 416/2022.**

DESIGNA servidora para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores: **MARIA CLARA CARVALHO MATIAS**, Coordenadora de Fiscalização, CREA 1917216343-PI, Matrícula n.º 340858-2, CPF n.º 060.652.133-06, e **FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO**, Assessor Técnico II, Matrícula n.º 340825-6, lotados na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n.º 354/2022, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **PRO ENGENHARIA – LTDA.**, inscrita no CNPJ: N.º 22.851.187/0001-70, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área: 17.680,20m², no município de Palmeirais - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote

os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 08 de dezembro de 2022

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PORTARIA GAB N.º 417/2022.

DESIGNA servidora para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores: **MARIA CLARA CARVALHO MATIAS**, Coordenadora de Fiscalização, CREA 1917216343-PI, Matrícula n.º 340858-2, CPF n.º 060.652.133-06, e **FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO**, Assessor Técnico II, Matrícula n.º 340825-6, lotados na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição

por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n.º 355/2022, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **PRO ENGENHARIA – LTDA.**, inscrita no CNPJ: N.º 22.851.187/0001-70, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área: 14.827,00m², no município de São Braz do Piauí - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 08 de dezembro de 2022

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI
Of. 2676

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA GAB. SEADPREV. N.º 230/2022 TERESINA (PI), 06 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 35, *caput* e inciso XII, da Lei Complementar estadual n. 28, de 09 de junho de 2003, no § 5º do mesmo art. 35, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 162, de 30 de dezembro de 2010, e nas demais disposições legais;

CONSIDERANDO que - nos termos do § 6º do art. 35 da Lei Complementar estadual n. 28/2003, acrescentado pelo art. 4º da Lei estadual n.º 6.310/2013, de 07 de janeiro de 2013 – todas as licitações realizadas pelo Poder Executivo estadual são acompanhadas e controladas pela Superintendência de Licitações e Contratos desta Secretaria de Administração e Previdência, sem prejuízo das competências à Procuradoria-Geral do Estado pelo inciso II do art. 151 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que - por força do art. 1º e 4º do Decreto n. 11.319, de 13 de fevereiro de 2004 regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito da Administração Pública Estadual, instituindo um Registro Central a cargo da Secretaria de Administração e Previdência, mas admitindo que os órgãos ou entidades da administração estadual possam implantar seu próprio sistema registro setoriais de preços, desde que em harmonia com o registro com o Sistema Central;

CONSIDERANDO que - nos termos do Parecer PGE/PLC n.º 465/2010 de 11/08/2010, tornado parecer normativo por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado n.º 189, de 05/10/2010, p. 3, não é possível adesão a registro de preços setorial (conclusão “e” do referido Parecer), mas é possível que a Secretaria de Administração e Previdência incorpore como seu registro de preços setorial e passar a gerenciá-lo consoante as normas do sistema central (conclusão “f” do Parecer);

CONSIDERANDO que - o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/PI**, tem registro setorial de preços, possuindo em vigor a Ata de Registro de Preços n.º 004/2022, oriundo



do Pregão eletrônico nº 006/2022- EMATER- PI, que tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bebedouros industrial inox piso 20 litros, publicada no DOE nº 206, pág 29, de 31/10/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço, compreendendo eventual aquisição de veículos (automóveis e motocicletas), com o objetivo de atender aos INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL;

RESOLVE

Art. 1º Incorporar a ARP nº 004/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2022- EMATER- PI, que tem como objeto o registro de preços para a eventual bebedouros industrial inox piso 20 litros, para suprir a demanda do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER -PI, publicada no DOE nº 206, pág 29, de 31/10/2022, conforme Processo Eletrônico SEI nº 00039.001433/2021-88.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado que pretendam obter liberações para o objeto: aquisição de veículos (automóveis e motocicletas), pelo art. 1º desta Portaria, devem dirigir seus requerimentos diretamente à Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

Art. 3º As liberações para a utilização da Ata de Registro de Preços incorporada ao Sistema Central de Registro de Preços por meio desta Portaria deverão:

a) Necessidade de realizar pesquisa de preço (mercado), antes da aquisição, conforme previsto no conforme previsto no Art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/1993;

b) No caso de a contratação ser custeada com recursos federais, informar sobre a necessidade de justificativa, na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO PIAUÍ
Of. 606

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

Portaria Nº 1180, de 09 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Ofício nº 16606(6143330), da DIRETORIA DE UNIDADE DE POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA - PC-PI,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **Lusana Levina Rocha de Sousa**, oriunda da ACADEPOL na **Diretoria do Departamento de Polícia Técnica Científica**, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cel. PMRUBENS DA SILVA PEREIRA
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí
Of. 5576

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

Portaria Nº 511, de 08 de dezembro de 2022

Dispensa e designa Oficiais PM das funções que especifica.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí;

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo nº 00028.033228/2022-91,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** da função de Diretor de Comunicação Social e Chefe da 5ª Seção do EMG/PMPI, o CEL QOPM JOSUER SARAIVA E SILVA, RGPM 10.7567-86, matrícula 13394-9.

Art. 2º **Designar** para a função de Diretor de Comunicação Social e Chefe da 5ª Seção do EMG/PMPI, o CEL QOPM JOSE AVELA PEREIRA COSTA, RGPM 10.8627-90, matrícula 14799-X, cumulativamente com as funções que exerce.

Art. 3º **Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)

SCHIEWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - CORONEL QOPM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 1264

Portaria Nº 510, de 08 de dezembro de 2022

Dispensa e designa Oficiais PM das funções que especifica, e da outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí;

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo nº 00028.032810/2022-31,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar**:

I - da função de Comandante da 3ª Companhia do 20º Batalhão de Polícia Militar (3ª CPM/20º BPM), sediada em Jaicós-PI, o Capitão QOPM EDIVAN MARTINS MACHADO, RGPM 10.13492-06, Matrícula 179435-3;

II - da função de Comandante da 2ª Companhia do 18º Batalhão de Polícia Militar (2ª CPM/18º BPM), sediada em Regeneração-PI, o 1º Ten QOPM ANDERSON PINHEIRO AGUIAR E SILVA, RGPM 10.15580-16, matrícula 311434-1.

Art. 2º **Designar** para a função de Comandante da 3ª Companhia do 20º Batalhão de Polícia Militar (3ª CPM/20º BPM), sediada em Jaicós-PI, o 1º Ten QOPM ANDERSON PINHEIRO AGUIAR E SILVA, RGPM 10.15580-16, matrícula 311434-1.

Art. 3º **Transferir**, com ônus para o Estado:

I - do 20º Batalhão da Polícia Militar (20º BPM), sediado em Paulistana-PI, para o 4º Batalhão da Polícia Militar (4º BPM), sediado em Picos-PI, o Capitão QOPM EDIVAN MARTINS MACHADO, RGPM 10.13492-06, Matrícula 179435-3;

II - do 18º Batalhão da Polícia Militar (18º BPM), sediado em Água Branca-PI, para o 20º Batalhão da Polícia Militar (20º BPM), sediado em Paulistana-PI, o 1º Ten QOPM ANDERSON PINHEIRO AGUIAR E SILVA, RGPM 10.15580-16, matrícula 311434-1.

Art. 4º **Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)

SCHIEWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - CORONEL QOPM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 1266



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

Portaria Nº 509, de 08 de dezembro de 2022

Dispensa e designa policiais militares das funções de Comandantes de Grupamento Policial Militar (GPM), pertencente à área do 23º BPM.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí;

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022; e

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo n.º 00028.032611/2022-22,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o 3º SGT PM FRANCIEL MENESES DE ARAÚJO, RGPM 10.10070-92, matrícula 016175-6, da função de Comandante do Grupamento de Polícia Militar (GPM) do município de São Félix do Piauí-PI, pertencente à área da 3ª Companhia do 23º Batalhão Policial Militar (3º CPM/23º BPM), sediada em Santa Cruz dos Milagres-PI.

Art. 2º - Designar o CB PM STEFANO PINHEIRO BEZERRA, RGPM 10.14934-15, Matrícula 288923-4, para a função de Comandante do Grupamento de Polícia Militar (GPM) do município de São Félix do Piauí-PI, pertencente à área da 3ª Companhia do 23º Batalhão Policial Militar (3º CPM/23º BPM), sediada em Santa Cruz dos Milagres-PI.

Art. 3º - Determinar ao Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral da PMPI que adote as providências necessárias, principalmente no que concerne a lotação dos policiais militares, se for o caso.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

SCHIEWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Cel PM

Comandante-Geral da PMPI

Of. 1267

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1910/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ART. 75, INCISO VIII, COMBINADO COM O ART. 94, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 03/01/1994, E O ART. 100, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 26 DE JULHO DE 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO PROFESSOR, CLASSE SL, NÍVEL I, THAYS SILVA RAMOS, MATRÍCULA Nº 328614-2, PROCESSO Nº 00011.058604/2022-30 DE 11.10.2022, LOTADA NA U E LOURIVAL PARENTE- TERESINA/PI-19ª GRE, NO PERÍODO DE 01/11/2022 A 31/10/2024.

ART. 2º - A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
ELLEN GERA DE BRITO MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1914/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ART. 75, INCISO VIII, COMBINADO COM O ART. 94, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 03/01/1994, E O ART. 100, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 26 DE JULHO DE 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO PROFESSOR, CLASSE SE, NÍVEL I, ELKA MARIA BARROS DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 293760-3, PROCESSO Nº 00011.051607/2022-42 DE 29.08.2022, LOTADA NA U E SEN JOÃO CANDIDO FERRAZ - SÃO JOÃO DOPIAUI/PI-12ª GRE, NO PERÍODO DE 29/08/2022 A 28/08/2024.

ART. 2º - A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ,
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
ELLEN GERA DE BRITO MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1915/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ART. 75, INCISO VIII, COMBINADO COM O ART. 94, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 03/01/1994, E O ART. 100, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 26 DE JULHO DE 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO PROFESSOR, CLASSE SE, NÍVEL I, RANIERICA SILVA SOUSA BATISTA, MATRÍCULA Nº 236360-7, PROCESSO Nº 00011.062364/2022-78 DE 04.11.2022, LOTADA NA U E EPA CASTELO BRANCO PARNAÍBA/PI-1ª GRE, NO PERÍODO DE 01/11/2022 A 31/10/2024.

ART. 2º - A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ,
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
ELLEN GERA DE BRITO MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1942/2022

Teresina(PI), 02 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR** os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1922/2022	TERESINA	UNIDADE ESCOLAR JOÃO ADROALDO – 21ª GRE	CESSAR PORT. 1806/17 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	TÂNIA MARIA BORGES VANDERLEI	137.111-8
1926/2022	TERESINA	UNIDADE ESCOLAR DEP. JOAQUIM GOMES CALADO – 20ª GRE	CESSAR A PEDIDO PORT. 1380/22 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) (20 HORAS)	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA COSTA	350.372.923-91
1929/2022	TERESINA	UNIDADE ESCOLAR SIGEFREDO PACHECO – 19ª GRE	CESSAR PORT. 1205/19 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	FRANCISCA BEZERRA DA SILVA	183.434.223-68
1936/2022	INHUMA	UNIDADE ESCOLAR MANOEL FERREIRA BARBOSA DE MACÊDO	CESSAR A PEDIDO PORT. 1936/22 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	MARCELA ARAÚJO DE SOUSA	293.374-8
1939/2022	TERESINA	UNIDADE ESCOLAR JORNALISTA JOÃO EMÍLIO FALCÃO – 19ª GRE	CESSAR PORT. 1020/18 DE SECRETÁRIO(A)	ANTONIA LIDIANA DA SILVA LIMA	035.389.203-38

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
----------	-----------	----------------------	--------	------	----------

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1904/2022	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA SERRA DA CAPIVARA	CESSAR PORT. 0891/19 E DESIGNAR DIRETOR(A)	SÔNIA BONFIM ROCHA DAMASCENO	358.095-4
1919/2022	PICOS	9ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR COORDENADOR(A) DE GESTÃO E INSPEÇÃO	FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA	107.449-X
1920/2022	TERESINA	UNIDADE ESCOLAR GODOFREDO FREIRE – 19ª GRE	CESSAR PORT. 1517/22 E DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) (20 HORAS)	CRISTIANE DA COSTA SOUZA	348.241-3
1921/2022	TERESINA	CEJA PROFº. CLÁUDIO FERREIRA (ANEXO CENTRO EDUCACIONAL MASCULINO - CEM) – 4ª GRE	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	MARIA HERLÂNDIA DA CRUZ LOPES VENTURA	850.826.273-68
1923/2022	TERESINA	UNIDADE ESCOLAR JOÃO ADROALDO – 21ª GRE	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	MARIA HELENA DANTAS NASCIMENTO	267.694-0
1925/2022	PALMEIRAIS	UNIDADE ESCOLAR OZANDIR TEIXEIRA	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) (20 HORAS)	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA CARNEIRO	367.278-6
1927/2022	TERESINA	UNIDADE ESCOLAR DEP. JOAQUIM GOMES CALADO – 20ª GRE	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) (20 HORAS)	ANGELA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	367.768-X
1828/2022	MONSENHOR GIL	UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO PESSOA	DESIGNAR DIRETOR(A)	IVALDO DA COSTA LIMA	171.022-2
1930/2022	TERESINA	UNIDADE ESCOLAR SIGEFREDO PACHECO – 19ª GRE	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) (40 HORAS)	MÁRCIA DENISE DE SOUSA ESTEVES DOS SANTOS	356.700-1
1937/2022	TERESINA	CETI MARIA MELO – 20ª GRE	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) (NOITE)	RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS	110.612-X
1938/2022	TERESINA	CEJA MARIA RODRIGUES DAS MERCEDES – 19ª GRE	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) (40 HORAS)	MAURICIO BRANDÃO PIMENTEL	365.911-9
Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1940/2022	TERESINA	UNIDADE ESCOLAR JORNALISTA JOÃO EMÍLIO FALCÃO – 19ª GRE	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	ARTÊMIS CAROLINA MORAES FERREIRA	009.603.433-50

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 02 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1948/2022**

Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9, MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 e MARIA RÉGINA RÓDRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 066642-4 para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.053510/2022-74, 00011.062826/2022-57 e 00011.065332/2022-24 alusivo à Empresa L. PINHEIRO MENDES DE SOUSA, CNPJ nº 07.686.538/0001-40, bem como proceder o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1949/2022

Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9, MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 e MARIA RÉGINA RÓDRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 066642-4 para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.045793/2022-81, 00011.045799/2022-58 e 00011.045805/2022-77 alusivo à Empresa PREMIUM LTDA, inscrita no CNPJ 10.544.341/0001-81, bem como proceder o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1950/2022

Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9, MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 e MARIA RÉGINA RÓDRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 066642-4 para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.042069/2021-14, alusivo à Empresa C2 TRANSPORTES E LOCADORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.072.752/0001-35, bem como proceder o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1951/2022

Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9, MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 e MARIA RÉGINA RÓDRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, Agente Técnica



de Serviços, Matrícula nº 066642-4 para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processos SEI nº 00011.045819/2022-91 e 00011.057319/2022-00, alusivo à Empresa T Y JERONIMO E SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.804.874/0001-43, bem como proceder o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1953/2022

Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9, MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 e MARIA RÉGINA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 066642-4 para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processos SEI nº 00011.045518/2022-67 e 00011.045852/2022-11, alusivo à Empresa REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 21.515.124/0001-80, bem como proceder o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1954/2022

Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos

Civis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9, MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 e MARIA RÉGINA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 066642-4 para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.047006/2022-35, alusivo à Empresa BR Locadora Sousa Campelo Transportes LTDA, CNPJ 10.644.834/0001-93, bem como proceder o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação
Of. 122229

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GAB. PIAUÍ/PRÉV Nº 19/2022

DESIGNA FISCAL PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022-PIAUIPREV, QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, com base na Lei Estadual nº 6.910 de 12 de dezembro de 2016, e, CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar fiscal para supervisionar a execução do objeto do contrato abaixo elencado, celebrado por esta Fundação, na condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado:

Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	MATRÍCULA
21/2022-PIAUIPREV PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00227.002213/2022-35	ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ Nº 01.442.338/0001-66	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados para realização da compensação previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí e o Regime Geral de Previdência, e vice-versa, de processos de aposentadorias e pensões, abrangendo 4.172 (quatro mil, cento e setenta e dois processos), em anexo, dos quais 1.039 (mil e trinta e nove) encontram-se em análise no sistema Comprev e 3.133 (três mil, cento e trinta e três) pendentes de envio, compreendendo a execução de todos os atos instrutórios, formulação, acompanhamento e saneamento das requisições até a aprovação definitiva do sistema Comprev, compreendendo ainda acompanhamento/manutenção do pagamento do fluxo pro-rata mensal dos NITs/processos aprovados com status "em compensação" no sistema Comprev.	Maria do Espírito Santo Nunes Cavalcante	0236977

Art. 2º O Fiscal designado poderá determinar a adoção de providências a Contratada, com o objetivo de corrigir possíveis inexecuções na execução do objeto do contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte do fiscal do fiscal designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade das Contratadas, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

Presidente da Fundação Piauí Previdência

Of. 6656/2022



LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 REFERENTE AO CONTRATO -043/2021/DPE/PI

Nº do processo SEI: 00303.005143/2022-17
 Referência de Contrato: 043/2021/DPE/PI
 Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/1993
 Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ do Contratante: 41.263.856/0001-37
 Contratada: TOPAR CONDICIONADO LTDA
 CNPJ da Contratada: 07.111.745/0001-77
 Resumo do objeto do Termo Aditivo: RENOVAÇÃO do Contrato nº 043/2021, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando, portanto, a partir de 17/12/2022 até 17/12/2023. E REAJUSTE ao valor do Contrato 043/2021, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, no percentual de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento).
 Data de assinatura do Termo Aditivo: 07 (sete) de dezembro de 2022.
 Valor total reajustado do Contrato: R\$ 40.630,78 (Quarenta mil, seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos)
 Dotação orçamentária: Natureza 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) e Natureza 339030 (Material de Consumo); Fonte 100; Programa de Trabalho: 35101.03.092.0016.2855 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI);
 Signatários do Termo Aditivo: Pela contratante: ERISVALDO MARQUES DOS REIS
 Pela contratada: RENATO MORAIS DA SILVA BRITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2022 REFERENTE AO CONTRATO -033/2020/DPE/PI

Nº do processo SEI: 00303.005148/2022-40
 Referência de Contrato: 033/2020/DPE/PI
 Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/1993
 Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ do Contratante: 41.263.856/0001-37
 Contratada: TOPAR CONDICIONADO LTDA
 CNPJ da Contratada: 07.111.745/0001-77
 Resumo do objeto do Termo Aditivo: RENOVAÇÃO do Contrato nº 033/2020, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando, portanto, a partir de 11/12/2022 até 11/12/2023. 1.2 A Inserção de Cláusula de reajuste com a seguinte redação: 1.2.1 O valor pactuado poderá ser reajustado quando transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste para os subsequentes. 1.2.2 No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado. 1.2.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 1.2 REAJUSTE ao valor do Contrato 033/2020, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento).
 Data de assinatura do Termo Aditivo: 07 (sete) de dezembro de 2022.
 Valor total reajustado do Contrato: R\$ 124.103,93 (Cento e vinte e quatro mil, cento e três reais e noventa e três centavos)
 Dotação orçamentária: a) Natureza 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) e Natureza 339030 (Material de Consumo). b) Fonte 100; c) Programa de Trabalho: 35101.03.092.0016.2855 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI).

Signatários do Termo Aditivo: Pela contratante: ERISVALDO MARQUES DOS REIS
 Pela contratada: RENATO MORAIS DA SILVA BRITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022/DPE/PI

Nº do processo SEI: ° 00303.004695/2022-16
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2022/DPE/PI.
 Fundamento legal: Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02
 Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ do Contratante: 41.263.856/0001-37
 Contratada: CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA,
 CNPJ da Contratada: 26.569.874/0001-58,
 Resumo do objeto do contrato: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para Aquisição dos suprimentos para impressoras LEXMARK, HP E BROTHER, considerando as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí.
 Prazo de vigência: O prazo de vigência do contrato será de 01(um) ano, a partir da data de sua assinatura.
 Data de assinatura do Contrato: 07 (sete) de dezembro de 2022.
 Valor do contrato: R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais)
 Dotação orçamentária: Natureza 339030 (Material de Consumo), Programa de Trabalho: 35101.03.092.0016.2855 (Manutenção e Execução da Gestão da DPEPI) e Fonte 100.
 Signatários do contrato:
 Pela contratante: ERISVALDO MARQUES DOS REIS
 Pela contratada: CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 011/2022 REFERENTE AO CONTRATO 005/2018/DPE/PI

Nº do processo SEI: 00303.001198/2022-58
 Referência de Contrato: 005/2018/DPE/PI
 Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/1993
 Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ do Contratante: 41.263.856/0001-37
 Contratada: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ da Contratada: 11.895.759/0001-04
 Resumo do objeto do Termo Aditivo: Repactuação de preços do Contrato nº 005/2018, referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, correspondendo a um acréscimo de 7,85% (Sete vírgula oitenta e cinco por cento), bem como o pagamento do montante retroativo decorrente desta repactuação.
 Data de assinatura do Termo Aditivo: 07 (sete) de dezembro de 2022.
 Valor mensal repactuado do Contrato: R\$ 11.271,90 (Onze mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos).
 Valores Retroativos decorrentes da Repactuação de Preços, do período compreendido entre 01/01/2022 até 30/09/2022: R\$ 7.039,09 (Sete mil, trinta e nove reais e nove centavos).
 Dotação orçamentária: Fonte de Recurso 100; Programa de Trabalho 35101.03.092.0016.2855 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI); Natureza 339037 (Locação de Mão de Obra).
 Signatários do Termo Aditivo: Pela contratante: ERISVALDO MARQUES DOS REIS
 Pela contratada: GERLIALDA PEREIRA DUARTE

Teresina/PI, 08 de Dezembro de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
 Defensor Público-Geral do Estado do Piauí

Of. 122



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 284/2022

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002/2022 AO CONTRATO Nº 029/2022	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	M V DE CARVALHO - EPP
CNPJ do Contratado	07.723.398/0001-33
Resumo do objeto aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa do Contrato nº 029/2022, relativo à Empreitada por Preço Unitário da execução da obra de Reforma da Unidade Escolar Maria Dina Soares, localizada no município de Teresina – PI, conforme art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ACRÉSCIMO de 14,32% do valor original do Contrato, correspondente à quantia de R\$ 39.491,88 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos). PROCESSO 00011.040002/2022-26.
Prazo de vigência	31/12/2023
Data de assinatura do aditivo	30 de novembro de 2022
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Manoel Vieira de Carvalho - Representante da Empresa

Of. 665

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 059/2022	
NOME DO CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	CONSTRUTORA BARRETO LTDA.
CNPJ do Contratado	07.561.615/0001-36
Resumo do objeto aditivo	O objeto do presente termo é o Contrato nº 059/2022, relativo aos serviços de Empreitada por Preço Unitário das obras de Reforma e Ampliação no NAAHS - Núcleo de Atividades de Alta Habilidade e Superdotação, nos municípios de Teresina-PI, conforme art. 57, § 1º, IV, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 90 (noventa) dias. PROCESSO SEI 00011.058039/2022-19.
Prazo de execução	06/11/2022 a 04/02/2023
Prazo de vigência	31/12/2023
Data de assinatura do aditivo	29 de novembro de 2022
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Whalyson Marrathyman Feitosa Melo - Representante da Empresa

Of. 666

CONTRATO Nº: 284/2022

OBJETO: Reforma do CETI José Nogueira de Aguiar – Município de Esperantina-PI.

PROCESSOS SEDUC/PI NS: 00011.030339/2021-44 e 00011.066610/2022-61

CONTRATADA: Carlos Augusto Cardoso Lima EIRELI(Carplan Engenharia), CNPJ nº 42.286.630/0001-14

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96

LICITAÇÃO: RDC Eletrônico nº 130/2022

O Secretário de Estado da Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, RESOLVE acrescentar à Classificação Original do Processo nº 00011.030339/2021-44, gerador do Contrato nº 284/2022, o **Elemento de Despesa 3.3.90.39**, ficando, pois, assim descrito:

Unidade Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14102	12368021956	4.4.90.51, 3.3.90.39	00-com detalhamento da Fonte 00025-RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF

Teresina (PI), 08 de dezembro de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 668

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 286/2022

CONTRATO Nº: 286/2022

OBJETO: Reforma e Ampliação na U.E. Manoel Ferreira Barbosa de Macedo– Município de Inhumana -PI.

PROCESSOS SEDUC/PI NS: 00011.042005/2021-13 e 00011.064980/2022-63

CONTRATADA: Patamar Serviços de Construções LTDA, CNPJ nº 29.786.317/0001-87

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96

LICITAÇÃO: RDC Eletrônico nº 128/2022

O Secretário de Estado da Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, RESOLVE acrescentar à Classificação Original do Processo nº 00011.042005/2021-13, gerador do Contrato nº 286/2022, o **Elemento de Despesa 3.3.90.39**, ficando, pois, assim descrito:

Unidade Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14102	12368021956	4.4.90.51, 3.3.90.39	00-com detalhamento da Fonte 00025-RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF

Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 669

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI****AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA Nº 311/2022**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 311/2022, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NOS POVOADOS VILÃO 01 E ESPINHEIRO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ/PI - COM ÁREA TOTAL DE 340,00 M², realizada abertura da sessão de licitação para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA: Encontram-se Habilitadas a(s) Empresa(s): 1) CERÂMICA DANTAS & VIANA LTDA - CNPJ nº 33.130.093/0001-28. Encontram-se inabilitadas as empresas: 2) PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 10.915.057/0001-74, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3.2 e 8.3.3.3; 3) RIO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA (RIO BRASIL CONSTRUÇÕES) - CNPJ nº 09.040.575/0001-02, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3.2 e 8.3.3.3; do Edital desta concorrência.

Publique-se.

Teresina (PI), 08 de dezembro de 2022.

RUANA JÉSSICA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral- IDEPI

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE
PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 291/2022**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 291/2022, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI - ÁREA DE 5.112,00 M², realizada abertura e encaminhada para a análise das propostas apresentadas no setor de engenharia responsável, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das Empresas: 1º) PRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 22.851.187/0001 - 70, com valor total de R\$ 551.512,73 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e doze reais, e setenta e três centavos), 2º) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ nº 24.667.970/0001 - 73, com valor total de R\$ 557.874,33 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais, e trinta e três centavos), 3º) MATRINXÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 14.443.174/0001-33, com valor total de R\$ 566.292,95 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais, e noventa e cinco centavos). Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.theplaiui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 08 de dezembro de 2022.

RUANA JÉSSICA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral- IDEPI

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2022
PROCESSO SEI nº: 00119.000325/2022-89
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 284/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ/PI - ÁREA DE 7.000,00 M²
EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 24.667.970/0001-03
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 712.840,37 (setecentos e doze mil, oitocentos e quarenta reais, e trinta e sete centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/12/2022
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2022
PROCESSO SEI nº: 00119.000325/2022-89
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 284/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ/PI - ÁREA DE 7.000,00 M²
EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 24.667.970/0001-03
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 712.840,37 (setecentos e doze mil, oitocentos e quarenta reais, e trinta e sete centavos)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 08/12/2022
SIGNATÁRIO: RUANA JÉSSICA TAVARES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 054/2021
PROCESSO SEI nº: 00119.000281/2022-97
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 313/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI, CONVÊNIO/SICONV Nº 907470/2020/MDR/FUNASA
EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA CONSTRUNOVALTDA - CNPJ Nº 63.347.280/0001-29
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 994.524,85 (novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais, e oitenta e cinco centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/12/2022
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 054/2021
PROCESSO SEI nº: 00119.000281/2022-97
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 313/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI, CONVÊNIO/SICONV Nº 907470/2020/MDR/FUNASA
EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA CONSTRUNOVALTDA - CNPJ Nº 63.347.280/0001-29
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 994.524,85 (novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais, e oitenta e cinco centavos)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 08/12/2022
SIGNATÁRIO: RUANA JÉSSICA TAVARES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 2675

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 085/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2021;
 PROCESSO SEI Nº 00119.000389/2021-07;
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 175/2021;
 CONTRATO: Nº 085/2022;
 CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
 CONTRATADA: CONSTEL - CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº 07.437.238/0001-00;
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, "a" e "b", §1º DA LEI 8.666/93;
 OBJETO: ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº 085/2022, RELATIVO A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE BURITIDOS MONTES/PI - ÁREA 7.904,60 M².
 O PRESENTE ADITAMENTO CONSISTE EM ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATADO, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

- A ÁREA TOTAL PASSA DE 7.904,60 M² PARA 7.868,60 M²;
- SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO CORRESPONDENTE À QUANTIA DE R\$ 1.399,86 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 0,19% DO VALOR DO CONTRATO, CONFORME AS ALTERAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO TÉCNICO JUNTADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
- O VALOR TOTAL PASSA DE R\$ 719.278,97 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) PARA R\$ 717.879,11 (SETECENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), OU SEJA, O PRESENTE ADITIVO NÃO CAUSARÁ IMPACTO FINANCEIRO.

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 085/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES;
 DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022;
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GESTÃO/UNIDADE: 16208/
 FONTE: 116 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067/
 ELEMENTO DE DESPESA: 449051/PI: 3067;
 SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E LUCIANO DE QUEIROZ MENESES - PELA CONTRATADA.

Of. 2673**TERMOS DE PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO IDEPI**

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, no uso de suas atribuições, torna público que prorrogou de ofício, até 30/11/2023, o prazo de vigência dos termos aditivos ao convênio:

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES
003/21	418/21	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Teresina(PI), 07 de dezembro de 2022

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI**Of. 2670****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEED****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2022**

PROCESSO Nº: 00011.017569/2022-07
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.019/2014, ao Decreto Estadual nº 17.083/2017, à Lei Estadual 6.101/2011 - anexo único - e suas alterações, ao Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, à Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 008/2022 5789684, ao Parecer da PGE/PLC nº 354/2022 5331842
 CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEED, CNPJ 06.554.729/0001-96,
 CONVENIENTE: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DE ESPERANTINA- PI, CNPJ nº 12.175.584/0001-15
 OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira, em forma de subvenção social, para execução de ações para equipar as salas de aula do centro de atendimento educacional especializado mantido pela APAE de Esperantina-PI, aquisição de material pedagógico, jogos educativos e material de expediente onde garantirá a melhorias dos serviços ofertados, com melhores condições e produções de materiais para crianças e adolescentes em salas de aulas.
 VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 10 de dezembro de 2023.
 DATA DA ASSINATURA: datado e assinado eletronicamente
 VALOR GLOBAL: R\$ 56.401,43 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e um reais e quarenta e três centavos)
 AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária-14102; Programa; 12368022958.
 NATUREZA DE DESPEZA: 4.4.50.41 e 3.3.50.41 - EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA FONTE DE RECURSOS: 00
 NOTA DE RESERVA: 2022NR01973 4912268 e 2022NR01972 4912170
 AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO09356 5450415
 SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura: Secretário Estadual da Educação do Piauí CPF: 913.307.003-25 (CONCEDENTE); Rose Maria Almeida Costa: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DE ESPERANTINA, CPF nº 049.840.553-24 (PARCEIRA).

Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 06/12/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 577**FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 09/2020 - FUNDESPI	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada	JRS CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ da Contratada:	08.974.524/0001-95
Processo Administrativo:	00337.000029/2020-41
Resumo do Objeto do Aditivo:	O objeto do presente Termo Aditivo é alteração dos prazos de EXECUÇÃO das obras e serviços de que trata o Contrato nº 09/2020, ampliando-o em 180 (cento e oitenta) dias, sendo prorrogado de 21/12/2022 a 18/06/2023, conforme previsão expressa em sua CLÁUSULA SEGUNDA ("VIGÊNCIA"), fundamentado no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura do Aditivo:	07 de dezembro de 2022.
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemilton Luiz Queiroz Granja. Pela Contratada: Jerônimo Rodrigues da Silva.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI**Of. 1639**



**SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 045/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1158/21-28. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, CONTRATADO: Construtora Trilho Ltda-ME, CNPJ: 25.233.820/0001-54. OBJETO: 1º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 045/2021, no Município de Campo Largo-PI. PRAZOS: Vigência 360 dias. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021. SIGNATÁRIOS: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - CONTRATANTE e Haydee Ferreira Castelo Branco - CONTRATADA.

Of. 778

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022**

O MUNICÍPIO COIVARAS - PI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que pretende realizar a dispensa de licitação adiante especificada, podendo os eventuais interessados apresentarem propostas de preços adicionais, acompanhadas dos respectivos documentos de habilitação. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviço de Capacitação e qualificação de 160 (cento e sessenta) mulheres em situação de vulnerabilidade social com competências para atuar na área de produção de doces, salgados, pães e bolos caseiros, com intuito de reinserção ao mercado de trabalho formal ou informal, para atender o Município de Coivaras - PI, conforme Projeto e Plano de Trabalho. Data limite para envio das propostas de preços e documentos de habilitação: Prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na imprensa oficial, conforme art. 183, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no horário de funcionamento do órgão, 08:00 h às 14:00 h. Forma de envio: As propostas de Preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Departamento de Licitações e Contratos, presencialmente, no endereço informado no preâmbulo, ou eletronicamente, mediante e-mail ao endereço: cplcoivaraspi@gmail.com. Acesso ao termo de referência: Estará disponível aos interessados por solicitação por e-mail ao endereço eletrônico do Departamento de Licitações e Contratos (cplcoivaraspi@gmail.com). Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Demais Informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações e Contratos, presencialmente, no endereço informado no preâmbulo, ou eletronicamente, mediante e-mail cplcoivaraspi@gmail.com.

Coivaras - PI, 29 de novembro de 2022.

Francisca Gomes Gonçalves
Presidente da CPL
P. P. 8328

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, avisa que realizará às 08:00h do dia 28/12/2022, Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 014/2022, tipo menor preço global, objetivando a Construção de uma Quadra Escolar Coberta Aberta (QCA 35 - QUADRA COBERTA ABERTA - 35 M/S), no Povoado São Domingos, zona rural do Município de Lagoa do Sítio-PI, ID 4020558, TC 202141990-1 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Valor Previsto: R\$ 1.242.279,64. Avisa ainda, que o Edital e anexo estarão à disposição dos interessados na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, E-mail: cplagoadositio@yahoo.com, das 08:00 às 13:00hs.

Lagoa do Sítio - PI, 07 de dezembro de 2022.

Antônio Isalmir de Moura Maltides
Presidente da CPL
P. P. 8329

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 72/2022-
SUPLI/GEGCO/AGESPISA AO CONTRATO Nº 92/2021-SIPLI/
GEGCO/AGESPISA**

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: SUN LAND LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 09.265.212-0001-75

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos automotivos, para atender às necessidades da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, em todo o estado do Piauí, e, se necessário em todo o território nacional, conforme condições, modelos e exigências estabelecidas no termo de referência – anexo I.

ADITIVO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10/11/2022 e encerrando em 09/11/2023.

PROCESSO Nº 2316/2022

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lein.º 13.303/2016

**LEONARDO SILVA SOUSA
Diretor Presidente**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022-SUPLI/GEGCO/AGESPISA

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO AGESPISA/SRP Nº 020/2022

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

CONTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

CNPJ: 02.491.558/0001-42

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 05 (cinco) caminhões cabine simples, para atender as necessidades da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, em todo o estado do Piauí e, se necessário em todo o território nacional, conforme condições, modelos e exigências estabelecidas no termo de referência – anexo I.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

ITEM	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	05	R\$ 8.900,00	R\$ 44.500,00	R\$ 534.000,00	CAMINHÃO: CABINE SIMPLES; TRAÇÃO 4X2; COMBUSTÍVEL (DIESEL); CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA; DUAS PORTAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 115CV; CILINDROS/CILINDRADA (CM) 42.800; ARO DA RODA AÇO (16X6); PNEUS 225/75 R16c; FREIO HIDRÁULICO, FREIO A DISCO EM TODAS AS RODAS COM ABS; LARGURA MÁXIMA ATÉ 2,066M; ALTURA MÁXIMA ATÉ 2,388M; COMPRIMENTO MÁXIMO ATÉ 5,440M; PESO MÁXIMO PERMITIDO POR EIXO: NO EIXO DIANTEIRO 2.100 TONELADAS; NO EIXO TRAZEIRO PESO BRUTO MÁXIMO 5.350 TONELADAS; ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: CINTOS DE SEGURANÇA TRÊS PONTAS, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO; MARCAMODELO: VOLKSWAGEN DELIVERY 9.170 DIESEL.

VALOR TOTAL: R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato

PROCESSO Nº 1732/2022

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/2016

**LEONARDO SILVA SOUSA
Diretor Presidente
Of. 806**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2022-SUPLI/GEGCO/ AGESPISAREFERENTE AO EPL Nº 19/2022**

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: CONSTRUTORA J M EXCELÊNCIA JAMES EIRELI - MECNPJ: 18.471.673/0001-95

OBJETO: Execução dos serviços de reforma e recuperação estrutural de um reservatório de concreto elevado de 350 mil litros, localizado na cidade de Piripiri, no Estado do Piauí. **VALOR TOTAL: R\$ 154.300,00** (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **PROCESSO Nº 1740/2022 DATA DE ASSINATURA:** 11/11/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 13.303/2016 **LEONARDO SILVA SOUSA** Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 75/2022-SUPLI/GEGCO/AGESPISAAO CONTRATO Nº 34/2022-SUPLI/GEGCO/AGESPISA

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: SUPER VOLT ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 23.621.550/0001-23 **OBJETO:** Execução dos serviços de recuperação de 20 (vinte) transformadores trifásicos em 13,8 KV-380/220 volts, em diversas potências, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais utilizados para a recuperação dos transformadores da AGESPISA. **ADITIVO:** Fica pactuado o acréscimo de cinco transformadores, totalizando 25 (vinte e cinco), para recuperação, para atender a necessidade das unidades da AGESPISA, nos municípios do Piauí, relativos ao objeto do Contrato ora aditado, no percentual de 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento), conforme planilha orçamentária, contendo os quantitativos e custos dos serviços, que corresponde ao valor de R\$ 45.423,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais), passando o valor do Contrato de R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais) para o valor de R\$ 230.823,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e três reais). **PROCESSO Nº 2346/2022 DATA DE ASSINATURA:** 21/11/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 13.303/2016 **LEONARDO SILVA SOUSA** Diretor Presidente **Of. 817**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 73/2022-SUPLI/GEGCO/AGESPISAAO CONTRATO Nº 42/2022-SUPLI/GEGCO/AGESPISA

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: CONSTRUTORA ITAJI EIRELI CNPJ: 09.648.446/0001-00
OBJETO: Execução de duas ETAS compactas no município de São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí, sendo 01 (uma) de tratamento de ferro em Serra Branca e 01 (uma) convencional no Garrincho. **ADITIVO:** Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência deste Contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo o prazo de execução a partir de 16/11/2022, encerrando em 15/05/2023 e o prazo de vigência a partir de 14/02/2023, encerrando em 13/08/2023. **PROCESSO Nº 2333/2022**
DATA DE ASSINATURA: 11/11/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/2016

LEONARDO SILVA SOUSA
Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 76/2022-SUPLI/GEGCO/AGESPISAAO CONTRATO Nº 30/2022-SUPLI/GEGCO/AGESPISA

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI CNPJ: 12.039.966/0001-11
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de manutenção da frota de veículos, motos, grupos geradores, motores estacionários,

máquinas perfuratriz e equipamentos de hidrojateamento e sucção da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA.

ADITIVO: Fica acrescido ao Contrato o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Cláusula Décima Quinta do Contrato, que corresponderá aproximadamente ao valor de R\$ 456.281,53 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), passando o valor anual estimado de R\$ 1.825.126,15 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e seis reais e quinze centavos) para o valor anual estimado de R\$ 2.281.407,68 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

PROCESSO Nº 2382/2022

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/2016

LEONARDO SILVA SOUSA
Diretor Presidente
Of. 825

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI**ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2022**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Onde se lê:

6	Envelope carta 114x229cx/1000 und. Marca: SCRITY	500	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	und	R\$ 0,07	R\$ 35,00
---	---	-----	--	-----	----------	-----------

Leia-se:

6	Envelope carta 114x229cx/1000 und. Marca: SCRITY	50	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	und	R\$ 0,70	R\$ 35,00
---	---	----	--	-----	----------	-----------

Art. 2º - Esta Errata entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, permanecendo as demais disposições inalteradas.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário Estadual de Regularização Fundiária

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 1507


GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 078/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000224/2022-91
Modalidade de Licitação	Concorrência Pública nº 060/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: Nome do Órgão Entidade Pública Estatal	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para construção de infraestrutura no acesso orla da orla do município de Dirceu Azevedo/PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital	Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/ Email: licitacao.setur.pi@gmail.com
Data da abertura e Entrega de Propostas	11:00(onze horas) do dia 30/12/2022. Local: Avenida Marechal Castelo Branco nº1275, Centro de Convenções, Bairro Cabral, Cep: 64.002-830, Teresina/PI.
Valor Global Estimado	RS499.143,00(quatrocentos e noventa e nove mil centos e quarenta e três reais); RS498.643,00(quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e quarenta e três reais) – RECURSO DE CONVÊNIO RS500,00(quinhetos reais) - CONTRAPARTIDA
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
UG	47101
Fonte de Recurso	110/100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR01099 2022NR00198

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Marcelo Rodrigues da Costa
Secretário de Estado do Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 079/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000713/2022-43
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços nº 036/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: Nome do Órgão Entidade Pública Estatal	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para construção da praça pública no município de Morro Cabeça do Tempo/PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital	Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/ Email: licitacao.setur.pi@gmail.com
Data da abertura e Entrega de Propostas	09:00(nove horas) do dia 26/12/2022. Local: Avenida Marechal Castelo Branco nº1275, Centro de Convenções, Bairro Cabral, Cep: 64.002-830, Teresina/PI.
Valor Global Estimado	RS402.000,00(quatrocentos e dois mil reais); RS400.000,00(quatrocentos mil) – RECURSO DE CONVÊNIO RS2.000,00(dois mil reais) - CONTRAPARTIDA
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
UG	47101
Fonte de Recurso	110/100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR01098 2022NR00198

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Marcelo Rodrigues da Costa
Secretário de Estado do Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 080/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000714/2022-98
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços nº 037/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: Nome do Órgão Entidade Pública Estatal	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para revitalização da praça matriz no município de Buriti dos Lopes/PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital	Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/ Email: licitacao.setur.pi@gmail.com
Data da abertura e Entrega de Propostas	11:00(onze horas) do dia 26/12/2022. Local: Avenida Marechal Castelo Branco nº1275, Centro de Convenções, Bairro Cabral, Cep: 64.002-830, Teresina/PI.
Valor Global Estimado	RS703.500,00(setecentos e três mil e quinhentos reais); RS700.000,00(setecentos mil reais) – RECURSO DE CONVÊNIO RS3.500,00(três mil e quinhentos reais) - CONTRAPARTIDA
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
UG	47101
Fonte de Recurso	110/100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR01097 2022NR01061

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Marcelo Rodrigues da Costa
Secretário de Estado do Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 081/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000719/2022-11
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços nº 038/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: Nome do Órgão Entidade Pública Estatal	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para pavimentação de acesso as orlas açudes Calderão e da Baixa no município de Piripirí/PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital	Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/ Email: licitacao.setur.pi@gmail.com
Data da abertura e Entrega de Propostas	09:00(nove horas) do dia 27/12/2022. Local: Avenida Marechal Castelo Branco nº1275, Centro de Convenções, Bairro Cabral, Cep: 64.002-830, Teresina/PI.
Valor Global Estimado	RS1.005.000,00(um milhão e cinco mil reais); RS1.000.000,00(um milhão) – RECURSO DE CONVÊNIO RS5.000,00(cinco mil reais) - CONTRAPARTIDA
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
UG	47101
Fonte de Recurso	110/100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR01102

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Marcelo Rodrigues da Costa
Secretário de Estado do Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 082/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000718/2022-76
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços nº 039/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: Nome do Órgão Entidade Pública Estatal	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para revitalização da praça Nossa Senhora da Conceição no município de Cajueiro da Pnua/PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital	Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/ Email: licitacao.setur.pi@gmail.com
Data da abertura e Entrega de Propostas	11:00(onze horas) do dia 27/12/2022. Local: Avenida Marechal Castelo Branco nº1275, Centro de Convenções, Bairro Cabral, Cep: 64.002-830, Teresina/PI.
Valor Global Estimado	RS1.689.999,00(um milhão seiscentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais); RS1.624.999,00(um milhão seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais) – RECURSO DE CONVÊNIO RS65.000,00(sessenta e cinco mil reais) - CONTRAPARTIDA
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
UG	47101
Fonte de Recurso	110/100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR01101

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Marcelo Rodrigues da Costa
Secretário de Estado do Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 077/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000717/2022-21
Modalidade de Licitação	Concorrência Pública nº 059/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: Nome do Órgão Entidade Pública Estatal	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para construção da Praça Pública no município de Itueira/PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital	Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/ Email: licitacao.setur.pi@gmail.com
Data da abertura e Entrega de Propostas	09:00(nove horas) do dia 30/12/2022. Local: Avenida Marechal Castelo Branco nº1275, Centro de Convenções, Bairro Cabral, Cep: 64.002-830, Teresina/PI.
Valor Global Estimado	RS502.500,00(quinhetos e dois mil e quinhentos reais); RS500.000,00(quinhetos mil reais) – RECURSO DE CONVÊNIO RS2.500,00(dois mil e quinhentos reais) - CONTRAPARTIDA
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
UG	47101
Fonte de Recurso	110/100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00879 2022NR01103

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Marcelo Rodrigues da Costa
Secretário de Estado do Turismo

Of. 71328

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.030254/2022-37
Administração	Antônio Neris Machado Júnior
CNPJ da Administração	06.553.564/0001-38
Contratado	DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EM GERAL DO NORDESTE LTDA – DISNOR.
CNPJ do Contratado	14.667.270/0001-65
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a fornecimento de alimentos, conforme orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC nº 006/2021 Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de RS\$1.133.142,32 (Um milhão, cento e trinta e três mil cento quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	33 90 30
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	24/11/2022
Signatários	Pela Administração: Antônio Neris Machado Júnior - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: GIORGI TELMO LEAL MESQUITA – DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EM GERAL DO NORDESTE LTDA.

Of. 7489

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 213/2022	
Nº do processo SEI	00022.001938/2022-11
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	FELISBERTO LUSTOSA NOGUEIRA NETO EIRELI (ACREDITAR PRODUÇÕES & EVENTOS)
CNPJ/CPF do Contratado	01.123.034/0001-36
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao Projeto SÃO JOSÉ DO ARRAIAL - CULTURA, ARTE, CIÊNCIA E ECONOMIA CRIATIVA, no município de São José do Arraial - PI, no valor de R\$ 183.700,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais)
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	RS 183.700,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais)
Dotação Orçamentária	XX/2022 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00474
Nº Autorização no SIAFE	2022RO11642
Nº Contrato no SIAFE	22006328

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022	
Nº do processo SEI	00022.001938/2022-11
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	FELISBERTO LUSTOSA NOGUEIRA NETO EIRELI (ACREDITAR PRODUÇÕES & EVENTOS)
CNPJ/CPF do Contratado	01.123.034/0001-36
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao Projeto SÃO JOSÉ DO ARRAIAL - CULTURA, ARTE, CIÊNCIA E ECONOMIA CRIATIVA, no município de São José do Arraial - PI, no valor de R\$ 183.700,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais)
Data de assinatura	07/12/2022
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	RS 183.700,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais)
Dotação Orçamentária	XX/2022 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00474
Nº Autorização no SIAFE	2022RO11642
Nº Contrato no SIAFE	22006328

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 214/2022	
Nº do processo SEI	00022.001785/2022-01
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	G S ESTEVÃO (GYSELLE SOARES FILMES)
CNPJ/CPF do Contratado	40.064.796/0001-60
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao Projeto GONGO UMA PRODUÇÃO QUE RETRATA A LUTA E OS DESAFIOS DAS QUEBRADAS DE COCO DO ESTADO DO PIAUÍ, no município de Teresina - PI, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	RS 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Dotação Orçamentária	XX/2022 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00509
Nº Autorização no SIAFE	2022RO11645
Nº Contrato no SIAFE	22006584

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2022	
Nº do processo SEI	00022.001785/2022-01
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	G S ESTEVÃO (GYSELLE SOARES FILMES)
CNPJ/CPF do Contratado	40.064.796/0001-60
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao Projeto GONGO UMA PRODUÇÃO QUE RETRATA A LUTA E OS DESAFIOS DAS QUEBRADAS DE COCO DO ESTADO DO PIAUÍ, no município de Teresina - PI, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Data de Assinatura	07/12/2022
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	RS 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Dotação Orçamentária	XX/2022 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00509
Nº Autorização no SIAFE	2022RO11645
Nº Contrato no SIAFE	22006584

Of. 163



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 25/2021	
Nº do processo SEI	SEI nº 00002.006890/2022-67
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21006213
Modalidade de licitação	Pregão eletrônico por registro de preços n.º 002/2020, da secretaria executiva do consórcio - cíveis proveniente do Processo licitatório n.º 005/2020
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
Codificação da UG no SIAfe	21101
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do contratado	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ do contratado	05.340.639/0001-30
Resumo do objeto do contrato	Objeto, deste “Contrato Administrativo” a “contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças e acessórios genuínos a ser aplicados na frota de veículos e máquinas deste Estado”, fornecimento de serviços e peças estes, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos e, ou microprocessador (chip), de aceitabilidade nas empresas com habilidade nos procedimentos de manutenção mecânica e nas empresas de comercialização de peças originais de fábricas e ou genuínas.
Prazo de vigência	03/12/2022 a 03/12/2023
Prazo de execução	---
Data de assinatura do contrato	01/12/2022
Valor Global	R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais).
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Dotação orçamentária	Unidade orçamentária: 21101 Programa de trabalho: 04.122. 0010. 2000
Nº nota de Reserva no SIAFE	
Nº nota de Autorização de reserva orçamentária SIAFE	
Signatários do aditivo	Pela Contratante ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela Contratada: RODRIGO MANTOVANI e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência
Of. 3958

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 24/2021	
Nº do processo SEI	SEI nº 00002.006890/2022-67
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21006213
Modalidade de licitação	Pregão eletrônico por registro de preços n.º 001/2020, da secretaria executiva do consórcio - cíveis proveniente do Processo licitatório n.º 004/2020
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
Codificação da UG no SIAfe	21101
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do contratado	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ do contratado	05.340.639/0001-30
Resumo do objeto do contrato	Objeto deste “Contrato Administrativo” a “contratação de serviços de gerenciamento no abastecimento da frota de veículos e máquinas deste Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV-PI”, o abastecimento este por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos e, ou microprocessador (chip), de aceitabilidade nos postos de combustíveis, credenciados, por conta do fornecimento diante da necessidade de consumo, de: (álcool, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10).
Prazo de vigência	03/12/2022 a 03/12/2023
Prazo de execução	---
Data de assinatura do contrato	01/12/2022
Valor Mensal	R\$ 9.308.721,31 (nove milhões e trezentos e oito mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339030
Dotação orçamentária	Unidade orçamentária: 21101 Programa de trabalho: 04.122. 0010. 2000
Nº nota de Reserva no SIAFE	
Nº nota de Autorização de reserva orçamentária SIAFE	
Signatários do aditivo	Pela Contratante ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela Contratada: RODRIGO MANTOVANI e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência
Of. 3960


GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 15/2021	
Nº PROCESSO SEI	00309.00443/2022-10
Nº AUTOMÁTICO DO CONTRATO NO SIAFE-PI	2100513
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico nº 08/2020 - DL/SLC/SEADPREV, por Sistema de Registro de Preços nº XVIII/2021-DL/SLC/SEADPREV.
FUNDAMENTO LEGAL	PARECER REFERENCIAL PGP/PLC Nº 0012/021; PARECER REFERENCIAL CGE Nº 17/2021
CONTRATANTE	ADAPI
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	520201
CONTRATADO	LIMPESERV EIRELI
CNPJ/CPF DO CONTRATADO	07.194.880/001-73
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Prorrogação do Contrato por mais 12 meses, iniciando em 10/12/2022 e findando em 07/12/2023, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos que envolvam mão de obra terceirizada, 04 (quatro) secretárias de nível médio.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	07/12/2022
VALOR GLOBAL	R\$ 145.216,32
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	52201
FONTE DE RECURSOS	100 - RECURSO DOTESOURO ESTADUAL
NATUREZA DA DESPESA	339037
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	----
Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	----
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	Pela Contratante: Alexandra Soares Carvalho Pela Contratada: Carlos Antônio de Moura Filho

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 16/2021	
Nº PROCESSO SEI	00309.00444/2022-56
Nº AUTOMÁTICO DO CONTRATO NO SIAFE-PI	2100514
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico nº 08/2020 - DL/SLC/SEADPREV, por Sistema de Registro de Preços nº XXXII/2021-DL/SLC/SEADPREV.
FUNDAMENTO LEGAL	PARECER REFERENCIAL PGP/PLC Nº 0012/021; PARECER REFERENCIAL CGE Nº 15/2021
CONTRATANTE	ADAPI
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	520201
CONTRATADO	SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
CNPJ/CPF DO CONTRATADO	10.013.974/0001-63
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Prorrogação do Contrato por mais 12 meses, iniciando em 10/12/2022 e findando em 07/12/2023, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos que envolvam mão de obra terceirizada, 01 (um) faxineiro com material e 01 (um) técnico em informática.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	07/12/2022
VALOR GLOBAL	R\$ 82.948,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	52201
FONTE DE RECURSOS	100 - RECURSO DOTESOURO ESTADUAL
NATUREZA DA DESPESA	339037
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	----
Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	----
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	Pela Contratante: Alexandra Soares Carvalho Pela Contratada: Daniela Roberta Duarte da Cunha

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 17/2021	
Nº PROCESSO SEI	00309.00443/2022-46
Nº AUTOMÁTICO DO CONTRATO NO SIAFE-PI	2100513
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico nº 08/2020 - DL/SLC/SEADPREV, por Sistema de Registro de Preços nº 112/021-DL/SLC/SEADPREV.
FUNDAMENTO LEGAL	PARECER REFERENCIAL PGP/PLC Nº 0012/021; PARECER REFERENCIAL CGE Nº 15/2021
CONTRATANTE	ADAPI
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	520201
CONTRATADO	SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
CNPJ/CPF DO CONTRATADO	10.013.974/0001-63
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Prorrogação do Contrato por mais 12 meses, iniciando em 10/12/2022 e findando em 07/12/2023, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos que envolvam mão de obra terceirizada, 03 (três) secretárias de nível superior.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	07/12/2022
VALOR GLOBAL	R\$ 183.349,08
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	52201
FONTE DE RECURSOS	100 - RECURSO DOTESOURO ESTADUAL
NATUREZA DA DESPESA	339037
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	----
Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	----
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	Pela Contratante: Alexandra Soares Carvalho Pela Contratada: Daniela Roberta Duarte da Cunha

Of. 344

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 11/2020	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada	CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA
CNPJ da Contratada:	21.864.763/0001-88
Processo Administrativo:	00003.001091/2020-22
Resumo do Objeto do Aditivo:	O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLAUSULA DÉCIMA QUARTA, § 1º do Contrato Nº 11/2020, "DOS PRAZOS", aditando o prazo de EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias de 31/12/2022 a 30/03/2023, conforme faculta a legislação vigente.
Data da Assinatura do Aditivo:	06 de dezembro de 2022.
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja Pela Contratada: Igor Alves Lima Veras Neves

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
 Presidente da FUNDESPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 19/2021 - FUNDESPI	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada	TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA
CNPJ da Contratada:	10.428.912/0001-12
Processo Administrativo:	00337.001293/2022-64
Resumo do Objeto do Aditivo:	O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do prazo de VIGÊNCIA do Contrato nº 19/2021 , prorrogando-o por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias - portanto, de 02/12/2022 a 02/12/2023 , conforme previsão expressa em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ("DOS PRAZOS") , fundamentado no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura do Aditivo:	01 de dezembro de 2022.
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja. Pela Contratada: Sebastiana Freitas Rocha

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
 Presidente da FUNDESPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 09/2021	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada	JRS CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ da Contratada:	08.974.524/0001-95
Processo Administrativo:	00003.001092/2020-77
Resumo do Objeto do Aditivo:	O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLAUSULA DÉCIMA QUARTA, § 1º do Contrato Nº 09/2021, "DOS PRAZOS", aditando o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias de 16/01/2023 a 15/05/2023, conforme faculta a legislação vigente.
Data da Assinatura do Aditivo:	06 de dezembro de 2022.
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja Pela Contratada: Jeronimo Rodrigues da Silva

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
 Presidente da FUNDESPI

Of. 1627



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 72/2022

O Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 72/2022, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de licitação para o termo de fomento à INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL- IDESBA, com a finalidade de viabilizar a realização do Evento “BRINCANDO COM ESPORTE” a ser realizado no estado do Piauí, na região sul da Capital, do início das atividades até a sua finalização, de acordo com projeto e demais especificações contidas no Processo Administrativo SEI nº 00337.001366/2022-18, art. 31, da Lei nº 13.019/2014, no valor de R\$ R\$ 330.130,08 (trezentos e trinta mil, cento e trinta reais e oito centavos).

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
PRESIDENTE DA FUNDESPI
Of. 1642

SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 041/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0594/19-77. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Construtora Trilho Ltda-ME, CNPJ: 25.233.820/0001-54. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 041/2021, no Município de Porto do Piauí-PI. **PRAZOS:** Vigência 360 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Haydee Ferreira Castelo Branco – CONTRATADA.

SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 106/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106/17-79. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades-Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Construtora Convita Ltda - ME, CNPJ: 19.486.408/0001-43. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 106/2022, no município de São Jose do Divinópolis-PI. **PRAZOS:** Vigência 30 (trinta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2022. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Vinicius Learth Meneses – CONTRATADA.

Of. 779

SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 117/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0981/21-08. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Construtora Convita Ltda - ME, CNPJ: 19.486.408/0001-43. **OBJETO:** 4º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 117/2020, no município de Teresina-PI. **PRAZOS:** Vigência 90 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 31/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Vinicius Learth Meneses – CONTRATADA.

Of. 780

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – ADH COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ADH

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 57/2022-ADH
PROCESSO Nº AA. 118.1.001418/22 - 36

A Diretora Geral da Agência de Desenvolvimento Habitacional -ADH, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA. 118.1.001418/22 - 36, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 26.599.872/0001-01** apresentou proposta de preços no valor de R\$ 540.430,50 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório CONCORRÊNCIA Nº 57/2022, tipo menor preço, cujo **objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO NO RESIDENCIAL JATOBÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI.**

Teresina, 09 de dezembro de 2022

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral da ADH/PI
Of. 885

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

Sr. Procurador;

Em regra, uma organização da sociedade civil deve apresentar uma proposta ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração da parceria, o qual segue um trâmite semelhante ao de uma licitação, com instrumento convocatório (edital), julgamento e classificação, homologação e habilitação, garantindo isonomia e transparência ao certame.

Assim, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regida pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, todavia, são tal exigência é dispensada nos casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar.

Com efeito, no caso, trata-se da realização do “**PROJETO ENTRE RIOS**”, com recursos orçamentários decorrentes de Emenda Parlamentar do Deputado Federal, **Merlong Solano**, atraindo assim, a previsão do art. 29 do precitado diploma legal:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse contexto, o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, trata de hipótese em que o chamamento público não se revela como procedimento prévio e cogente para a celebração de termos de fomento e termos de colaboração, ou seja, nos casos em que os recursos orçamentários que fundem a execução do objeto sejam decorrentes de “emendas parlamentares” as parcerias serão celebradas sem anterior chamamento.

Desse modo, colocando-nos a disposição para qualquer outro esclarecimento, espera-se que seja considerada atendida a presente diligência.

Teresina, 28 de Novembro de 2022

CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
Secretário de Estado de Cultura do Piauí



TERCEIRO TERMO ADITIVO DA PARCERIA Nº01/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00022.001611/2021-50
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
CONTRA TANTE	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ DO CONTRA TANTE	05.782.352/0001-60
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	510101
CONTRA TADO	ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO OLHO D'ÁGUA
CNPJ/CPF DO CONTRA TADO	18.573.926/0001-31
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Referente ao levantamento do patrimônio cultural material e imaterial e construir um Guia do Circuito Cultural dos Povos da Serra da Capivara com as principais peculiaridades históricas culturais da região do Parque Nacional da Serra da Capivara, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Dep. Hélio Isaías no valor de R\$ 71.237,00 (Setenta e um Mil e Duzentos e Trinta e Sete Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA	90 (Noventa dias)
PRAZO DE EXECUÇÃO	90 (Noventa dias)
DATA DESSINATURA DO TERMO ADITIVO	24/11/2022
VALOR GLOBAL	71.237,00 (Setenta e um Mil e Duzentos e Trinta e Sete Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	14/2022 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/DUAC –10098
FONTE DE RECURSO	0100001001
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00084
Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2022RO03510
Nº CONTRATO SIAFE	900003

Of. 028

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI**

**Ato de Anulação da Publicação
do Extrato do Contrato PJU/099/2022.**

Em razão da ausência de assinatura da empresa detentora do referido Contrato, comunicamos e tornamos sem efeito o respectivo Extrato publicado no DOE-PI nº 184, pág. 33, edição do dia 26 de setembro de 2022, não tendo, portanto, eficácia jurídica para produzir seus efeitos legais.

Teresina, 07 de dezembro de 2022.

Engº Felipe de Melo Eulálio
Diretor Geral/DER/PI
Of. 262

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO PJU/024/2018**

PROCESSO SEI: nº00016.002506/2022-06

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023 e prorrogação do prazo de execução contratual por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do término do prazo anterior, pertinente à Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, com Banho Diluído, na Rodovia PI – 120, Trecho: Entr. PI – 115 (São Miguel do Tapuio)/Pimenteiras – Pi, com 78.920,00 m de extensão.

DATA DO ADITIVO: 07 de dezembro de 2022.**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.**CONTRATADA:** PAC ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 09.020.353/0001-28.

ASSINATURAS: Engº Felipe de Melo Eulálio (Diretor Geral do DER/PI) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (Representante Legal/Pac Engenharia Ltda).

Of. 263

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO PJU/002/2020**

PROCESSO SEI: nº00016.002504/2022-17

OBJETO: A prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do término do prazo anterior, pertinente à Execução dos Serviços Remanescentes da obra de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD com banho diluído, na Rodovia Vicinal, trecho: José de Freitas-PI/Povoado Ema, com 13,76 km de extensão.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.**DATA DO ADITIVO:** 07 de dezembro de 2022.**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.**CONTRATADA:** PAC ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 09.020.353/0001-28.

ASSINATURAS: Engº Felipe de Melo Eulálio (Diretor Geral do DER/PI) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (Representante Legal/Pac Engenharia Ltda).

Of. 264

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO PJU/044/2018**

PROCESSO SEI: nº00016.002541/2022-17

OBJETO: A prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2023, pertinente à Execução dos Serviços Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), de ruas no município de São José do Divino, com extensão de 10.895,15m².

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.**DATA DO ADITIVO:** 07 de dezembro de 2022.**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.**CONTRATADA:** PAC ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 09.020.353/0001-28.

ASSINATURAS: Engº Felipe de Melo Eulálio (Diretor Geral do DER/PI) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (Representante Legal/Pac Engenharia Ltda).

Of. 265



OUTROS

"A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Operação - R.L.O nº 4937744/2022, referente a operação da estação de tratamento de esgoto Bosque Sul, localizada no município de Teresina-Pi.

"A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Operação - R.L.O nº 5149927/2022, referente a operação da estação de tratamento de esgoto da Casa de Custódia, localizada no município de Teresina-Pi.

"A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Operação - R.L.O nº 4937757/2022, referente a operação da estação de tratamento de esgoto Cidade Industrial, localizada no município de Teresina-Pi.

"A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Operação - R.L.O nº 4937783/2022, referente a operação da estação de tratamento de esgoto do Residencial Judith Nunes, localizada no município de Teresina-Pi.

"A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Operação - R.L.O nº 4937926/2022, referente a operação da estação de tratamento de esgoto Lucídio Freitas I, II e III, localizada no município de Teresina-Pi.

"A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Operação - R.L.O nº 4475849/2022, referente a operação da estação de tratamento de esgoto Sigefredo Pacheco, localizada no município de Teresina-Pi.

"A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Operação - R.L.O nº 4937724/2022, referente a operação da estação de tratamento de esgoto Tancredo Neves, localizada no município de Teresina-Pi.

"A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Operação - R.L.O nº 5135707/2022, referente a operação da estação de tratamento de esgoto do Loteamento Urbano Verana Teresina, localizada no município de Teresina-Pi.

"A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Operação - R.L.O nº 5135969/2022, referente a operação da estação de tratamento de esgoto do Residencial Wall Ferraz, localizada no município de Teresina-Pi.

"A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria

Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Instalação - R.L.I nº 4676643/2022, referente a obra de implantação de esgotamento sanitário do Interceptor Pirajá (Interceptor da Avenida Maranhão e Bacias PA2, PA3 E PA4), localizada no município de Teresina-Pi.

"A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Instalação - R.L.I nº 4646903/2022, referente a Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário da Região do Lagoas do Norte, com 139.433 m de rede coletora, 14.958 m de rede de recalque e 14 estações elevatórias, localizada no município de Teresina-Pi.

A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ nº 27.157.474/0001-06, com sede localizada a Av. Professor Camilo Filho, nº 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a expedição de Autorização e Outorga de Uso para Regularização de 05 (cinco) poços tubulares para uso de abastecimento humano na Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba e Sub Bacia do Rio Poti, nos bairros: Bairro Verde Lar, zona urbana do município de Teresina, Lat: 05° 02' 25.46" (S); Long: 42° 43' 35.27" (W) - Volume Requerido de 75.920,00 m³/ano, captando água do Sistema Aquífero Poti-Piauí; Residencial Dom Avelar - Vale Quem Tem, zona urbana do município de Teresina, Lat: 05 03'2,31" (S); Long: 42°43'51,19" (W) - Volume Requerido de 67.160,00 m³/ano, captando água do Sistema Aquífero Poti-Piauí; Bairro Santa Maria da Codipi, zona urbana do município de Teresina, Lat: 04°59'04.5" (S); Long: 42°50'28.2" (W) - Volume Requerido de 496.400,00 m³/ano, captando água do Sistema Aquífero Poti-Piauí; Vila Pedro Balzi, zona urbana do município de Teresina, Lat: 05°06'01.35" (S); Long: 42°42'25.74" (W) - Volume Requerido de 525.600,00 m³/ano, captando água do Sistema Aquífero Poti-Piauí; Loteamento Claudio Pacheco, zona urbana do município de Teresina, Lat: 05°01'07.00" (S); Long: 42°44'23.70" (W) - Volume Requerido de 379.600,00 m³/ano, captando água do Sistema Aquífero Poti-Piauí;

P. P. 8320

A ELASTRI ENGENHARIA S.A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) para atividade de extração de Cascalho e Saibro, localizada no município de Dom Inocêncio, Estado do Piauí, na fazenda Garrote da data Cachoeirinha, S/N, Zona Rural. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A ELASTRI ENGENHARIA S.A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) para atividade de extração de Cascalho e Saibro, localizada no município de Dom Inocêncio, Estado do Piauí, na fazenda Taboas da data Cachoeirinha, S/N, Zona Rural. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P. P. 8321

A CERÂMICA VALE DO RIO LONGA LTDA, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental Nº 04358-2/2022 para fabricação de artigos de material cerâmico em geral, localizada no município de Buriti dos Lopes/PI, com validade de quatro anos.

P. P. 8322

A J DE S DIAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ Nº 37.858.978/0001-07, TORNA AO PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR - PI AS LICENÇAS LP/LIE LO PARA EXTRAÇÃO DE AREIA NA LOCALIDADE DE FAZENDA CASTELO-DATA CAGADOS, NO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI.

P. P. 8323

A CERÂMICA VALE DO RIO LONGA torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI, a Licença Prévia Nº PI-LP.04295-0/2022 para atividade de extração de Argila, localizada no município de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, na Fazenda Beleza, S/N, Zona Rural, com validade de quatro anos.

P. P. 8327



MARIA CÉLIA DA CONCEIÇÃO E SILVA torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FRANCISCO MACÊDO - PIAUÍ, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA para Investimento na atividade AGROSILVIPASTORIL (árvores associadas com cultivos agrícolas e atividade pecuária). Atividade exercida em regime de Agricultura Familiar, sem contratação de mão de obra externa. A propriedade possui uma área total de 28,0489 hectares, da qual 20,00 ha de área consolidada/antropizada, que será financiada pelo recurso pleiteado, 8,0489 ha de Remanescente de Vegetação Nativa, da qual, 5,7000 ha corresponde à área de Reserva Legal Proposta. Situada na Serra do Araripe, s/n, Zona Rural, Simões - Piauí - CEP: 64.585-000.

P. P. 8324

HÉLIO ROSA, CPF n.º 450.409.310-34, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Operação de Regularização - LOR para a Atividade de Criação de Bovinos e Bubalinos em regime extensivo, a ser realizado na Fazenda Bela Vista, Zona Rural do Município de Bom Jesus-PI.

NATALI EQUIPAMENTO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ n.º 01.913.346/0001-43, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação da Atividade de Cultivo de Grãos de Sequeiro, a ser realizado na Fazenda Limeira, Zona Rural do Município de Palmeira do Piauí-PI.

P. P. 8325

Abel Pietra inscrito no CPF sob o nº733.201.029-15 torna público que requereu junto à SEMAR-PI, as Licenças Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) do empreendimento "Fazenda Flores" zona rural do Município Alvorada do Gurgueia-PI.

P. P. 8326



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - EDITAL Nº 02/2021 - SOLDADO PM



RESULTADO FINAL - SUB JUDICE

Em cumprimento à(s) determinação(ões) judicial(is), proferida(s) nos autos do(s) Processo(s), citado(s) abaixo, o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, torna público o **Resultado Final - sub judice**, do Concurso Público da Polícia Militar do Piauí - Edital 02/2021 - Cargo Soldado, do(s) candidato(s) abaixo relacionado(s).

CARGO: SOLDADO PM / MASCULINO

Inscrição	Nome	Identidade	Nota Final	Nº(s) do(s) Processo(s)
113568	WALLYSON ALLEF DA SILVA ROCHA (sub judice)	3386475 - PI	72,5	0760495-25.2022.8.18.0000

Barbara Olimpia Ramos de Melo
Prof. Dra. Bárbara Olímpia Ramos de Melo

Diretora do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE
Portaria nº 0284/2022

RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA - SUB JUDICE

Em cumprimento às determinações judiciais, proferidas nos autos dos Processos citados abaixo, o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, torna público o **Resultado Final da 1ª Etapa (sub judice)** do Concurso Público da Polícia Militar do Piauí - Edital 02/2021 - Cargo Soldado, dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as).

CARGO: SOLDADO PM / FEMININO

Inscrição	Nome	Identidade	Nota Final	Nº do Processo
099364	ANA LUÍZA FURTADO LUNA (sub judice)	3386971 - PI	79	0811150-66.2022.8.18.0140

CARGO: SOLDADO PM / MASCULINO

Inscrição	Nome	Identidade	Nota Final	Nº do Processo
097291	DANIEL DO NASCIMENTO VIEIRA DE SOUZA (sub judice)	8403395 - PE	72	0807884-71.2022.8.18.0140
093746	JANABSON MUNIZ PESSOA (sub judice)	3044154 - PI	72,5	0813013-57.2022.8.18.0140
113568	WALLYSON ALLEF DA SILVA ROCHA (sub judice)	3386475 - PI	72,5	0812560-62.2022.8.18.0140

Barbara Olimpia Ramos de Melo
Prof. Dra. Bárbara Olímpia Ramos de Melo

Diretora do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE
Portaria nº 0284/2022

RESULTADO DEFINITIVO DA 2ª ETAPA - EXAME DE SAUDE (Médico e Odontológico) SUB JUDICE

Em cumprimento às determinações judiciais, proferidas nos autos dos Processos citados abaixo, o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, torna público o **Resultado Definitivo da 2ª Etapa - Exame de Saúde (Médico e Odontológico) sub judice** do Concurso Público da Polícia Militar do Piauí - Edital 02/2021 - Cargo Soldado, dos candidatos abaixo relacionados.

SOLDADO PM

Inscrição	Nome	Identidade	Situação	Nº do Processo
097291	DANIEL DO NASCIMENTO VIEIRA DE SOUZA (sub judice)	8403395 - PE	APTO	0807884-71.2022.8.18.0140
119666	GUSTAVO AZEVEDO ARAÚJO (sub judice)	3349070 - PI	APTO	0752968-07.2022.8.18.0000
107346	HARRISON VICTOR SABOIA LIMA (sub judice)	4074845 - PI	APTO	0811111-69.2022.8.18.0140
120997	ITALO RENAN FERREIRA DOS SANTOS (sub judice)	8407358 - PE	APTO	0811945-72.2022.8.18.0140
107798	JACKSON HELSON SILVA MACIEL (sub judice)	3986853 - PI	APTO	0810553-97.2022.8.18.0140
093746	JANABSON MUNIZ PESSOA (sub judice)	3044154 - PI	APTO	0813013-57.2022.8.18.0140
111125	MARCOS FEITOSA LIMA (sub judice)	3400121 - PI	APTO	0811111-69.2022.8.18.0140
119159	NATANAEL CAMPOS VELOSO (sub judice)	3460510 - PI	APTO	0812717-35.2022.8.18.0140
124417	VICTOR LOPES DE SALES (sub judice)	3447079 - PI	APTO	0811890-24.2022.8.18.0140
113568	WALLYSON ALLEF DA SILVA ROCHA (sub judice)	3386475 - PI	APTO	0812560-62.2022.8.18.0140

Barbara Olimpia Ramos de Melo
Prof. Dra. Bárbara Olímpia Ramos de Melo

Diretora do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE
Portaria nº 0284/2022



RESULTADO DEFINITIVO DA 3ª ETAPA - SUB JUDICE

Em cumprimento às determinações judiciais, proferidas nos autos dos Processos, citados abaixo, o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, torna público o **Resultado Definitivo da 3ª Etapa – Exame de Aptidão Física (sub judge)** do Concurso Público da Polícia Militar do Piauí – Edital 02/2021 – Cargo Soldado, dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO: SOLDADO PM / MASCULINO

Inscrição	Nome	Identidade	Situação	Nº do Processo
129034	SAMUEL DE OLIVEIRA CAMINHA LEAL (sub judge)	3113542 - PI	APTO	0808487-47.2022.8.18.0140
124417	VICTOR LOPES DE SALES (sub judge)	3447079 - PI	APTO	0811890-24.2022.8.18.0140
113568	WALLYSON ALLEF DA SILVA ROCHA (sub judge)	3386475 - PI	APTO	0812560-62.2022.8.18.0140


Prof. Dra. Bárbara Olímpia Ramos de Melo

Diretora do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE
Portaria nº 0284/2022

RESULTADO DEFINITIVO DA 4ª ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - SUB JUDICE

Em cumprimento às determinações judiciais, nos autos dos Processos, abaixo relacionados, o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, torna público o **Resultado Definitivo da 4ª Etapa – Avaliação Psicológica (sub judge)** do Concurso Público da Polícia Militar do Piauí – Edital 02/2021 – Cargo Soldado PM.

CARGO: SOLDADO PM / MASCULINO

Inscrição	Nome	Identidade	Situação	Nº do Processo
098064	MARCÍLIO DA SILVA RODRIGUES (sub judge)	3398862 - PI	APTO	0807535-68.2022.8.18.0140
111125	MARCOS FEITOSA LIMA (sub judge)	3400121 - PI	APTO	0811111-69.2022.8.18.0140 E 0752595-88.2022.8.18.0000
113244	MARCOS VINÍCIOS GOMES BORGES (sub judge)	3831752 - PI	APTO	0808487-47.2022.8.18.0140
119159	NATANAEL CAMPOS VELOSO (sub judge)	3460510 - PI	APTO	0812717-35.2022.8.18.0140
117065	ROBSON MELO DO NASCIMENTO (sub judge)	0389630320104 - MA	APTO	0807768-65.2022.8.18.0140
105696	RODRIGO TAYLLON DE PINHO SANTOS (sub judge)	2865847 - PI	APTO	0808487-47.2022.8.18.0140
129034	SAMUEL DE OLIVEIRA CAMINHA LEAL (sub judge)	3113542 - PI	APTO	0808487-47.2022.8.18.0140
124417	VICTOR LOPES DE SALES (sub judge)	3447079 - PI	APTO	0811890-24.2022.8.18.0140
113568	WALLYSON ALLEF DA SILVA ROCHA (sub judge)	3386475 - PI	APTO	0812560-62.2022.8.18.0140


Prof. Dra. Bárbara Olímpia Ramos de Melo

Diretora do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE
Portaria nº 0284/2022

RESULTADO DEFINITIVO DA 5ª ETAPA - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - SUB JUDICE

O Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, torna público o **Resultado Definitivo da 5ª Etapa – Investigação Social (sub judge)** do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Piauí – Edital 02/2021 – Cargo Soldado.

CARGO: SOLDADO PM / FEMININO

Inscrição	Nome	Identidade	Situação
139467	ELZA MARIA DE SOUZA NUNES ALMEIDA ALVES (sub judge)	2374992 - PI	APTO
104238	JORDANIA SANTANA DOS SANTOS (sub judge)	2756494 - PI	APTO
102478	LÍVIA MARIA FONTENELES COSTA (sub judge)	4296479 - PI	APTO
119650	LOYHARA INGRYD MELO (sub judge)	3025199 - PI	APTO
102954	MARINA DO NASCIMENTO BEZERRA (sub judge)	3374291 - PI	APTO

CARGO: SOLDADO PM / MASCULINO

Inscrição	Nome	Identidade	Situação
100721	ALEX KELSON DE LIMA SOUSA (sub judge)	3511435 - PI	APTO
093801	CARLOS EDUARDO DINIZ PEREIRA (sub judge)	3979985 - PI	APTO
094038	DANIEL MARQUES DE CARVALHO (sub judge)	3158471 - PI	APTO
127798	DOUGLAS EDUARDO DA SILVA MACHADO (sub judge)	2436146 - PI	APTO
111238	FILIPE MELO DE SOUSA (sub judge)	5017200 - PI	APTO
107346	HARRISON VICTOR SABOIA LIMA (sub judge)	4074845 - PI	APTO
109432	HENRIQUE JONS VIEIRA MOREIRA (sub judge)	3695654 - PI	APTO
120997	ITALO RENAN FERREIRA DOS SANTOS (sub judge)	8407358 - PE	APTO
107798	JACKSON HELSON SILVA MACIEL (sub judge)	3986853 - PI	APTO
149999	JEFFERSON CAMPOS TERCEIRO (sub judge)	2002099082680 - CE	APTO
136812	JOÃO GOMES FERREIRA NETO (sub judge)	2231571 - PI	APTO
098064	MARCÍLIO DA SILVA RODRIGUES (sub judge)	3398862 - PI	APTO
111125	MARCOS FEITOSA LIMA (sub judge)	3400121 - PI	APTO
119159	NATANAEL CAMPOS VELOSO (sub judge)	3460510 - PI	APTO
117065	ROBSON MELO DO NASCIMENTO (sub judge)	0389630320104 - MA	APTO
105696	RODRIGO TAYLLON DE PINHO SANTOS (sub judge)	2865847 - PI	APTO
129034	SAMUEL DE OLIVEIRA CAMINHA LEAL (sub judge)	3113542 - PI	APTO
113568	WALLYSON ALLEF DA SILVA ROCHA (sub judge)	3386475 - PI	APTO


Prof. Dra. Bárbara Olímpia Ramos de Melo

Diretora do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE
Portaria nº 0284/2022

Of. 8473

WIENFRIED MATTHIAS LEH, CPF: 433.323.079-91, Serra das Guaribas, Fazenda Júpter-Sede, Zona Rural, Santa Filomena-PI, vem REQUERER DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL-DBIA, matrícula nº 1.194, área útil de 40,0563 há, referente a atividade sistema agrossilvipastoril.

WIENFRIED MATTHIAS LEH, CPF: 433.323.079-91, Serra das Guaribas, Fazenda Júpter, Zona Rural, Santa Filomena-PI, vem REQUERER DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL-DBIA, matrícula nº 1.195, área útil de 17,2335 há, referente a atividade sistema agrossilvipastoril.

P. P. 8330



MANOEL ISAICLEI DE CARVALHO, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SIMÕES - PIAUI - SEMMAS, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA para Investimento na atividade AGROSILVIPASTORIL, (árvores associadas com cultivos agrícolas e atividade pecuária). Área total do imóvel: 39,4917 ha, Área consolidada: 28,4797 ha, Área de Reserva Legal: 7,8029 ha. A área objeto desta solicitação de DBIA, corresponde a 19,00 ha, tratando-se de área já consolidada. Situada no Sítio Pê da Serra, s/n, Zona Rural, Simões - Piauí - CEP: 64.585-000. Atividade em regime de Agricultura Familiar.

MANOEL ISAICLEI DE CARVALHO, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SIMÕES - PIAUI - SEMMAS, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA para Investimento na atividade AGROSILVIPASTORIL, (árvores associadas com cultivos agrícolas e atividade pecuária). Área total do imóvel: 8,9707 ha, Área consolidada: 7,1767 ha, Área de Reserva Legal: 1,7940 ha. A área objeto desta solicitação de DBIA, corresponde a 7,1767 ha, tratando-se de área já consolidada. Situada na Serra do Araripe, s/n, Zona Rural, Simões - Piauí - CEP: 64.585-000. Atividade em regime de Agricultura Familiar.

P. P. 8331

OFABIO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR (CPF: 040.656.294-26) e RICARDO DOS REIS OLIVEIRA (CPF: 549.559.981-00) torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Autorização para Regularização de Poço Tubular e Outorga Preventiva de uso de Recursos Hídricos no empreendimento Fazenda Santa Rita, situado na zona rural do município de Parnaguá-PI. Localização da sede do empreendimento 10°31'44.37"S; 44°41'38.27"O. Pertencendo a Bacia Hidrográfica do Rio Gurgueia. Finalidade para o consumo humano e animal.

P. P. 8332

EUROPA INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.443.021/0005-66, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia (LP), para Empreendimento hoteleiro/turístico em zona costeira (resort), com área total de 0,26Ha, situado na Rua Francisco Paulino da Silva, s/n, Barra Grande, Município de Cajueiro da Praia - PI. Foi determinado estudo de impacto ambiental Estudo Ambiental Intermediário (EAI).

WIENFRIED MATTHIAS LEH, CPF: 433.323.079-91, Serra das Guaribas, Fazenda Júpter-Sede, Zona Rural, Santa Filomena-PI, vem REQUERER DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL-DBIA, matrícula nº 1.194, área útil de 40,0563 há, referente a atividade sistema agrosilvipastoril.

WIENFRIED MATTHIAS LEH, CPF: 433.323.079-91, Serra das Guaribas, Fazenda Júpter, Zona Rural, Santa Filomena-PI, vem REQUERER DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL-DBIA, matrícula nº 1.195, área útil de 17,2335 há, referente a atividade sistema agrosilvipastoril.

P. P. 8333

VOTO DE LOUVOR

CONSIDERANDO os relevantes resultados obtidos com o esforço concentrado no trabalho de implantação da nova modelagem de inteligência na Secretaria de Justiça do Estado do Piauí voltadas ao planejamento estratégico para melhorias no Sistema Penitenciário Piauiense;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Sistema Integrado de Inteligência Penal (SIINP), tendo como respaldo o profissionalismo e dedicação;

CONCEDE VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÕES:

Ao Delegado de Polícia Civil: Charles de Holanda Pessoa (Matrícula 299046-6);

Ao Agente de Polícia Civil: Eduardo Gomes Pereira (Matrícula 299098-9);

Ao Escrivão de Polícia Civil: Paulo Rocha Martins da Cunha (Matrícula 299128-4),

Atenciosamente,

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Justiça do Estado do Piauí

VOTO DE LOUVOR

CONSIDERANDO que a atividade da Polícia Penal é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO o trabalho empreendido pelos Policiais Penais deste Estado para providenciar a assistência aos presos, nos termos estabelecidos em lei, verificando as condições de segurança física do estabelecimento e as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias para melhor convivência da população carcerária;

CONSIDERANDO que os Policiais Penais implantaram as nova modelagem das rotinas carcerárias em todas as Unidades Penais do Estado do Piauí, bem como o controle dos objetos que adentram as Unidades Prisionais, a contenção de motins e rebeliões, tal qual as ronda externa no perímetro de securitário ao redor da unidade prisional;

CONSIDERANDO os relevantes resultados obtidos com o esforço concentrado no trabalho de implantação da nova modelagem da Polícia Penal na Secretaria de Justiça do Estado do Piauí voltadas ao planejamento estratégico para melhorias no Sistema Penitenciário Piauiense;

CONSIDERANDO que os Policiais Penais do Estado do Piauí cuidam da disciplina e segurança dos presos fiscalizando o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas próprias;

CONSIDERANDO que os Policiais Penais são os responsáveis por manter a ordem e a disciplina de todo o sistema prisional, tanto no âmbito externo (recaptação, monitoração e escoltas) quanto no âmbito interno (proteção das unidades e afins);

CONSIDERANDO os serviços de custódia e o desempenho admirável nas missões táticas de escoltas prisionais de internos para audiências judiciais e transferências entre unidades prisionais;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com o esforço concentrado para a realização dos projetos desenvolvidos pelos Policiais Penais do Sistema Prisionais Piauiense;

CONSIDERANDO as funções administrativas e operacionais, a dedicação, zelo, desprendimento, profissionalismo e competência técnica no exercício da atividade de Segurança Pública, o empenho dos profissionais desta Secretaria de Estado da Justiça para salvaguarda do Sistema Prisional, precipuamente no que tange à repressão de atos criminosos praticados intra e extramuros, fatos estes que somaram para elevar o nome deste órgão e executar missões constitucionais na preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que os Policiais Penais garantem a segurança no trabalho de ressocialização dos internos promovido pelos psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, merecem destaque pela exemplar atuação e forma abnegada, eficiente e zelosa, como agem no desenvolvimento e cumprimento das missões que lhes foram confiadas sendo dignos de reconhecimento e louvores;

CONCEDE VOTO DE LOUVOR:

A todos os Policiais Penais que compõem o Sistema Prisional Piauiense.

Atenciosamente,

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Justiça do Estado do Piauí
Of. 3621



SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria do Diário Oficial Eletrônico do Piauí

GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ
MARIA REGINA SOUSA

SECRETARIA DE GOVERNO
ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

SECRETARIA DA FAZENDA
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELLEN GERA DE BRITO MOURA

SECRETARIA DA SAÚDE
ANTONIO NERIS MACHADO JÚNIOR

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
RUBENS DA SILVA PEREIRA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
PATRICIA VASCONCELOS LIMA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
REJANE TAVARES DA SILVA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL

SECRETARIA DAS CIDADES
GUSTAVO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DEUSVAL LACERDA DE MORAES

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
MARIA VILANI DA SILVA

SECRETARIA DO TURISMO
MARCELO RODRIGUES DA COSTA

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS
 RENOVÁVEIS
FERNANDO EDUARDO SOUSA DE LIMA SANTOS

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
JONAS MOURA DE ARAÚJO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PLÍNIO CLERTON FILHO

CONTROLADORA GERAL DO ESTADO
MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Whatsapp: (86) 99404-0121
www.diariooficial.pi.gov.br
e-mail:doe@doe.pi.gov.br • doe.pi@hotmail.com

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30

FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - www.sefaz.pi.gov.br
DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.

Preço da Linha - R\$ 3,50,00, para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf (rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (**pesquisável**);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (**pesquisável**);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (**pesquisável**).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr (Corel), .dot, .jpg, .png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF (**pesquisável**), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a Transparência